

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FLÁVIO JUNIO NERES MUNIZ

TRÊS QUARTOS DE LÉGUA:

Caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871
a 1888.

UBERLÂNDIA
2017

FLÁVIO JUNIO NERES MUNIZ

TRÊS QUARTOS DE LÉGUA:

Caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871
a 1888.

Monografia apresentada ao Instituto de História
da Universidade Federal de Uberlândia como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel/Licenciado

Orientador: Dr. Gilberto Cézar de Noronha

UBERLÂNDIA
2017

TRÊS QUARTOS DE LÉGUA:
Caminhos da emancipação possível de negros escravos e libertos, em Uberaba de 1871
a 1888.

Monografia apresentada ao Instituto de
História da Universidade Federal de
Uberlândia como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel/Licenciado

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Banca Examinadora:

Gilberto Cézar de Noronha (Orientador)

Profa. Dra. Mara Regina do Nascimento

Prof. Dr. Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior

A minha querida Mãe, que descansou no Senhor, enquanto eu iniciava esta pesquisa, mas com quem aprendi a lutar e dar o melhor de mim.

Agradecimentos:

A minha mãe que enfrentou um câncer, por cinco meses, antes de descansar e foi meu exemplo de luta e dedicação, de abnegação e amor à vida. A quem foi minha ouvinte, das primeiras mal traçadas linhas deste trabalho, nas noites e dias que passamos juntos no hospital durante seu tratamento. A quem sempre terá minha eterna gratidão e meu amor.

Ao meu orientador Gilberto Noronha, pela paciência, amizade, carinho e compreensão dispensadas a mim. Quem sempre me recebeu com bom humor, atenção, e acima de tudo humildade, para orientar um adulto como eu que retornava a faculdade.

A minha professora Mara Nascimento, que me segurou nos primeiros passos no curso e me iniciou na pesquisa desta temática, que me é tão preciosa.

A minha professora Ana Paula Spini, que sempre com um sorriso e alegria, me motivava nas temáticas apaixonantes das representações cinematográficas, mas para, além disso, motivando a acreditar.

Ao meu professor Florisvaldo Ribeiro, minha inspiração. Um homem que sempre me desafiou a fazer meu melhor.

A professora Ana Flávia, a quem tive o privilégio de conhecer só recentemente, mas que nunca ninguém me falou da África, Africanos e Afrodescendentes como ela. Minha referência.

A todos os professores deste Instituto, por descortinarem o véu das possibilidades diante de mim. Nunca mais serei o mesmo. Mas lhes sou eternamente grato. Meus Mestres.

A minha querida esposa e amiga Aurea Muniz que me apoiou em todos os momentos, principalmente naqueles difíceis durante nossa jornada acadêmica.

A minha filha Karen Muniz, que sempre me apoiou, e acreditou em mim. Minha parceira de filmes.

A meu filho Samir Khalil, que sempre esteve comigo. Minha inspiração.

A meu filho Lucas Kristhen, que sempre me inspirou. Meu companheiro musical

A meus alunos e filhos do coração, Jean, Emerson, Gustavo, Henrique, Brenda.

A Sociedade de Debates Escola da Vida, nossa de debates, onde sempre fui desafiado no conhecimento e na capacidade de influenciar pela argumentação.

A Missão Escola da Vida, lugar de encontro e possibilidades, de simplicidade e trabalho.

A todos os amigos e amigas, que direta ou indiretamente me ajudaram a chegar até aqui.

A Deus, que na sua infinita misericórdia, me permitiu, viver esta experiência

A Alexandrina e sua mãe Maria, que apesar de estarmos distantes no tempo e no espaço, espero ser digno de dar voz às suas memórias. Pois sua luta pela justiça, foi semente de liberdade para nós afrodescendentes.

Eu também canto a América
Sou seu irmão mais escuro.
Quando chega alguém,
Eles me mandam comer na cozinha
Mas eu rio, como bem, e fico forte.

Amanhã sentarei à mesa
Quando chegar alguém.
Então ninguém se atreverá
A me dizer "Coma na cozinha".
Aí eles vão ver como sou bonito
E ficarão envergonhados.
Eu também sou a América.

Langston Hughes, 1925

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender as disposições e indisposições na arquitetura da emancipação pensada pelos legisladores brasileiros na segunda metade do século XIX, com foco na cidade de Uberaba, no Triângulo Mineiro, entre os anos 1871 a 1888. Pretende compreender os caminhos possíveis para liberdade buscados pelos negros escravos e livres. A hipótese deste trabalho é que as fragilidades e indisposições dos dispositivos legais em conceder a emancipação não foram suficientes para impedir a busca da liberdade por outros meios necessários. Foram analisadas fontes de natureza diversa: Atas e publicações do congresso nacional, buscando compreender que discussões estavam sendo feitas em torno da emancipação dos escravos, onde estavam e o que pretendiam, também foram utilizadas as próprias leis, decretos, anais e outras publicações do período; foram pesquisados documentos de alforria do arquivo público de Uberaba, Atas da Câmara de Uberaba entre 1857 a 1890: Cartas de Liberdade, manumissões, registros de batismos, inventários, processos crime; jornais do período localizados no Arquivo Público Mineiro e na Biblioteca Nacional. Para por fim conhecer a história da busca por justiça de sujeitos em condição de escravos ou livres, possibilitou-nos adentrar no universo das normas e práticas sócio-políticas que nos permitem conhecer melhor as configurações políticas das últimas décadas do século XIX. As lutas por liberdade nos mostram não apenas as condições de violência em que estiveram submetidos os sujeitos na comarca de Uberaba, mas sua postura ativa na luta por direitos, uma rede de solidariedade, na busca por justiça através do exercício de uma liberdade conquistada, no exercício político do viver e na busca da liberdade.

Palavras-chave: Abolição, Emancipação, Liberdade, Igualdade, Justiça, Ventre Livre, Uberaba, solidariedade, Alexandrina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: A Emancipação tardia	9
CAPITULO I – AS (IN)DISPOSIÇÕES DA ABOLIÇÃO	17
CAPÍTULO II – AS CONTRADIÇÕES DA EMANCIPAÇÃO PLANEJADA	27
CAPITULO III- CAMINHOS DA EMANCIPAÇÃO EM UBERABA	43
CAPITULO IV – O PROCESSO: OLHAR MICROSCÓPICO	61
CONCLUSÃO: Qual o desfecho do processo de emancipação?	87
REFERÊNCIAS	90
A) FONTES	90
B) BIBLIOGRAFIA	90
ANEXOS	95

INTRODUÇÃO: A Emancipação tardia

"Ao comentar a situação do liberto no Sul dos Estados Unidos no período imediatamente posterior à Guerra Civil, o ex-general confederado Robert Richardson afirmou: "Os escravos emancipados não têm nada, porque nada além da liberdade foi dado a eles"¹.

Pensar a resistência do trabalhador negro ante ao processo de proletarização no período pós-abolição, é buscar compreender os movimentos políticos e sociais que foram arquitetados na engenharia da libertação do “elemento servil”.

Pensar a situação do negro no crepúsculo da escravidão no século XIX em Uberaba é pensar as raízes de um processo de exclusão e rupturas de processos emancipatórios que não foram consolidados. Sendo a escravidão formalmente abolida em 1888, passa a inexistir juridicamente a condição de escravo. Vários fatores externos e internos contribuíram para isto. Ainda convém lembrar que, conforme Sidney Chaloub, quando a escravidão foi abolida, cerca de 40 por cento dos negros, já se encontravam libertos. Pensar os dilemas vividos por pessoas negras livres, e mas ainda sob o jugo da escravidão, nos leva a pensar nas condições de exercício da liberdade. Pois o fim da escravidão, não se configurou como um ato incidental e sim um processo gradual e controverso. Compreender como este processo se deu, é parte essencial desta pesquisa.

Uma primeira dificuldade para a compreensão deste processo é encontrada na própria denominação utilizada: abolição, uma vez palavra que surge com uma tez jurídica na lei de 13 de maio de 1888, não consegue contudo dar a amplitude ao processo de extinção do trabalho servil dos negros escravizados, por se tratar de uma ação jurídica com fim de anulação de uma lei anterior existente.

Reconhecer a liberdade civil ao “elemento servil” representava uma ameaça à ordem pública, pois de acordo com discussões do período, os escravos não estavam adequados à lógica do trabalho, pois “se ganhassem o pão de hoje, não trabalhariam amanhã”, não dispunham de “inteligência” e “educação” para gerir suas vidas com autonomia, talvez uma que se ajustasse as novas demandas laborativas; então haveria a necessidade da manutenção da “boa ordem”, e para esta atividade a polícia seria o

¹ FONER, Eric. Nada Além da Liberdade. A Emancipação e seu Legado. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Apresentação de John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

instrumento do Estado para “obrigar-lhes ao trabalho”². Além da própria visão da inferioridade do povo negro cunhada por racialistas eugenistas do séc. XIX.

A formação dos núcleos familiares dos escravos e seus círculos de sociabilidade estavam condicionados ao espectro da autorização senhorial. A lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, descortinava uma novo horizonte proibindo, por exemplo, a separação de filhos menores de 12 anos do pai ou da mãe, nos casos de transmissão ou alienação. Condições como esta, ofereceram o substrato para a confecção de um novo tecido social. Pensar a emancipação da escravidão como o ato de tornar livre ou independente por um ato de concessão unilateral da liberdade (Abolição), possivelmente seria reduzir a conceitos inexpressivos a natureza da emancipação da servidão que se constitui num processo muito mais complexo .

A emancipação dos escravos fora objeto de discussões tanto de parlamentares, quanto senhoriais, pois a emancipação tratava não somente de extinção da servidão involuntária, mas também da inclusão destes na sociedade de trabalho. Eric Foner aponta que a emancipação da escravidão nos Estados Unidos fora fruto de observações e discussões de outras experiências como as da Jamaica e Caribe Britânico³. E o conhecimento destas experiências, principalmente da Revolução de São Domingos, em que negros liderados por Toussant L’Overture se rebelaram contra escravidão e declararam a independência. Estas insurreições povoavam o imaginário de abolicionistas e não abolicionistas brasileiros, com diferentes perspectivas, tornando a visão desta liberdade, uma “onda negra” versus um “medo branco”⁴. Muitas vezes a emancipação era pensada de forma que não desse prejuízos para os senhores nem ônus para o Estado, sem colocar em risco o *status quo*.

Pensar como se deu este processo requer a busca de compreensão sobre como a emancipação foi imaginada, debatida e exercitada, e também como foi arquitetada e implementada na segunda metade do XIX. Entender com mais especificidade as organizações do pensamento emancipacionista, contribuirá para analisar as configurações e reconfigurações sociais durante o período de transição de mão de obra

² SANTOS, Luis Alvares dos. **A Emancipação; Ligeiras e decisivas considerações sobre o total acabamento da escravidão sem o menor prejuízo dos proprietários e a publicação da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871.** Bahia, Typ. do Correio da Bahia, 1871 p. 7

³ FONER, Eric. **Nada Além da Liberdade. A Emancipação e seu Legado.** Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Apresentação de John M. Monteiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 15

⁴ AZEVEDO, C. M. M: **Onda negra medo branco.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

escrava para a mão de obra livre, pois estas tiveram “contornos regionais bem específicos”⁵.

A partir da segunda metade do século XIX, o tráfico negreiro foi duramente reprimido, e o efeito colateral desta medida, foi o aumento do tráfico interno. Escravos do nordeste brasileiro foram deslocados para atender a lavoura de café da região sudeste⁶. Houve intensa movimentação de escravos para atender as novas demandas das fazendas do Oeste Paulista. E neste contexto os consignatários, que eram como vendedores (traficantes) de escravos, que não eram proprietários, mas mediadores entre os senhores, têm intensa atividade para atender a mão de obra interna. Ou seja, os escravos que foram trazidos para a freguesia de Uberaba, vieram para atender a demanda de expansão das novas fronteiras pecuárias e agrícolas. Considerando as informações de Chaloub, sobre a quantidade de escravos libertos presentes na região, no período da abolição, parece haver indícios. Contudo, o acesso a fontes específicas ainda permanece limitado.

Pensar este período representa um problema histórico de primeira ordem para a historiografia brasileira. Se havia projetos da elite no que diz respeito à utilização de mão de obra, ou mesmo da integração do excedente da mão de obra dos “nacionais livres”, surgem questões sobre o que fazer com esta nova arquitetura social, e ainda há muito o que compreender os próprios projetos, trânsito, mobilidade social, emancipação política e cidadania destas pessoas. “A herança da escravidão como argumento moral e a narrativa de despontecialização dos negros no pós-abolição, tem influenciado a pesquisa histórica desde os clássicos até os dias de hoje”⁷.

No Brasil, o fim da escravidão e as reconfigurações sociais no pós-abolição tiveram também contornos regionais específicos. Explorando essas discussões sobre a emancipação, os libertos e o futuro das relações de trabalho no país, temas como obrigação de contratos de trabalho ou permanência em determinado território foram recorrentes em diferentes regiões que atravessam esse processo. E as discussões a respeito dos processos que levaram ao fim da escravidão levantam uma série de problemas, que podemos analisar através de discursos parlamentares e senoriais, como

⁵ RIOS, A. & MATTOS, H. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas.** In: Topoi, v. 5, nº. 8, 2004.

⁶ BOSI, Antônio de Pádua. **História e historiografia da formação econômica de São Pedro de Uberabinha nos anos de 1912 a 1922.** Tempo da Ciência (12) 24 : 17-34, 2º semestre 2005. P. 25

⁷ GRIN, Monica. **O legado moral da escravidão.** Insight Inteligência, Vol. XI, 2008.pp. 57-66. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAfBkAL/legado-moral>>. Acesso em: 15 de Junho de 2016, às 15:30.

podemos avaliar, em inúmeros livros disponíveis na Biblioteca do Senado Brasileiro, aonde pode se notar que as décadas anteriores à Lei Áurea foram plenas de discussões sobre as condições do elemento servil, a abolição e os processos de emancipação. Livros como *Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil, Projeto de lei de 27 de maio de 1885*, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos⁸. Sidney Chalhoub em *Visões da Liberdade* busca compreender o significado da liberdade para escravos e libertos, trabalhando quase sempre no campo da interpretação de interpretações, buscando perceber o que os diferentes sujeitos históricos entendiam por escravidão e liberdade, e como interagiam no processo de produção dessas visões ou percepções. Estuda documentos do arquivo do primeiro tribunal do júri da cidade do Rio de Janeiro e com o acervo do Arquivo Nacional, pesquisando processos criminais, processos civis, ações civis de liberdade, processos comerciais. Utiliza ainda jornais e revistas da época como: *Jornal do Comércio, O Globo, Gazeta do Rio*; e mais artigos teses folhetos e obras literárias. De forma que pensar esta readequação do outrora escravo em uma nova configuração jurídica de trabalho e alocação espacial e social está para além de aquilatar direitos. Mais que isto, ajuda-nos a compreender o quadro específico da “reconstrução negra” na passagem dos momentos pré e pós-abolição, apesar de ser reticente quanto ao uso e as distinções entre os termos Emancipação e Abolição.

A reconstrução de uma nova sociedade “integrada” não foi necessariamente uma pauta pujante, mas os atos de justiça de foro privado, aparentemente dominaram ou se tornaram, aquiescentes, e em seus distintos contextos, a concessão de direitos a uma parcela significativa de seus habitantes que passaram (ou eram) tratados como “inimigo interno”⁹, de acordo com Célia Maria Marinho de Azevedo, em sua obra *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Célia discorre sobre a construção de uma imagética social, do negro no século XIX, e de que forma estas foram feitas, baseadas em conceitos eugênicos, racistas e elitistas, insuflaram o imaginário de uma sociedade que temia o “novo”, e estas questões foram construídas para se obter controle social, no que voltamos ao imaginário sulista americano que pensavam os negros livres se vingando de seus antigos senhores, e que a desordem seria

⁸ **Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil.** Projeto de lei de 27 de maio de 1885, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1885.<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185622>

⁹ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 43.

o cotidiano dos “libertos”. E esta busca por manter o “controle”, juntamente com a “exaltação do imigrante branco” e as afirmações taxativas da “incapacidade e passividade do negro para o trabalho livre, desenvolve um arcabouço de exclusão e segregação social.

Se de um lado há uma sociedade excludente, por outro não há a passividade do negro, o qual busca o realinhamento através de um rearranjo no universo do trabalho, cultural e social. Apesar de que na contra mão, o contingente negro formaria uma base de mão de obra expropriada e explorada. No livro **A integração do negro na sociedade de classes**, Florestan Fernandes tenta reconstruir o drama que o negro vivera na difícil adaptabilidade aos moldes da sociedade de trabalho livre nos anos que sucederam à Abolição, “fruto de um passado rústico e degradante social, cultural e moralmente”. Entretanto é abstêmio no que tange às responsabilidades na construção da segregação social do negro, e em parte “culpabiliza o próprio” sujeito. Conceito este que fora confrontado por historiadores revisionistas, como Katia Mattoso, que em sua obra **Ser escravo no Brasil**, apresenta os negros escravizados como sujeitos históricos, que se reinventaram nas lutas e na resistência.

No primeiro capítulo buscaremos compreender o significado jurídico da lei de 13 de maio de 1888, a pesquisa foi paulatinamente por escolha e às vezes accidental, levada a debruçar sobre fontes e referências distantes no espaço, mas necessárias para compreender a volatilidade social do contexto em que foram produzidas. E em algumas destas será necessário e imprescindível ler o sinal do silêncio, para a reconstituição consistente de uma história, a partir de “uma presença não coesa”¹⁰, assim a busca foi conduzida pela Biblioteca de Livros Raros do Senado Federal, onde foi possível encontrar inúmeros registros de debates, memorandos, atas de reuniões e assembleias federais em que se discutia o processo de emancipação gradual e pelas quais é possível antever as posições conservadoras e liberais no cerne desta demanda, bem como os eventos que precederam as leis abolicionistas, tais como tratados e acordos internacionais. Buscando analisar o trajeto da confecção da lei bem como suas disposições e indisposições.

O segundo capítulo, com uma apresentação da trajetória dos debates historiográficos relativos à emancipação e à abolição no Brasil, tem como proposta, apresentar os caminhos pensados para a emancipação dos escravos, como foi discutida e

¹⁰ THOMPSON, E. Palmer. A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão. 2. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Vol.II. P.9.

implementada, na alta câmara do governo brasileiro. As controvérsias envolvendo as visões de emancipação, desde como plano conceitual filosófico, às ações desenvolvidas dentro do macro campo da política.

Após as discussões conceituais apresentadas nos capítulos anteriores, o capítulo terceiro, pretende afunilar, de um plano mais amplo como a Câmara Federal, estreitar o caminho para compreender as nuances e aplicabilidade das tais leis em nível provincial, analisando Atas da Câmara de Uberaba de 1857 a 1889, onde estão registrados os principais atos legislativos, administrativos e políticos gestados na cidade de Uberaba, onde é possível através de cruzamento de informações perceber em atos aparentemente administrativos, importantes protagonismos ou notáveis ausências. É possível através da leitura das atas perceber como a elite se revezava no poder local, e como se mantinha senhorial até as vésperas do advento da República.

A quarta parte desta pesquisa traz um vislumbre dos caminhos da emancipação cravados pelos sujeitos históricos negros, no exercício de sua liberdade à procura de justiça na Vila (Município) de Uberaba no ano de 1881. Analisando um processo criminal movido por uma escrava de nome Maria, devido ao espancamento de sua filha, por sua senhora.

No Arquivo Público de Uberaba, dispondo de Cartas de Liberdade e Manumissões, foi possível analisar o fluxo temporal das concessões, as características, se condicionadas ou não, bem como buscar as designações e origens de sujeitos ex-escravizados ou escravizados. Ainda nos foi possível analisar os batismos e brevemente através das correlações de apadrinhamentos, buscar compreender a formação de núcleos de solidariedade na região de Uberaba, não apenas da elite branca, mas dos negros livres e escravizados.

Foram consultados diversos processos cíveis e criminais, contudo um dos processos sob a guarda do Arquivo Público de Uberaba nos chamou a atenção, pela articulação de um tribunal de Júri (Vide anexo I), para julgar uma senhora branca e seu filho, pelos maus tratos a uma menina filha de sua escrava, contudo livre. Na tentativa sumária de buscar perceber a articulação dos que foram envolvidos neste processo, se tornou necessário, cruzar informações com fontes mais distantes, como periódicos depositados na Biblioteca Nacional e no Arquivo Público Mineiro.

Como pretendemos discutir no terceiro capítulo, a constituição do corpo legislativo e executivo, bem como o judiciário destas localidades, sinalizam indícios de tendências da política regional, e também das normas jurídicas aceitas e aplicadas. Contudo, apesar

de serem registros com certa precisão administrativa, estas fontes podem apontar para além disso, a presença pela ausência dos sujeitos históricos.

Objetivamente se buscamos analisar fontes indiretamente ou diretamente ligadas ao processo de servidão, este intento só foi possível graças aos Arquivos da Escravidão que foram fruto de um minucioso trabalho de organização de documentos de fonte primária coordenado por João Eurípedes Araújo, o **Catálogo para Estudo da Escravidão em Uberaba (1815-1888)**. O arquivo de Uberaba disponibiliza aos pesquisadores os mais variados documentos em seu acervo, relacionados à escravidão (inventários, cartas de liberdade, processos criminais, ofícios expedidos e recebidos pela Câmara Municipal e tantos outros).

Os inventários, testamentos, processos crime, correspondências quando adequadamente analisados nos possibilitam reconstituir informações preciosas sobre aspectos da vida, social econômica e cultural da localidade estudada. Testamentos e inventários são documentos de caráter jurídico, que normalmente devem expressar a vontade do indivíduo. Sendo que o testamento expressaria sua última vontade; o inventário, é, após a morte do indivíduo o registro dos bens distribuídos de acordo com o previsto na legislação.

Os Relatório dos presidentes de província disponíveis no Global Research Libraries, são os relatórios administrativos das ações desenvolvidas pelos presidentes nas províncias do Brasil. Em especial nos interessaram os da província de Minas Gerais. Neles encontram-se os registros da criação de intendências, cadeias, estradas, escolas, ferrovias, questões inerentes a saúde pública e violência no contexto da província e das novas configurações municipais em fins do século XIX.

Os censos demográficos oficiais de 1872, 1889, 1890, 1894, disponíveis no Arquivo Público Mineiro, também se encontram digitalizados e acessíveis online. Este material foi usado, para o cruzamento de dados populacionais, análise do fluxo do tráfico interprovincial, para pensar o povoamento local, e a formação do núcleo negro do período.

Assim, explorando este extenso conjunto de fontes, de natureza variada, esta pesquisa se propõe a rediscutir para além das questões semânticas dos conceitos de **abolição e emancipação**, o processo histórico em que elas ocorrem, por acreditar que a primeira vem sendo historicamente usada, por assimilação como se fosse a nomeação de um processo social e histórico melhor enunciado pelo segundo termo. Contudo a busca pela emancipação se constituiu um longo caminho pela liberdade. Pensar como

possivelmente se deu o processo de emancipação dos negros no Triângulo Mineiro (na comarca de Uberaba) em fins do século XIX é o que se pretendeu fazer neste trabalho.

CAPITULO I – AS (IN) DISPOSIÇÕES DA ABOLIÇÃO

“Declara extinta a escravidão no Brasil:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67.º da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente.”

Rodrigo Augusto da Silva”¹¹

Lei Imperial n. 3.353, de 13 de maio de 1888 – Lei Áurea

“Filangieri, citado por Antão de Moraes, no-lo revela; por um destino fatal, a marcha da legislação é semelhante à do homem que corre sempre para a frente, sem olhar para trás um só instante. O legislador teme as consequências de ser leal para com a nação. Se for muito positivo, pode manter o que está vivo e reviver o que morreu. Cobre-se com a fórmula vaga e imprecisa, deixando ao intérprete e ao juiz a tarefa que era dele: dizer o que vigora e o que já não vige. A consequência é o que a todo instante se vê: tremendas disputas para saber se esta ou aquela disposição continua ou não em vigor”¹²

Revisitar a lei que aboliu a escravidão é imprescindível para buscar alguma análise do significado para além do termo *abolição*. E qual a sua real extensão no campo da emancipação dos sujeitos que estavam submetidos, não somente ao estatuto da escravidão, mas também às suas danosas consequências? Qual o significado desta ação dentro de uma perspectiva política? Quais as implicações sociais deste ato jurídico? E num contexto historiográfico, o que teria significado este dispositivo legal? Qual o arcabouço jurídico que a envolveu? Como era aprovada uma lei durante o período da regência imperial da Princesa Isabel? Quem foram os juristas e qual

¹¹Decreto que aboliu a escravatura no Brasil, dando origem à Lei Áurea. O documento é assinado pela Princesa Imperial Regente Isabel (Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Bragança e Bourbon, 1846 - 1921), pelos senadores Primeiro Vice-Presidente Antônio Cândido da Cruz Machado (1820 - 1905), Primeiro Secretário Barão de Mamanguape (Flávio Clementino da Silva Freire, 1816 - 1900) e pelo Segundo Secretário do Joaquim Floriano de Godoi (1826 – 1907)

¹² MORAIS, ANTÃO DE. *A Má Redação de Nossas Leis*. v. 110. Revista Forense: Rio de Janeiro, 1947.

jurisprudência foi evocada durante a aprovação e a aplicação de tal lei? O processo de formulação dela pode trazer novas questões e quiçá novas interpretações sobre o que realmente se pretendia, ou o que não se queria com a extinção da escravidão.

A abolição da escravidão em 1888 é parte de um processo que se inicia ainda na primeira metade do século XIX. Embora a Inglaterra tivesse sido a grande beneficiária do sistema escravista de produção até o séc. XVIII¹³, em 1807 o Parlamento Britânico aprova o *Abolition Act*¹⁴. Este ato previa apenas a extinção do comércio de escravos e não da escravidão, que somente seria aprovada no Abolition Act de 1833¹⁵.

Em linhas gerais o *Abolition Act* previa que a partir de 1 de Maio de 1807, o comércio de escravos seria eliminado, bem como estabelecia multa para negociação ou compra de escravos no valor de 100 libras por cada escravo e ainda, as embarcações especializadas neste transporte no Império Britânico ou nas colônias, que fossem usadas para este fim, estavam sob pena de serem confiscadas. Era proibido levar como escravos habitantes da África, das Antilhas, ou na América, de um lugar para outro, ou mesmo recebê-los. E tanto as embarcações quanto os proprietários delas seriam executados legalmente. Qualquer negócio de compra ou venda de escravos estaria sob o manto da ilegalidade e considerado “perdido” para sua “majestade”. No entanto, esta lei, não invalidava nenhuma transação de escravos anteriores a 1 de maio de 1807 no Reino Unido e 1 de março de 1808 nas suas colônias.

O Reino Unido estava progressivamente fechando o cerco à comercialização de escravos no Atlântico Sul e Norte, principalmente pressionando as nações sob sua influência. Especialmente Portugal, de quem o Brasil era a maior colônia em extensão. Porém o ato não surtia os efeitos imediatos desejados.

O ato aboliu o comércio de escravos nas colônias britânicas. Tornou ilegal transportar escravos em navios britânicos (embora muitos navios tentassem diuturnamente romper o bloqueio). O objetivo final, no entanto, era a abolição da própria escravidão, pelo estrangulamento do comércio internacional de gente, de mão

¹³ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das, e MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1999. p. 345

¹⁴ **O Ato contra o Comércio de Escravos** (Abolition Act) de 1807 foi um ato do parlamento do Reino Unido aprovado em 25 de março de 1807, com o longo título de "Um Ato para a Abolição do Comércio de Escravos". O ato original está nos Arquivos do Parlamento britânico. Pretendia abolir o comércio de escravos no Império Britânico, mas não a escravidão propriamente dita; que teve de esperar pelo Ato de Abolição da Escravatura de 1833.

¹⁵ **Ato para Abolição da Escravatura** (The Slavery Abolition Act) de 1833 (citação 3 e 4 Will. IV c. 73) foi um 1833 Lei do Parlamento da abolição da escravatura Reino Unido todo o Império Britânico (com as exceções "dos territórios em posse da Companhia das Índias Orientais ", a" Ilha do Ceilão "e" Ilha de Santa Helena ", as exceções foram eliminados em 1843).

de obra gratuita, incidindo diretamente nos preços de venda internacional do açúcar e outros alimentos produzidos nas colônias, e países que utilizavam a mão de obra escrava como engrenagem de trabalho.

Os abolicionistas ingleses tinham assumido que o fim do tráfico de escravos acabaria por levar à libertação de todas as pessoas escravizadas. Quando se tornou claro que isso não aconteceria, em 1823, foi criada "a Sociedade para a Mitigação e Abolição Gradual da Escravidão" (mais tarde a *Anti-Slavery Society* ou Sociedade Anti Escravidão). No início, o objetivo, como o título sugere, foi mitigar, ou seja, abolir gradualmente.

Em maio de 1823, Thomas Fowell Buxton, representante da Sociedade, apresentou uma moção na Câmara dos Comuns, argumentando que “o estado de escravidão é repugnante para os princípios da Constituição britânica e da religião cristã e que deveria ser gradualmente abolida em toda as colônias britânicas”¹⁶. No entanto, quando ficou claro que os plantadores das Índias Ocidentais não estavam implementando as melhorias para as condições e direitos para as pessoas escravizadas, que tinham sido acordadas em um “programa de melhoramento” de 1823, os abolicionistas endureceram sua postura. Novos militantes, como Elizabeth Heyrick¹⁷, pressionaram pela abolição total e a remoção da palavra “gradual” do texto da resolução. Algumas pessoas envolvidas na campanha de comércio anti-escravo, como Thomas Clarkson, Granville Sharp e James Cropper, argumentaram que a única maneira de acabar com o sofrimento dos escravos era fazer com que a escravidão se tornasse ilegal. William Wilberforce discordou, ele acreditava que neste momento os escravos não estavam prontos para receber a sua liberdade.

Ele ressaltou em um panfleto escrito em 1807 que “seria errado para emancipar (os escravos). Para conceder a liberdade a eles imediatamente, seria para garantir não só a ruína dos seus donos, mas a sua própria. Eles devem primeiro ser treinados e educados para a liberdade”¹⁸.

Grupos de mulheres organizaram campanhas através cartas, de petições e boicotes de açúcar. Thomas Clarkson em suas viagens denunciava a questão; visitando todos os condados da Inglaterra, Escócia e País de Gales. No final dos anos 1820, os

¹⁶ **Society for the Mitigation and Gradual Abolition of Slavery**, John Simkin. Disponível em - <<http://spartacus-educational.com/REAntiS.htm>> <. Acesso em 20 de junho de 2016> às 06:15

¹⁷ Elizabeth Heyrick nasceu Elizabeth Coltman, em 1789, em Leicester. Ela se casou com um metodista, John Heyrick, que morreu oito anos depois. Elizabeth tornou-se membro da Sociedade de Amigos e se dedicou à reforma social. Em 1824, ela publicou seu panfleto “Fim imediato da escravidão, não gradual”

¹⁸ Ibidem. p. 16

abolitionistas estavam exigindo a emancipação imediata, bem como organizando chamadas de apoio para a reforma política vista como necessária, para quebrar o controle do Lobby das Índias Ocidentais, atual Caribe.

Em 1810, Inglaterra e Portugal firmam o Tratado da Aliança e Amizade, que estabelecia uma aliança política e militar, estabelecia a liberdade de culto, para assegurar aos anglicanos a livre manifestação de culto nas colônias e principalmente no Brasil, sem qualquer tipo de perseguição. No artigo X é dito:

“ARTIGO X - Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal estando plenamente convencido da Injustiça, e má Politica do Commercio de Escravos, e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar uma Estranha, e Facticia População para entreter o Trabalho e Industria nos Seus Dominios do Sul da America, tem resolvido de cooperar com sua magestade Britannica na Causa da Humanidade e Justiça, adoptando os mais eficazes meios para conseguir em toda a extensão dos Seus Dominios uma gradual abolição do Commercio de Escravos, E movido por este Princípio sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal Se obriga a que aos Seus Vassalos não será permittido continuar o Commercio de Escravos em outra alguma parte da Costa da Africa, que não pertença actualmente aos Dominios de Sua Alteza Real, nos quaes este Commercio foi já descontinuado e abandonado pelas Potencias e Estados da Europa, que antigamente alli commerciavam ; reservando comtudo para os Seus Proprios Vassalos o direito de comprar e negociar em Escravos nos Domínios Africanos da Corôa de Portugal. Deve porém ficar distinctamente entendido, que as Estipulações do Presente Artigo não serão consideradas como invalidando, ou affectando de modo algum os Direitos da Corôa de Portugal aos Territórios de Cabinda e Molembo, os quaes Direitos foram em outro tempo disputados pelo Governo de França, nem como limitando ou restringindo o Commercio de Ajuda, e outros portos d'Africa (situados sobre a Costa comummente chamada na Lingua Portugueza de Costa da Mina), e que pertencem, ou a que tem pretenções a Corôa de Portugal , Estando Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as Suas justas, e legítimas Pretenções aos mesmos, nem os Direitos de Seus Vassalos de negociar com estes Logares, exactamente pela mesma maneira que elles até aqui o praticavam.”¹⁹

Como se pode observar, o Tratado Comercial de 1810 se apresenta como um símbolo da dependência econômica e política portuguesa em relação à Inglaterra, ao menos naquele período. Com a fuga da família real para o Brasil vinda de Portugal, pressionada pela expansão de Napoleão, e estabeleceu muitas mudanças econômicas e

¹⁹ Artigo X do Tratado de Amizade e Aliança de 1810 em Coleção das Leis Brasileiras (1810: 48-49) José Ferreira Borges de Castro, *Collecção dos tratados, convenções, contratos e actos públicos...* tomo IV, Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, p. 408. Tradução nossa: Disponível em: <http://www.pdavis.nl/Legis_07.htm> Acesso em: 20 de Junho de 2016 às 11:00.

políticas incrementando assim a produção da colônia, basicamente para continuasse sustentando a metrópole. Apesar da resolução de “cooperar com Sua Majestade Britânica na causa da humanidade e justiça, **adotando os mais eficazes meios** para conseguir em (...) seus domínios uma gradual abolição do comércio de escravos²⁰”, o que se viu, foi a leniência e acordos repetitivos sobre as mesmas questões anteriormente acordadas. O que seriam os mais eficazes meios empregados para abolir o comércio de escravos? Uma informação inócuia sem substância que torne possível descrever que medidas pontuais seriam tomadas por Portugal.

Apesar de dizer que buscária na extensão de seus domínios extinguir o comércio de escravos, Portugal diz que seus vassalos não poderiam praticar o comércio escravo “em outra alguma parte da Costa da África que não pertença actualmente aos Domínios de Sua Alteza Real”²¹, contudo a maioria do escravos que embarcavam eram feitos em portos de lugares sobre domínio português, ou de territórios que pleiteavam. Cruzando os dados com os registros disponíveis atualmente no *The Trans Atlantic Slave Trade Database*²² entre os anos de 1810 e 1833, é possível identificar que foram milhares de viagens originadas nos portos de nações sob o domínio tácito ou explícito do Império Português.

O Tratado de 1810 se aproximava mais de uma relação proto cooperativa, do que necessariamente um acordo internacional, ao menos nas palavras subservientes do tratado.



Figura 1: Fluxo global de entrada de escravos no Brasil pelo tráfico transatlântico. Fonte: Gráfico gerado nos dados do Slave Trade Voyage

²⁰ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 43.

²¹ **Collecção das Leis do Brazil** 1810. P. 48-49. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>>. Acesso em: 20 de Junho de 2017.

²² <http://www.slavevoyages.org/> Acesso em: 20 de Junho de 2016 ÀS 11:39

Em 1815, Portugal participou do Congresso de Viena²³, e dentre os vários pontos tratados, foi abordada a questão da escravatura, e a Inglaterra já havia conseguido incluir no Tratado de Paris²⁴, uma cláusula sobre o Tráfico de Escravos. No entanto no congresso de Viena, com o apoio da França e da Espanha, Portugal procurou evitar uma abolição precipitada do tráfico de escravos, devido ao temor de um impacto na economia das colônias. Seria então necessário estipular um prazo para a extinção gradual, que tornasse possível a transição do trabalho escravo para o livre.

Ratifica o tratado entre o Príncipe Regente de Portugal e o Rei da Grã-Bretanha, assignado em Vienna a 22 de Janeiro deste anno, para abolição do trafico de escravos ern todos os logares da Costa d'Africa ao Norte do Equador. Sua Alteza Real o Príncipe regente de Portugal, Tendo no artigo decimo do Tratado de Alliança feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810, declarado a sua Real Resolução de cooperar com Sua Majestade Britânica na causa da humanidade e justiça, adaptando os meios mais efficazes para promover a abolição gradual do Tráfico de Escravos: e Sua Alteza Real em virtude da dita sua Declaração desejando effectuar, de commun accordo com Sua Magestade Britannica e com os outras potencias da Europa, que se prestaram a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do referido Tráfico em todos os lagares da Costa de Africa sitos ao Norte do Equador: Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Magtde Britannica, ambos igualmente animados do sincero desejo de acelerar a epoca, em que as vantagens de uma industria pacifica, e de um commercio innocent, possam vir a promover-se por toda essa grande extensão do Continente Africano, libertado este do mal do Trafico de Escravos, Ajustam fazer um Tratado para esse fim.²⁵

No Tratado de Paris de 1814, a Inglaterra incluiu um artigo em adição sobre o tráfico de escravos, forçando a França a assumir o compromisso de abolir o comércio de escravos num prazo de cinco anos. Portugal assumiu o compromisso em “tomar as mais eficazes medidas para abolir gradualmente o comércio de escravos em toda a extensão das suas possessões”²⁶. Subscrevendo uma declaração que foi anexa ao *Final*

²³ O Congresso de Viena ocorreu na capital austríaca entre 11 de novembro de 1814 e 9 de junho de 1815, onde participaram os representantes de todos os Estados envolvidos nas guerras napoleônicas. Os termos da paz foram estabelecidos com a assinatura do Tratado de Paris, em 30 de maio de 1814, onde se estabeleciam, entre outras questões, as indenizações a pagar pela França aos países vencedores. Durante o Congresso foram assinados 17 Tratados, acordos e regulamentos sobre matérias anexas. O Ato final do Congresso de Viena foi assinado em 9 de junho de 1815, por todos os representantes, com exceção da Espanha, por causa da restituição de Olivença. Congresso de Viena - Instituto Diplomático - Ministério dos negócios estrangeiros. Disponível em: <<https://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/2-uncategorised/702-congresso-de-viena.html>>. Acesso em 20 de junho de 2017

²⁴ MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2004. p. 401

²⁵ **Collecção das Leis do Brazil de 1815.** CARTAS DE LEI ALVARÁS DECRETOS E CARTAS RÉGIAS.P.28. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>> .Acesso em: 20 de Junho de 2017.

²⁶ **Carta de Lei de 8 de Junho de 1815** - Carta de Lei de 8 de Junho de 1815

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>

Act, se referindo ao tráfico de escravos como “repugnante aos princípios da humanidade e da moral universal”. Por fim com a reconfiguração neste tratado, as medidas de extinção do comércio escravo se restrinham à esfera geográfica ao norte do Equador. Para a Inglaterra também era o que a priori atendia seus interesses, visto que bloquear o comércio de escravos ao norte do Equador, desabasteceria o mercado das *plantations* do sul dos Estados Unidos, afetando a economia americana da época.

Em 23 de novembro de 1927, ratifica a convenção entre a Grã Bretanha e Brasil para abolição definitiva do tráfico de escravos, descrito da seguinte forma:

“(...) Havendo Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, reconhecido respectivamente a obrigação, que, pela separação do Imperio do Brazil do Reino de Portugal, se lhes devolve de renovar, confirmar, e dar pleno efeito ás estipulações dos Tratados para a regulação e abolição do commercio de escravatura na Costa d'Africa, que subsistem entre as coroas da Grã-Bretanha e Portugal, enquanto estas estipulações são obrigatórias para com o Brazil(...)”

(...)ARTIGO I. Acabados tres annos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será lícito aos suhditos do Imperio do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa d' Africa debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação deste commercio, feito depois da dita época, por qualquer pessoa subdita de Sua Majestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria “²⁷”.

O Brasil então assume o compromisso de encerrar o comércio de escravos em 3 anos, ou seja por volta do ano de 1830, quando não mais haveria entrada de novos escravos pelo tráfico atlântico. O que se torna mais uma lei sem efeito visto que mostra o gráfico criado a partir do banco de dados do Slave Trade Voyage, a primeira década do século 19 foi quando mais se concentrou a entrada de africanos escravizados no Brasil.

No entanto mais uma lei é promulgada em 7 de novembro de 1831 que ficaria conhecida como Lei Feijó. Esta nova lei traz um incremento não visto nas outras que buscavam apenas dirimir a entrada de negros escravizados, lembrando, porém que já havia sido pensado “promover a abolição gradual do Tráfico de Escravos”, no entanto, com efeito inverso do pretendido. A lei Feijó, por fim, traz uma possibilidade real de livramento, pois diz em seu art 1º: ”Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres.”²⁸. Esta lei ganhou a fama de Lei pra

1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html <Acesso em: 20 de junho de 2016> às 17:04

²⁷ Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1826. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.1880. Disponível : <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339>>.Acesso em 20 de junho de 2017 as 3:03.

²⁸ Lei de 7 de Novembro de 1831- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponivel em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339>>.Acesso em: 20 de Junho de 2017 às 03:35..

inglês ver. Afinal de acordo com o historiador, Leslie Bethel, no primeiro ano da lei até que houve redução da importação, mas não teria sido efeito desta lei, mas ao vencimento do prazo de 3 anos da lei anterior.²⁹ De acordo com Leslie Bethel esta lei ganhou a alcunha de letra morta, e atraiu a ira de diversos agricultores que, segundo o autor, advogavam que tal medida não contribuía para a construção de um estado nacional. Mas em 4 de setembro de 1852 é por fim promulgada uma lei que estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos para o Brasil³⁰. Porém esta lei, apesar de ter suas aplicações, era inútil, pois de acordo com o registro do Slave Trade Voyage, nesta data o comércio de escravos africanos praticamente havia ruído, como mostra o gráfico abaixo:

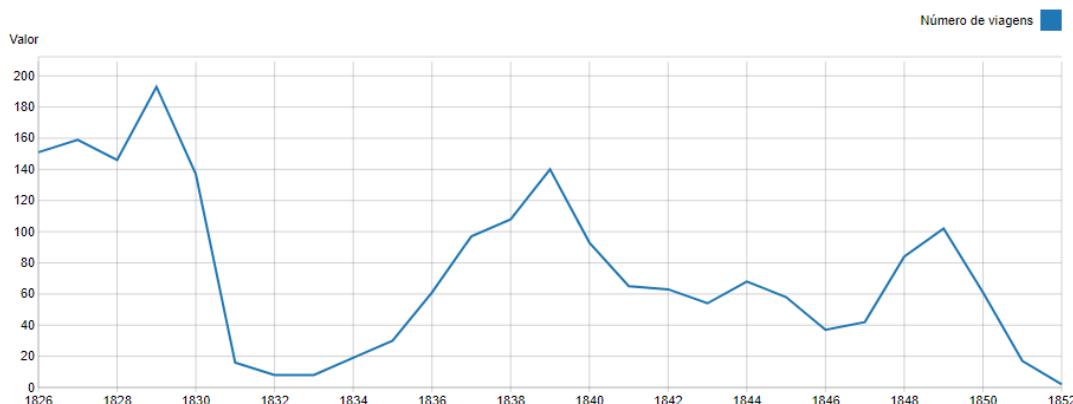


Figura 2 : Fluxo global de entrada de escravos africanos no Brasil

Fonte: Gráfico baseado nos dados do Slave Trade Voyage³¹

Assim esta se configura mais uma lei, que tinha pouca aplicação prática, porém a lei de 1831, ainda causaria incômodos, visto que concedia status de sujeito livre a todo africano que aportasse no Brasil, dispositivo que não raro, foi acionado contra os interesses dos senhores. Em 5 de outubro 1887, por exemplo, na cidade de Uberaba, a escrava Ana Africana, vai à justiça requerer sua liberdade, ela relata ao juízo ter sido trazida após 1831, período em que era proibido o tráfico de africanos para o Brasil. No processo não consta a decisão judicial. Mas como se pode observar, a legislação que

²⁹ BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil, 1807-1869**, Rio de Janeiro: Expressão Cultural, 1976.

³⁰ **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM581.htm>. Acesso em: 20 de junho de 2017, às 4:00 horas.

³¹ **Gráficos personalizados.** <http://www.slavevoyages.org/voyage/search>

regulamentava a escravidão não era tão robusta.

No intercurso até a lei de 13 de maio de 1888 há ainda a lei do ventre livre e do sexagenário nas quais nos deteremos em outro capítulo.

Leis que não dizem muito. A lei de 13 de maio traria consigo esta contradição. A redação desta lei chama a atenção por conter apenas dois artigos, econômicos. Sendo eles:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.³²

Considerando a informação de que grande parcela dos negros já estavam em condição de livres, e que de acordo com Conrad, a extinção da escravidão era inevitável³³. Pois de acordo com o autor havia tensões, insubordinação, rebeldia de forma generalizada, colocando em xeque o sistema de hegemonia senhorial. Qual seria então o objetivo de uma lei abolicionista nos termos que esta se deu? A lei extingue um escravidão sufocada, em estado terminal, e revoga disposições em contrário. Afinal o que seria isto? De acordo com o Jurista Emerso Bernades Pereira “*A invalidade da expressão salta aos olhos, pois, se a Lei é mais recente e entra em vigor, claro está que tudo que for contrário àquela nova norma jurídica é ineficaz*”³⁴, o autor acredita que é no ano de 1850 na Lei nº. 601, quando é lavrada a lei de terras, no tópico que tratava de terras devolutas do império, onde no art. 23, diz que ficam “derrogadas” (revogadas) as disposições em contrário. Fato este que desde o início, segundo o autor, ao usar esta expressão é fatidicamente uma forma de “nada dizer”, pois neste lugar deveria constar sobre o que a nova legislação estaria regulando. Assim cria uma interpretação vaga e imprecisa sobre o que exatamente a lei está tratando. Afinal, quais seriam as disposições contrárias ao que a lei pretende instituir?

Ora a lei Áurea, extinguiu a escravidão ou assegurou a liberdade? Põe a exploração da mão de obra servil, ou estabelece caminhos de cidadania? Aboliu a escravidão ou emancipou o escravo? Norberto Bobbio diz que “*As vítimas de um poder*

³² Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>. Acesso em: 20 de Junho de 2017.

³³ Conrad, Robert. **Os ultimos anos da escravatura no Brasil** (1850-1888) 2ª ed.; Rio de Janeiro, 1978.p.18.

³⁴ Pereira,Emerso Bernades. **Da ineficiência da expressão revogam-se as disposições em contrário.** Disponível em :<https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?pagina=64&idarea=27&id_dh=951>.Acesso em: 20 de junho de 2017 às 04:41.

opressivo pedem, antes de mais nada, liberdade. Diante de um poder arbitrário, pedem justiça ”³⁵. Seria a liberdade um penduricalho da justiça? Ou seria implícito na lei que extingue a escravidão, traz a liberdade ou uma condição de não escravo, não asseguraria a igualdade ou a cidadania? A abolição jurídica da escravidão, não traz implícitas as condições para o exercício da liberdade.

³⁵ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 19

CAPÍTULO II – AS CONTRADIÇÕES DA EMANCIPAÇÃO PLANEJADA

Ao comentar a situação do liberto no Sul dos Estados Unidos no período imediatamente posterior à Guerra Civil, o ex-general confederado Robert Richardson afirmou: "Os escravos emancipados não têm nada, porque nada além da liberdade foi dado a eles".³⁶

As questões inerentes à integração dos ex-escravos e libertos na sociedade brasileira pré e pós-abolição tem sido objeto de intensas reflexões historiográficas. Nos anos 50 e 60, Florestan Fernandes e Roger Bastide, ao pensar na integração do negro na sociedade de classes, dizia que, "*a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista*"³⁷. Juntam-se a esta perspectiva, Fernando Henrique Cardoso, com seu livro, *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional – O Negro na Sociedade Escravocrata do Rio Grande do Sul*, Emilia Viotti da Costa; com sua coletânea *Da Senzala a Colônia e Da Monarquia a República*; Octavio Ianni, com suas análises sobre *As metamorfoses do escravo – Apogeu e crise da escravatura no Brasil Meridional*. Estes ficaram conhecidos como Escola Paulista. Em linhas gerais possuíam uma perspectiva , guardadas as devidas singularidades, que a abolição fora consequência de uma série de fatores econômicos internos e internacionais. Nestas perspectivas usualmente ao escravo negro lhes foram relegado o papel de vítimas passivas e submissas. Sobre os quais Florestan dizia, que "*os cativos estavam perdidos uns para os outros, sem laços sociais para recriar sua cultura e identidade, reduzidos a condições anônimas de existência*"³⁸

A partir década de 70, esta perspectiva de que por razões demográficas e um apolítica senhorial, a solidariedade entre cativos praticamente inexistiu, começa a ser questionada. Dentro de perspectiva similar, certos autores ficaram conhecidos com revisionistas, por buscarem apresentar os negros, quer fosse em situação de escravidão ou livres; somo sujeitos históricos. Não mais passivos, mas protagonistas. Como Katia

³⁶ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Resenha a FONER, Eric. **Nada Além da Liberdade. A Emancipação e seu Legado.** Revista História, São Paulo. 120, p. 191-193, jan/jul. 1989.

³⁷ FERNANDES, F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes.** vol. 1 e 2. São Paulo: Ática, 1978. p. 20.

³⁸ FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes. O legado da “raça branca”.** São Paulo: Dominus Editora – USP, 1965.p.98.

Mattoso, se destaca nesta questão, quando em sua obra *Ser Escravo no Brasil*, apresenta a existência de relações sociais efetivas e laços de solidariedade, evidenciando as múltiplas formas de experiências, sobrevivência, estratégias de resistência da cultura negra no Brasil. Mattoso desconfiava da ideia de um grupo subalterno. Ela diz:

“Negro ou mestiço, africano ou crioulo, é um homem novo o que o Brasil fez nascer. Nós o vimos viver e sobreviver na sua família, em sua comunidade, em seu trabalho. Nós o vimos sonhar seu sonho de liberdade”³⁹.

Muito embora admita que “a abolição não forneceu qualquer garantia de segurança econômica, nenhuma assistência especial”⁴⁰, admite que “a herança africana é rica demais pra ser apagada e profunda demais para ser esquecida”⁴¹. Aparecem também como revisionistas, Célia Maria Marinho de Azevedo(1987) com sua obra *Onda Negra, Medo Branco – O negro no imaginário das elites no século XIX*; Sidney Chalhoub(1990), com sua obra *Visões da Liberdade*⁴²; Robert Slenes (1999) que em seu livro *Na senzala uma Flor*, traz inovações a esta pesquisa, pois antigas abordagens apresentavam o escravo como inferior, perdidos uns para os outros, anômicos. E sendo que algumas destas abordagens como a de Gilberto Freyre, em *Casa Grande e Senzala*, vitimizava para positivar. Já nos argumentos Florestan Fernandes, pousava a aura da aculturação. Slenes aponta uma inovação nesta historiografia, a da história das pessoas subalternas como sujeitos ativos no processo histórico. Apresenta uma leitura nas entrelinhas, com uma robusta descrição de relatos e processos criminais estudados, com a proposta de devolver a historicidade aos escravos e reabilitando seu protagonismo, trazendo à tona aspectos culturais e vivências de negros escravizados que na luta pela sua liberdade, se valeram de estratégias e táticas de sobrevivências, através de laços de solidariedade, reconfigurando seus modos de vida e permanência cultural⁴³.

Florestan Fernandes e Roger Bastide concordavam que, por razões demográficas e pela política senhorial que buscava suprimir todas as formas de solidariedade entre os cativos, sem referência paterna inclusive, a escravidão teria produzido sujeitos anômicos, internalizando no seu inconsciente normas brancas, e o incapacitando para a

³⁹ MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.p.172.

⁴⁰ Idem p. 239

⁴¹ Ibidem p. 240

⁴² CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

⁴³ SLENES, Robert Wayne. *Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. 2^a ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

“revolução burguesa”, no Brasil como agentes atuantes.⁴⁴ Florestan Fernandes chega a afirmar que havia uma política central da sociedade senhorial e escravocrata brasileira, “que sempre procurou impedir o florescimento da vida social organizada e da família como instituição integrada no seio da população escrava”⁴⁵ e assim logrou frustrar “todas as formas de união ou de solidariedade dos escravos”⁴⁶. Sendo esta interpretação válida, poderíamos então considerar que a experiência da escravidão interditou aos negros as possibilidades de emancipação social, mesmo após sua abolição oficial?

Katia Mattoso desconfiava desta tese, sobretudo da possibilidade de que um certo grupo social pudesse ser completamente subjugado psicologicamente e culturalmente pelos dominadores⁴⁷. Já Fragoso e Tolentino, fazendo coro a Mattoso, em sua pesquisa sobre os escravos na Paraíba do Sul, afirmavam que:

Pelo casamento e, antes ou depois, por meio do nascimento de uma criança escrava, vários indivíduos criavam ou estreitavam laços que, nas difíceis circunstâncias da vida em escravidão, eram laços de aliança. A mãe e o pai da “cria” (como aparecem nas fontes) viam reafirmando o propósito comum de juntarem suas forças de modo a melhor viver a vida possível. Ambos arrumavam um compadre e, muitas vezes, uma comadre. E, talvez, cunhados, cunhadadas, sogros e sogras. E se a criança, o que não era fácil, sobrevivesse até a idade de procriar, muito mais alargada ainda seria essa rede de laços de solidariedade e aliança.⁴⁸

Por outro lado Stuart Schwartz (1998) retomando em parte o sentido da tese de Fernandes identificava a existência de uma política em geral não escrita mas amplamente praticada de “restringir o universo social do ‘cativo, confinando o, quando possível, ao perímetro do engenho, fazenda de cana ou unidade escravista’”.⁴⁹ Para estes autores da chamada *Escola Paulista*, a formação dos núcleos familiares dos escravos e seus círculos de sociabilidade, estavam condicionados ao espectro senhorial.

No entanto para Robert Slenes, “a família era, de fato, importante para a experiência dos escravos nas fazendas do Sudeste – a tal ponto que a maioria de mulheres e crianças cativas nessas propriedades viviam numa família conjugal

⁴⁴ Slenes, Robert W., Faria, Sheila de Castro - **Família escrava e trabalho.** Tempo, Vol. 3 - nº 6, Dezembro de 1998. 6 Tempo

⁴⁵ FERNANDES, F. **Círculo fechado.** São Paulo: Hucitec, 1976. p. 84

⁴⁶ Apud Slenes ,1994, p. 45

⁴⁷ Ibidem 4

⁴⁸ FRAGOSO, J. La R; FLORENTINO, M. G. **Um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1830 - 1872)** In Estudos Econômicos 17(2): 151-173, 1987.

⁴⁹ SCHWARTZ, S. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo, Cia das Letras/CNPq, 1988. p. 292

“estável”⁵⁰. O núcleo familiar dos escravos contudo era mais amplo e diverso, ligado por elos de compadrio e solidariedade. Ricardo Pirola, afirma que por terem passado experiências semelhantes, os escravos teceram “laços de solidariedade para além das diferenças culturais”⁵¹.

A lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 descontou uma novo horizonte na relação senhor escravo e nos laços sociais dos escravos, proibindo por exemplo a separação de filhos menores de 12 anos do pai ou mãe, nos casos de transmissão ou alienação. Segundo o art. 1º parágrafo 5º desta lei: “§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor”⁵².

Condições como esta, ofereceram o substrato para a confecção de um novo tecido social. Pensar a emancipação da escravidão como o ato de tornar livre ou independente, possivelmente seja reduzir a conceitos inexpressivos, a natureza da emancipação da servidão.

De acordo com o dicionário de etimologia Oxford, 1620, *Emancipação* significa, "livre de controle", do latim *emancipatus*, *participio* passado de *emancipare* "colocar (um filho) fora da autoridade paterna, declarar (alguém) livre, desistir da autoridade", no direito romano, a libertação de um filho ou esposa da autoridade legal (*patria potestas*) do *pater familias*, para fazer o seu próprio caminho no mundo; de forma assimilada de *ex-* "fora, fora"+ *mancipare* "entregar, transferir ou vender," a partir de *mancipum* "propriedade", de *manus* "mão" + *Capere* "para levar."⁵³

Já o primeiro uso da palavra emancipação em inglês *emancipation* foi adotada devido a questões relativas à tolerância religiosa (1620). Com significado anti-escravidão (1776). Também usado em referência a mulheres que se libertam dos costumes convencionais (1850). Esta palavra não era usada pelos romanos para se referirem a libertação de um escravo, a palavra para esta circunstância é *manumittere*. *Do Latim Manumittere "liberação, libertar, emancipar," literalmente "abrir" mão "(ou*

⁵⁰ SLENES, Robert. *A Árvore de Nsanda transplantada: cultos kongo de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro (século XIX)*. In: LIBBY, Douglas Cole & FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006, p. 277.

⁵¹ PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Senzala insurgente*. Malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832). Campinas. Editora UNICAMP, 2011. p.29.

⁵² Lei do ventre livre - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm - Acesso em: 08 de Junho de 2017, às 11:00

⁵³ On line Etymology Dictionary: Emancipation. Disponível em: <<http://www.etymonline.com/index.php?term=emancipate>>. Acesso em : 08 de junho de 2017, às 11:09

seja, " controle "), da frase *manu mittere* " libertação do controle ", do *manu* , *ablativo de manus* "poder de um mestre", literalmente "mão" + *mittere*"deixar ir". *Manumissão* é a linguagem de quem deixa ir, *Emancipação* é estar livre de controle. Em sentido radical, da raiz da palavra, quem é emancipado, não é aquele que é deixado ir, mas aquele que não está sob controle. Me parece um jogo de perspectivas, entre quem deixa ir *Manumittere*, quem não está sob controle *emancipatus*. São perspectivas diferentes. Pois na manumissão o senhor abre mão de seu senhorio sobre um escravo, na emancipação, como pressupõe a etimologia , é a liberação do indivíduo como cidadão, para o viver livre de um cidadão, como a liberação de um pai para com o filho. Assim as crianças e idosos do ventre livre, em certa medida, seriam libertas para o exercício da cidadania, ainda que fosse , uma cidadania de segunda classe. O que depois deveria alcançar aos libertos pela lei de 13 de maio de 1888. Assim cumpriria o que parte do governo queria, uma emancipação gradual, com a substituição da mão de obra escrava pela livre.

Karl Marx em seu texto **Sobre a Questão Judaica** de 1843⁵⁴ faz distinção entre os aspectos políticos (restritos) e humanos (universais) da emancipação. Diz que a **emancipação política** é a da burguesia (parcial), da exploração do homem pelo homem, da sociedade de classes e a **emancipação humana** é a do proletariado (universal), da superação da exploração do homem pelo homem, ou seja, a que elimina a sociedade de classes. Sendo que a emancipação política é a do capital e a humana a do trabalho. Desta forma a emancipação política não elimina suas contradições, mas é capaz de perpetuá-las. Não torna os homens iguais e livres efetivamente. Na emancipação política, liberdade é uma propriedade cuja possibilidade e garantia de exercício é atribuição do estado. Assim este pode se tornar livre, de uma situação sem que homem o seja. Ou seja; "**Estado Livre sem que o homem seja um homem livre**"(MARX, 2010, p. 39)⁵⁵, pois se mantém sobre o controle do estado. Desta forma, na emancipação política, o ser livre se constitui, tão somente enquanto elemento jurídico.

No Brasil oitocentista, a emancipação dos escravos fora objeto de discussões tanto de parlamentares, quanto dos senhores de escravos. Pois a emancipação tratava, não somente de extinção da servidão involuntária, mas também da inclusão destes na sociedade de trabalho.

⁵⁴ **Sobre a questão judaica** – escrito por Karl Marx em 1843 e publicado no número único de duplo dos *Deutsch-Franzöcher* (Anais Franco-Alemães), em fevereiro e 1844.

⁵⁵ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010

No Brasil, o fim da escravidão e as reconfigurações sociais no pós-abolição tiveram contornos regionais específicos.⁵⁶. E no momento da abolição, cerca de quarenta por cento dos escravos já não estavam mais em situação contínua de cativeiro.

Os projetos de emancipação dos escravos da Jamaica, Haiti e Barbados, demonstram uma heterogeneidade, no que tange ao comportamento dos libertos, Eric Foner, em sua obra *Nada Além da Liberdade*, oferece indícios para pensar os movimento de emancipação dos escravos nos Estados Unidos e no Caribe. A reivindicação do direito à terra não como “direito”, mas como compensação do trabalho servil não remunerado.

Explorando essas discussões sobre a emancipação, a situação dos libertos e o futuro das relações de trabalho no Brasil, temas como obrigação de contratos de trabalho ou permanência em determinado território foram recorrentes em diferentes regiões que vivenciavam este processo de abolição da escravidão mas não exatamente de emancipação (de deixar ir, não controlar). E as discussões a respeito dos processos de fim da escravidão levantam uma série de problemas, que podemos analisar através de discursos parlamentares e senhoriais, como podemos avaliar em diferentes fontes como as publicações disponíveis na Biblioteca do Senado Brasileiro, onde pode se notar que nos anos anteriores a abolição de 1888, foram repletas de discussões sobre as condições do elemento servil, a abolição e os processos de emancipação.

Nas **Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil**, Projeto de lei de 27 de maio de 1885, da câmara federal, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos⁵⁷, destaca-se o acaloramento das discussões sobre a passagem do elemento servil, para o trabalho livre, que não representaria necessariamente uma liberdade plena (emancipatória).

A reconstrução de uma nova sociedade “integrada” não foi necessariamente uma pauta pujante, mas os atos de justiça de foro privado, aparentemente dominaram ou se tornaram, aquiescentes, e em seus distintos contextos, a concessão de direitos a uma parcela significativa de seus habitantes que passaram a ser (ou eram) tratados como

⁵⁶ RIOS, A. & MATTOS, H. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas**. In: Topoi, v. 5, nº. 8, 2004.

⁵⁷ **Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil**. Projeto de lei de 27 de maio de 1885, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1885. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185622>>. Acesso em 29 de Outubro de 2016 às 15:30h.

“inimigos interno”⁵⁸, para utilizarmos o termo de Célia Maria Marinho de Azevedo, em sua obra *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Nesta obra a autora discorre sobre a construção de uma imagética social do negro no século XIX, e de que forma estas foram tramadas, baseadas em conceitos eugênicos, racistas e elitistas e que insuflaram o imaginário de uma sociedade que temia o “novo” e que não convivia bem com a ideia de simplesmente deixá-los ir em paz. Estas imagens foram construídas para se obter controle social, o que nos remete ao imaginário sulista americano que temia negros livres se vingando de seus antigos senhores, e que a desordem seria o cotidiano dos “libertos”. E esta busca por manter o “controle”, juntamente com a “exaltação do imigrante branco” e as afirmações taxativas da “incapacidade e passividade do negro para o trabalho livre, desenvolve um arcabouço de exclusão e segregação social. Contudo, se há uma sociedade excludente, não há a passividade do negro, o qual busca o realinhamento através de um rearranjo no universo sócio-familiar e do trabalho .

A discussão sobre emancipação estava envolta por interesses diversos, a exemplo da Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 1884, que questionava dizendo que a supressão gradual das forças constitutivas do trabalho servil, daria lugar a transformação, também gradual do “trabalho agrícola, e esta suposição assentava em um princípio seguro: o próprio interesse dos agricultores, direta e essencialmente empenhados na manutenção de sua indústria”⁵⁹ . Havia uma tensão sobre a “emancipação”, e o temor de que um sistema de emancipação total, imediato ou diferido, incondicional ou sujeito a prescrições e regras de suposta atenuação de seus efeitos precários, fosse seguido de um desastre econômico no Brasil.

Fenômenos estes observados em outros processos emancipatórios, em que houve “decadência da produção”, “redução de valores e capitais” das indústrias agrícolas⁶⁰. O temor das circunstâncias sobre a emancipação ocorrida nas “colônias inglesas” também causava atribulação nas mentes inquietas dos membros da Associação Comercial do Rio de Janeiro que temiam o descontrole da produção.

De acordo com o relatório desta Associação; em referência aos libertos e seus

⁵⁸ AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 43

⁵⁹ Associação Commercial do Rio de Janeiro. **Elemento servil : 1. representação da commissão especial nomeada em assembléa geral extraordinaria de 2 de maio de 1884**. Rio de Janeiro, 1884. Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174469>>. Acesso em: 08 de outubro de 2016 às 20:16.

⁶⁰ Ibidem p.7

descendentes, das índias ocidentais (como era conhecida a atual região do Caribe), manifestavam “uma antipatia característica pelo trabalho do campo e geralmente por qualquer trabalho no país”, assim havendo um fluxo migratório para países vizinhos, como por exemplo para trabalhar nas obras do Canal do Panamá, na época sob responsabilidade da França, ou nas estradas de ferro da Costa Rica. O relatório ainda faz alusão à prática do “furto” entre as populações “libertas”, como “tradição dos tempos da escravidão” e que seria “familiar a gente de cor”⁶¹. Aponta ainda que entre os negros com “melhores qualidades” e menor “grau de ignorância”, começa a se desenvolver “um certo” estímulo para o trabalho, mas que sua tendência é para ofícios de “outra natureza”, “da qual, pouco ou nada entendem”. Assim assume uma posição de que “o liberto não trabalha” e que não se constitui, “suprimento de atividade com que possa ou deva contar-se para a exploração de uma indústria qualquer”. Assumem que “o liberto é incompatível com um regime qualquer de economia e de ordem, de trabalho e de moralidade”. Desta forma a Associação propõe ao governo brasileiro o:

Alargamento do fundo de emancipação, se possível transformando ou captando-os através de impostos sobre produtos, como tabaco e bebidas alcóolicas, de forma que toda a “sociedade” se tornasse “participante da solução do grave problema, que a todos interessa”. Fixação do “elemento servil” nas localidades em que se acharem. Obrigatoriamente do exercício efetivo nos trabalho de sua profissão, “imposta aos libertos, fundação de colônias penitenciárias nas regiões mais longínquas do país,” para correção do delinquentes e incorrigíveis pelo simples efeito da legislação adotada”.⁶²

Estas medidas tinham como finalidade tutelar, fixar, obrigar, corrigir, prender, impor ao liberto uma nova ordem de controle muito distante do sentido do termo emancipação, como deixar ir. Baseavam-se em pressupostos racistas, em que afirmam à tendência à incivilidade por serem de uma raça supostamente inferior e sem educação. O liberto teria, ou melhor, seria o “penhor” e o exemplo da ordem entre seus “antigos senhores” e dos que “permanecerem escravos”. Por fim, a Associação Comercial do Rio de Janeiro, defende nesta carta destinada ao Governo Brasileiro, que “por toda a parte a força organizada na escravidão foi que abriu passagem ao trabalho, o progresso e a civilização”⁶³. Esta carta foi enviada ao Governo Brasileiro, em 16 de

⁶¹ Ibidem p. 8

⁶² Associação Commercial do Rio de Janeiro. **Elemento servil : 1. representação da commissão especial nomeada em assembléa geral extraordinaria de 2 de maio de 1884.** Rio de Janeiro, 1884. Disponível em. <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174469>>. Acesso em : 08 de outubro de 2016 às 20:16. p. 7.

⁶³ Ibidem 21 (p. 14)

junho de 1884 pela Associação Comercial do Rio de Janeiro. No ano seguinte, em 29 de setembro de 1885, o governo cria a lei nº 3.270⁶⁴, que “regula a extinção gradual do elemento servil”. Estas regulamentações atendiam a quase todas as demandas dos membros empresários da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Inicialmente trata de estabelecer uma nova matrícula para os escravos e uma tabela de valor com tetos máximos, sendo:

Tabela 1-Valor Máximo regulado pela idade⁶⁵

Escravos menores de		
30 annos.	900\$00
» de 30 a 40 »	800\$000
» » 40 a 50 »	600\$000
» » 50 a 55 »	400\$000
» » 55 a 60 »	200\$000

Fonte: Associação Commercial do Rio de Janeiro.1884

Como se observa na tabela acima, disposta na Lei 3270, o valor o escravo decresce a partir dos 30 anos. Ou seja, a curva de valorização real do escravo atingiria seu ápice aos 30 anos, havendo um decréscimo ou depreciação deste valor, em torno de 77, 78%. Obviamente no intuito de desestimular a permanência longeva dos escravos, devido à própria depreciação nominal de seu valor.

O parágrafo 4º do Art. 1º⁶⁶ dizia que o valor dos indivíduos do sexo feminino se regularia do “mesmo modo”, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços da tabela. Os preços dos escravos do sexo feminino poderiam chegar a ser 61 % menor do que dos escravos do sexo masculino⁶⁷. O que significa que este seria o valor máximo ou o teto a ser pago pelo governo a título de indenização. Contudo, sem dever nada às isenções fiscais que o Estado brasileiro ainda oferece, vale lembrar, esta indenização era para o “proprietário” e não para o “escravo ou ex-escravo”⁶⁸. A cada ano que se passasse haveria uma dedução crescente de 2% do valor do escravo no primeiro ano a

⁶⁴ Lei n. 3270 - de 28 de setembro de 1885 - Secretaria de Informação Legislativa, Senado Federal. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550> >. Acesso em 10 de março de 2017 ás 17:00.

⁶⁵ Ibidem 15 (Art 1 § 3)

⁶⁶ Ibidem 15 (Art 1 § 4)

⁶⁷ MARCONDES, Renato Leite e MOTTA, José Flávio. **Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba paulista**. Rev. bras. Hist. vol.21 no.42 São Paulo 2001

⁶⁸ Ibidem 15 (Art 3 § 6)

12% ao fim de 12 anos⁶⁹. O que significa que quanto antes o “proprietário” do escravo o “libertassem”, menos “prejuízo” financeiro teria. Assim, é preciso reconhecer que a lei foi um incentivo aos senhores para que libertassem seus escravos, ainda a percepção deste nem sempre fosse de vantagens.

O escravo inválido não poderia ser libertado, e deveria ficar na “companhia de seu senhor”. Os que trabalhassem em estabelecimento agrícolas, depois de libertos deveriam servir por mais 5 anos. Com o diferencial de terem estes uma “gratificação pecuniária” por dia de serviço, metade depositada em um coletoria ou na Caixa econômica e a outra disponível imediatamente. Seriam considerados libertos, todos os escravos acima de 60 anos, contudo deveriam prestar serviços a título de indenização por mais três anos. Porém, sendo maior que 60 e menor que 65 anos, “não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado ”⁷⁰.

Ora, considerando-se que a lei estabelecia que acima de 60 anos deveria servir 3 anos, mas se entre 60 e 65 anos seria desobrigado, poderíamos compreender que um artigo anularia o outro? Ou se completariam, ficando o sexagenário, na verdade “livre”, na prática, somente após os 63 anos? Neste caso, faltando clareza ao legislador, na dúvida ficaria valendo o acordado sobre o nebulosamente legislado?

As contradições desta lei não param por aí. Estabelece ainda que todos os libertos que fossem maiores de 60 anos, depois de cumprirem o tempo de serviço de 3 anos citado acima, deveriam continuar na companhia de seus ex senhores, que deveriam ter obrigação de alimentá-los, vesti-los e tratar de suas “moléstias” ⁷¹, porém “usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles”. Essas descrições mostram que absolutamente nada mudaria nas relações senhor escravo, exceto o fato de que o patrão agora, além de possuidor de uma mão de obra servil se valeria de uma indenização para mantê-la sob o colorido da liberdade.

Para quaisquer fins, o escravo que fosse liberto pelo fundo de emancipação continuava cerceado, pois não poderia deixar o domicílio por um período de 5 anos, de acordo com o art. 3º § 14. que diz: “*E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos,*

⁶⁹ Lei n. 3270 - de 28 de setembro de 1885 - Secretaria de Informação Legislativa, Senado Federal. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>. Acesso em 10 de março de 2017 às 17:00. Art 3 § 1.

⁷⁰ Idem § 11

⁷¹ Ibidem § 13

contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o municipio onde tiver sido alforriado, excepto o das capitaes.”⁷²

E o caso de o liberto se ausentar de seu domicílio, numa eventual confusão entre abolição e emancipação – indo-se sem controle, seria “considerado vagabundo e *apprehendido* pela Polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas”⁷³, conforme previa o Art 3 §14,15 da referida lei. No arquivo público de Uberaba, nos documentos relativos à escravidão, consta apenas o registro de certo João listado no inventário do Capitão Joaquim Antonio Rosa, como esposo de uma de suas escravas de nome Maria Crioula de 45 anos,⁷⁴ que teria sido enquadrado nos termos da referida lei do sexagenário.

O artigo 21 da Lei N. 3.270 de 28 de setembro de 1885 esclarece que a condição de servir para se ter a liberdade só duraria até o tempo em que a escravidão fosse considerada extinta⁷⁵. O que aconteceria três anos após, quando em um decreto imperial a regente Princesa Isabel, declara “extincta a escravidão no Brazil”⁷⁶. Porém, as condições desta liberdade sem emancipação vinham sendo gestadas por toda a segunda metade do século XIX, criando empecilhos à possibilidade de que os libertos pudessem seguir seus destinos em paz, por seu livre arbítrio, sem controle. Ao se abolir a escravidão já estavam consolidados os mecanismos de controle mínimos para fazer valer as prescrições legais aprovadas nas leis do ventre livre e do sexagenário: qualquer liberto que não estivesse em uma ocupação considerada regular seria obrigado a “empregar-se” ou “contratar” seus serviços no que fosse marcado pela polícia. Ora se a lei revogada foi apenas a que considerou as relações do trabalho servil, pelo seu artigo segundo, a Lei Áurea não revogou, contudo as disposições que norteavam o viver do liberto, enquadrando-o nas contingências e meandros da lei 3270. E nada mais explícito que o Governo estabelecer “*em diversos pontos do Imperio ou nas Provincias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais seriam enviados os libertos sem ocupação.*” Ou seja, não cessa a tutela, e onde há tutela não há

⁷² Lei n. 3270 - de 28 de setembro de 1885 - art. 3º § 14 . Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>. Acesso em 17 de Junho de 2017

⁷³ Ibidem 15 (Art 3 §14,15)

⁷⁴ APU - Inventários. Inventário do Capitão Joaquim Antonio Rosa Cx. 304

⁷⁵ Ibidem 15 (Art 21)

⁷⁶ Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 . Declara extinta a escravidão no Brasil Disponível em Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM3353.htm>. Acesso em 10 de março de 2017 às 20:30h.

emancipação.

A “Lei de 1871” ou a lei nº 2.040 de 28 de setembro do ano de 1871, conhecida como lei do ventre livre dizia que se concedia aos filhos de mulheres escravas a liberdade, ou a “condição de livre”. Porém os filhos menores ficariam à disposição dos senhores até os 8 anos de idade, quando senhor poderia libertá-lo de fato (se fosse do arbítrio do senhor) ou pedir indenização do Estado no valor 600.000 réis, ou ainda se utilizar da mão de obra do menino nascido de ventre livre, até aos 21 anos de idade! O Fundo de Emancipação, que foi aprovado pelo Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872⁷⁷, previa que o uso dos recursos obedecesse à seguinte ordem: primeiro, libertar-se-iam os escravos agregados nas relações familiares; em seguida, os demais. Seguiram a seguinte classificação os outros:

Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:

- I. Familias;
- II. Individuos.

§ 1º Na libertação por familias, preferirão:

- I. Os conjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- II. Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito annos;
- III. Os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos;
- IV. Os conjuges com filhos menores escravos;
- V. As mães com, filhos menores escravos;
- VI. Os conjuges sem filhos menores.

§ 2º Na libertação por individuos, preferirão:

- I. A mãe ou pai com filhos livres;
- II. Os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino”⁷⁸.

Chama a atenção o descrito no parágrafo terceiro do artigo 32 do referido decreto, onde se diz que o escravo que estiver “litigando” por sua liberdade, não poderia ser beneficiário do fundo de emancipação ou da liberdade concedida pelo juiz de órfãos. As condições de libertação gradual e emancipação, que se iniciam da década de 70 no XIX, são exígues e contraditórias, pois pretendem assegurar uma “libertação gradual”, assegurando o aporte financeiro do mercado que se beneficiou da mão de obra cativa, estendendo a mão do controle e da tutela para além do horizonte que pensavam ser a

⁷⁷ Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 - Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em 14 de março de 2017 às 10:28.

⁷⁸ Ibidem 25 (Art. 27)

liberdade ou libertação.

No livro *A integração do negro na sociedade de classes*, Florestan Fernandes tenta reconstruir o drama que o negro vivera na difícil adaptabilidade aos moldes da sociedade de trabalho livre nos anos que sucederam à Abolição, “fruto de um passado rústico e degradante social, cultural e moralmente”. Mesmo sendo reticente no que tange as responsabilidades do estado aristocrático na construção da segregação social do negro, e em parte “culpabiliza o próprio”, é grande a sua contribuição para a análise e a compreensão do desajustamento social do negro, então libertado na sociedade.

O mesmo parece acontecer com Emília Viotti da Costa, ao reconhecer que a “Abolição significou apenas uma etapa jurídica na emancipação do escravo”, a autora diz que “a partir de então, o ex-escravo teria sido abandonado à sua própria sorte e se viu obrigado a conquistar por si sua emancipação real”⁷⁹. E não foram poucos os dispositivos, empecilhos e obstáculos que se arvoravam na vida dos negros libertos ou escravizados, sejam no âmbito jurídico, econômico, cultural, político, material ou simbólico. Apesar dos muitos empecilhos que foram criados para regular a vida do ex-escravo e mantê-lo sob controle; estes não foram suficientes para eclipsar seu protagonismo e busca pela emancipação “real”. Se não se criaram condições de integração efetiva desta população, menos pior talvez fosse deixá-los seguir seu caminho, sem controle e tutela, afinal, a emancipação do sujeito só é possível, quando o sujeito não é regulado pelo outro.

O período que antecedeu a abolição da escravidão bem como o que o sucedeu, trouxe à tona a discussão que permeou o século XX e chegou a nós: o que seria esta tal liberdade e em que termos ela pode ser exercitada?. O Filósofo da Modernidade Líquida, Zigmunt Bauman, estabelece uma divisão entre o que seria a liberdade subjetiva e a liberdade objetiva. Por liberdade subjetiva entende que há a ação do agente na realidade, neste caso tem-se um sujeito que se sente livre. Mas essa liberdade não é objetivamente comprovada, já que sua liberdade objetiva depende sempre das possibilidades práticas reais e das limitações impostas externamente (através das relações sociais) e internamente (através das próprias aspirações de cada agente). Assim questiona-se se os trabalhadores escravizados foram de fatos constituídos e reconhecidos como sujeitos livres. Livres de quê? E para quê? Assim seria esta liberdade uma concessão do senhor? Liberdade concedida seria liberdade? Ou apenas

⁷⁹ COSTA ,Emilia Viotti da . — *Da senzala à colônia. Cörper e alma do Brasil*. Difusão Européia do Livro. Direção de Fernando Henrique Cardoso. Volume XIX, fevereiro de 1966 São Paulo,p.529

uma emancipação jurídica, nos termos de Viotti Costa, que no exercício do cotidiano, não alteraria sua conjuntura funcional?

Chaloub já dizia que grande parte dos trabalhadores escravos já eram “livres” legalmente. Assim, uma lei abolicionista teria sua importância histórica menos pela liberdade que ela concede - a liberdade jurídica e mais pelo retardamento da emancipação real dos sujeitos libertos. A pergunta adequada talvez fosse, do que os escravos queriam ser/estar livres? Do que precisavam se livrar? Queriam eles a liberdade que lhes foi arbitrada pela extinção da escravidão imposta? Pois a novíssima condição inaugurada na modernidade traz a possibilidade de que o que se sente como liberdade talvez de fato não seja. Para Bauman, na modernidade:

as pessoas podem estar satisfeitas com o que lhes cabe mesmo que o que lhes cabe esteja longe de ser “objetivamente” satisfatório; que, vivendo na escravidão, se sintam livres e, portanto, não experimentem a necessidade de se libertar, e assim percam a chance de se tornar genuinamente livres.⁸⁰

Bauman questiona se a liberdade seria uma bênção ou uma maldição. E para tentar pensar nisto elaborou dois tipos de respostas, uma de que os homens não estariam prontos para uma liberdade e outra que os homens estariam certos em questionar os “benefícios” desta tal liberdade. Para Hobbes, ainda nos inícios da modernidade:

HOMEM LIVRE é aquele que, naquelas coisas que graças à sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer. Mas, sempre que as palavras livre e liberdade são aplicadas a qualquer coisa que não é um corpo, há um abuso de linguagem, pois o que não se encontra sujeito ao movimento, não se encontra sujeito a impedimentos⁸¹.

Para Hobbes o homem livre é aquele que não é impedido de fazer as coisas que tem vontade e o faz graças a sua força e “engenho”⁸². Quando em sua obra, um homem “é levado à prisão, empurrado contra a sua vontade, e, ainda assim, vai voluntariamente em pé, com medo de ser arrastado pelo chão; de modo que, nesse ir para a prisão, o ato de ir é voluntário; para a prisão, involuntário”⁸³.

E este estado de liberdade do sujeito, ainda que aparentemente submisso, aciona mecanismos de decisão e deliberação, entre forças voluntárias e involuntárias, pois de

⁸⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. p. 24-25

⁸¹ HOBBES, T. **Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva, Martins Fontes, São Paulo, 2003.. p 179.

⁸² Ibidem

⁸³ HOBBES, T. **Os Elementos da Lei Natural e Política**. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.p.60

acordo do Hobbes o obstáculo é sempre exterior. Acima de tudo um direito inalienável, pois o Direito da natureza é a “*liberdade de cada homem em utilizar seu poder como bem lhe aprouver, para preservar sua própria natureza, isto é, sua vida*”⁸⁴ assim podendo agir como lhe convier para “*atingir essa liberdade*” desde que não haja “*empecilhos externos*” ao seu movimento.

Para Kant, em seu esforço de enunciar o que é o esclarecimento, liberdade não é agir de acordo com a própria vontade, desejo ou impulsos naturais, mas para, além disso, é agir livremente, é agir de forma autônoma. E agir de forma autônoma não é agir como se fosse obedecendo uma lei *auto imposta*, nem segundo leis físicas da natureza, ou mesmo de causa e efeito, Para Kant o oposto de autonomia é a *heteronomia*, que é agir de acordo a uma inclinação ou desejo que não é escolhido voluntariamente. Autonomia implica em agir livremente, que não é buscar ou escolher um meio para um determinado fim, mas a escolha de um fim em si mesmo, e por si próprio. Agir autonomamente implica em deixar de ser instrumento para o propósito ao qual foi atribuído. Assim a liberdade política de governar e ser governado, a liberdade de governar a própria vida, são condições necessárias da individualidade e do autocontrole da vontade, isto é, de um existir ao mesmo tempo separado e autônomo. Para Kant “liberdade é a livre afirmação de si, apenas limitada pela liberdade de todos”.⁸⁵

Para Noberto Bobbio, “*liberdade indica um estado; igualdade, uma relação. O homem como pessoa - ou para ser considerado como pessoa - deve ser, enquanto indivíduo em sua singularidade, livre; enquanto ser social, deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade.*”⁸⁶ Ele admite que sociedades livres iguais, são apenas estados hipotéticos. Nunca, na sociedades históricas, de acordo com o autor, todos os indivíduos foram livres ou iguais entre si. Pois, é possível que uma sociedade histórica possa ser “*constituída de homens livres, mas não iguais, nas respectivas esferas de liberdade, assim como de iguais enquanto não são livres*”⁸⁷.

Uma sociedade hierarquizada é naturalmente dividida entre superiores e subordinados. Vítimas de um poder opressor pedem liberdade. Mas as vítimas de um poder arbitrário pedem Justiça.⁸⁸ Para Bobbio liberdade é um estado inerente ao indivíduo. Se por um lado haveria uma resposta aristocrática que considerava o povo

⁸⁴ Ibidem 42

⁸⁵ Kant apud POUND, Roscoe. **Liberdade e Garantias Constitucionais**. 2 ed. São Paulo: IBRASA, 1976.p.1

⁸⁶ BOBBIO, Norberto. **Equaldade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 7.

⁸⁷ Ibidem

⁸⁸ Idem

indigno ou despreparado para a liberdade, por outro lado dizia que o povo não estaria errado em abrir mão dela. E ainda as pessoas poderiam simplesmente não querer a liberdade, rejeitar a perspectiva de libertação devido aos exercícios que ela prevê.

Assim que liberdade buscava o escravo, a despeito da extinção da escravidão outorgada? Justiça pela liberdade? Ou igualdade pela justiça? Pois ainda que a busca por tornar-se “livre” fosse se tornar mão de obra livre, não implicaria necessariamente em igualdade jurídica. Para Marx, a diferença entre um súdito de um “*estado despótico*” e um operário do sistema capitalista, é que de fato, o primeiro não é livre politicamente, diante de um “sujeito histórico bem definido”, podendo até mesmo ser livre economicamente ou ideologicamente. O operário, contudo não é livre no sistema global, podendo até ser livre política e ideologicamente, mas é, segundo a interpretação revolucionária do autor, uma “*não liberdade que só pode ser resgatada pela subversão do sistema*”.⁸⁹

O que levaria uma escrava a caminhar $\frac{3}{4}$ de léguas à noite para procurar a “justiça”, no ano de 1881 no interior da província de Minas Gerais na cidade de Uberaba, ao ter sua filha nascida livre em 1873, vítima de um espancamento brutal? O fim da escravidão? A busca da liberdade pela justiça? Ou a busca da igualdade de direitos, pela Justiça? O que buscava o escravo afinal, justiça, liberdade ou igualdade jurídica.

Para procurar respostas a estas indagações, mudemos o foco da lente e cuidemos da documentação dos arquivos locais, aproximando-nos do universo do arquivo e das práticas sociais específicas.

⁸⁹ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 7.

CAPITULO III- CAMINHOS DA EMANCIPAÇÃO EM UBERABA

Os três primeiros livros das Atas da Câmara Municipal de Uberaba (1857 até 1889) contêm referências ao processo de escravidão ocorrido na cidade. Já o último (1871-1889) não se reporta ao assunto não citando nem mesmo a abolição.⁹⁰

IRREFLEXÃO, LEVIANDADE OU ALEIVOSIA - EIS O TRÍPTICO da malévolas e reiterada acusação a Rui Barbosa em torno dos arquivos da escravidão, que de resto jamais existiram. O ato que mandou queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos a escravos nas repartições do Ministério da Fazenda teve por finalidade eliminar os comprovantes de natureza fiscal que pudessem ser utilizados pelos ex-senhores para pleitear a indenização junto ao governo da República, já que a Lei de 13 de Maio de 1888 havia declarado extinta a escravidão, sem reconhecer o direito de propriedade servil. Nem poderia fazê-lo⁹¹.

Esta observação acima consta no Catálogo para estudos da escravidão elaborado e organizado pelo arquivo público municipal de Uberaba. A equipe observou que dos quatro livros da câmara da cidade, os três primeiros, registram a presença da escravidão, diferentemente do último que, embora registre os atos administrativos da câmara municipal de Uberaba de 1857 a 1890, entre 1871, ano da promulgação da Lei do Ventre Livre e 1889, um ano depois da abolição da escravidão e ano da proclamação da república, não traz nenhuma referência à escravidão. Porém é possível através de ligações nominativas de fontes, perceber as disposições e indisposições da escravidão e sua presença no município de Uberaba.

Pensar a emancipação no Brasil, da forma como não sucedeu, nos permite admitir que a exemplo dos Estados Unidos, havia se discutido um plano de emancipação gradual, porém não compensatória dos escravos, e não houve um plano de migração voluntária para os libertos, como se deu nos Estados Unidos.⁹² Contudo, desde a tão ruidosa ordem de queima de arquivos, pelo então ministro da fazenda o Sr. Rui Barbosa, em uma portaria publicada em 14 de Dezembro de 1890, em que “manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão,

⁹⁰ Catalogo de estudos da escravidão – Arquivo Público de Uberaba, p.146

⁹¹ BARBOSA. Francisco de Assis. http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/aj/FCRB_FranciscodeAssisBarbosa_Apresentacao_livro_RuiBarbosa_queima_arquivos.pdf.

⁹² BENNETT, Lerone. **Forced Into Glory** Apud CARNEIRO SAMPAIO, Maria Clara Sales. Emancipação, Expulsão e Exclusão: Visões do Negro no Brasil e nos Estados Unidos nos anos 1860. Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana Nº 3 junho/2009. p.12.

existentes nas repartições do Ministério da Fazenda”⁹³, esta estratégia não “teve a eficácia que a historiografia lhe concede”⁹⁴, pois apesar de inviabilizar certos tipos de documentação da Fazenda Pública, não alcançou o mesmo efeito para com os documentos que ficaram registrados e arquivados em cartórios locais. De acordo com Slenes, esta portaria não visava aos “arquivos da escravidão”, de uma forma geral como fora divulgado por jornais da época.

Para Slenes, talvez os mais importantes documentos para o estudo da escravidão se encontrem de fato nos cartórios e experiência de pesquisa no Arquivo Público de Uberaba, onde se encontram fontes cartoriais que me levam a concordar com Slenes. Tais fontes nos permitem pensar para além do que foram os descaminhos da escravidão, mas, sobretudo os caminhos tortuosos para a emancipação, os caminhos esticados para a liberdade. Nos fóruns públicos se encontram as negociações, inventários post-mortem, registros de transações imobiliárias, testamentos, onde normalmente os escravos aparecem como bens. Contudo, nos mesmos cartórios eram também registrados ou arquivados documentos de ocorrência policial e processos crime, onde o escravo aparece legalmente como réu, testemunha ou mesmo autor de uma ação. Machado de Assis deu sua opinião ácida sobre o tema: “Embora queimemos todas as leis, decretos e avisos, não poderemos acabar com os actos particulares, escrituras e inventários, nem apagar a instituição da história, ou até da poesia”⁹⁵.

O município que pretendemos investigar é Uberaba, entre os períodos de 1871 a

⁹³ Decisão s/n. de 14 de dezembro de 1890. Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda. Ruy Barbosa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional: Considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão — a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral; Considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios nos arquivos públicos da administração; Considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da Pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira; Resolve:

1º — Serão requisitados de todas as tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta capital e reunidos em lugar apropriado na Recebedoria.

2º — Uma comissão composta dos Srs. João Fernandes Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, e do administrador da Recebedoria desta Capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da Alfândega desta capital, pelo modo que mais conveniente parecer à comissão.

Obras completas de Rui Barbosa, Vol. XVII, 1890, tomo II, pp. 338-40
Capital Federal, 14 de dezembro de 1890 — Ruy Barbosa

⁹⁴ SLENES, Robert W. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.5, n.10, p.166-196, 1985.

⁹⁵ ASSIS. Machado de. *Memorial de Ayres*. Rio de Janeiro: H. Garnier. 1908, p. 56

1888, por se tratar de uma região que apresenta características peculiares na questão da escravidão, por ser “sertão”, distante das principais zonas de produção da província de Minas Gerais. Tendo no Arquivo Público de Uberaba um robusto acervo catalogado e em uma fase adiantada de organização processual pela sua equipe de historiadores.

Bustamante Lourenço diz que “no Triângulo Mineiro, às vésperas da Abolição, o apego dos grandes proprietários à escravidão era admirável”⁹⁶, pois tinha características únicas, em comparação com o mesmo período em outras regiões como no caso dos cafeicultores do Rio de Janeiro⁹⁷ que apresentava uma demanda decrescente de mão de obra cativa. Na província de Minas Gerais, na segunda metade do XIX, esta demanda além de crescente demonstra através das análises de inventários, uma resistência na permanência da instituição do trabalho servil, até o momento da Abolição em 1888⁹⁸.

Os deputados da província de Minas Gerais, já demonstravam grande resistência e temores em relação ao fim do trabalho escravo, o que fica evidente no Congresso Agrícola de 1878⁹⁹, explicitando uma fina distinção entre os fazendeiros paulistas e mineiros no pensar os objetivos agrícolas. Existindo ao menos duas maneiras de

⁹⁶ LOURENÇO, Luís A. Bustamante. **O Triângulo Mineiro, do Império à República: o extremo oeste de Minas Gerais na transição para a ordem capitalista (segunda metade do século XIX)**. Uberlândia: EDUFU, 2010. P.143

⁹⁷ Ibidem p.143.

⁹⁸ Ibidem p. 99.

⁹⁹ “O Congresso Agrícola foi organizado na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 8 e 12 de julho de 1878, nos quais foram realizadas cinco sessões. Participaram do evento aproximadamente 400 pessoas, sendo que 278 assinaram o livro de presença e 121 inscreveram-se sem assinar o livro, porém, o número dos envolvidos de algum modo com a reunião foi certamente maior, isto porque muitos dos presentes representavam associações ou grupos de fazendeiros de vários municípios. O número dos presentes em cada dia da reunião variou: no primeiro dia, por exemplo, havia 279 lavradores reunidos, excluindo-se os representantes do governo, nos demais dias não houve uma contagem exata. Do conjunto de textos e discursos, 78 com conteúdo expressivo, em 17 deles fica clara a participação dos agricultores mineiros representando apenas a região ou em conjunto com participantes de outros estados. O evento convocado pelo governo imperial reuniu agricultores das principais regiões produtoras de café: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. A razão da convocação de um Congresso Agrícola a realizar-se na sede do Império foi, segundo representantes do governo, encontrar formas de auxiliar a lavoura “do país” e impulsionar seu desenvolvimento. Isto seria feito através de um questionário entregue aos organizadores do evento e a ser respondido pelo conjunto dos congressistas; tal resposta deveria procurar conter a totalidade das soluções desejadas pelos fazendeiros “brasileiros” como forma de auxílio à lavoura “nacional”. O evento restringia-se à região Sudeste, pois, segundo seus organizadores, proposta similar de proporções nacionais mostrava-se inviável; argumentavam também que, apesar da restrição às demais regiões, as províncias participantes poderiam representar com eficácia o conjunto do país. Deve-se registrar que em protesto à reunião organizada pelo Estado, da qual estava excluída a participação das demais províncias do país, fazendeiros nordestinos resolveram, por iniciativa particular, convocar evento semelhante a ser realizado na cidade do Recife, do qual participariam representantes da lavoura local.” IN MINAS GERAIS E O CONGRESSO AGRÍCOLA DE 1878: DEMANDAS, TEMORES E PERCEPÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS MINEIROS - Simão, André Luciano .MINAS GERAIS E O CONGRESSO AGRÍCOLA DE 1878: DEMANDAS, TEMORES E PERCEPÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS MINEIROS. p. 2.

compreender as diferenças entre as mentalidades dos fazendeiros de café, de forma que uma vê um contraste marcado entre os interesses nas duas regiões, e outra que não o vê.

O exame dos depoimentos dos fazendeiros no Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878, ano em que, conforme todos os autores, já estavam se diferenciando as duas regiões, deve permitir uma visão rica da variedade das ideias dos fazendeiros, e uma impressão quanto às mentalidades de pessoas de regiões diversas.¹⁰⁰

Distinção esta que pode dar trato as múltiplas formas de responder às questões levantadas no Congresso, como:

Será objeto de deliberação do Congresso tudo quanto diretamente puder interessar à sorte da lavoura, convindo especialmente esclarecer o Governo sobre os seguintes pontos:

- I. Quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura?
- II. É muito sensível a falta de braços para manter, ou melhorar ou desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?
- III. Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir essa falta?
- IV. Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?
- IV. A grande lavoura sente carência de capitais? No caso afirmativo, é devido este fato à falta absoluta deles no país, ou à depressão do crédito agrícola?
- V. Qual o meio de levantar o crédito agrícola? Convém criar estabelecimentos especiais? Como fundá-los?
- VI. Na lavoura têm-se introduzido melhoramentos? Quais? Há urgência de outros? Como realizá-los? (Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878, p. 1)¹⁰¹

As características peculiares das propriedades do Triângulo Mineiro estabelecem contornos específicos para sua demanda por mão de obra, e a justificativa apresentada para a perpetuação do uso de mão de obra escrava, inclusive o seu incremento, foi de que, “diferente dos paulistas,” não podiam contar com mão de obra imigrante da província de São Paulo. Contudo as razões sobre a permanência do regime escravista em Minas Gerais, mesmo após a decadência das explorações auríferas, podem ser parte

¹⁰⁰ EISENBERG, Peter apud MOTTA, José Flávio e LOPES , Luciana Suarez . **OS CISNES CANTAM E A ONDA VERDE PASSA. Os congressos agrícolas de 1878 e a demanda da lavoura por capitais** p. 2.

¹⁰¹ **Congresso Agrícola Do Rio De Janeiro.** (1.: 1878: Rio de Janeiro) Anais. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

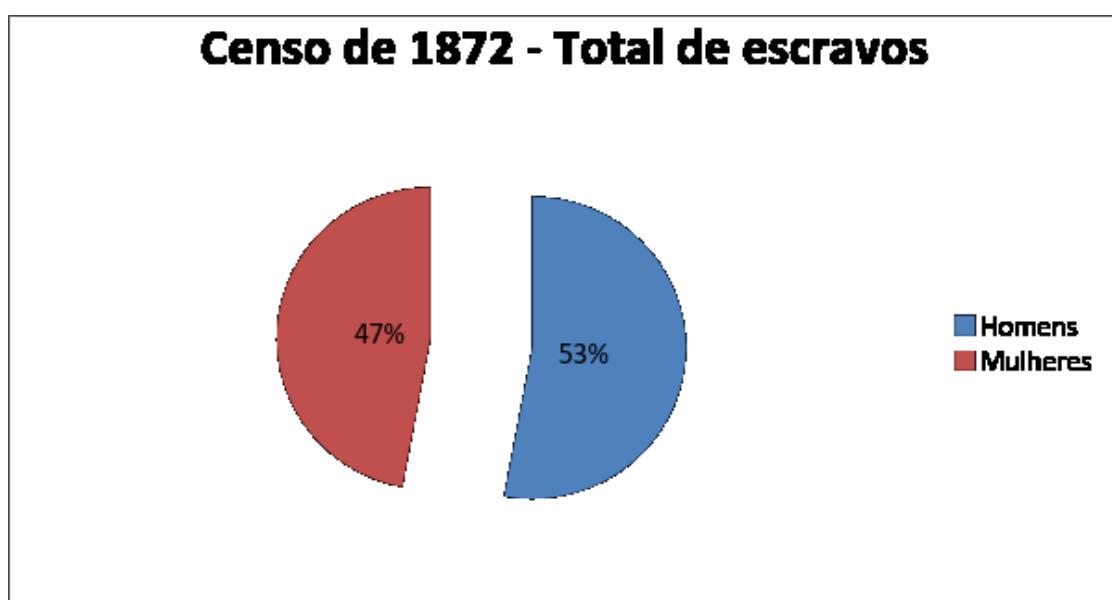
do **Efeito Wakefield**¹⁰², que, diante a presença de uma fronteira aberta, que seria um obstáculo ao recrutamento de mão de obra livre, favoreceu o aumento da aquisição de mão de obra escrava.

Bustamante Lourenço ao analisar o coeficiente de masculinidade dos escravos, buscando estimar os meandros do tráfico no Triângulo Mineiro, concluiu que quanto mais houvesse homens escravos do que mulheres escravas em uma determinada região, maior seria a intensidade do tráfico. O que fica evidenciado no censo de 1872¹⁰³, cujos dados estão organizados na tabela e no gráfico que seguem:

CENSO DE 1872 - UBERABA - POPULAÇÃO ESCRAVA MASCULINA E FEMININA

	Homens	Mulheres	Total
Santo Antônio de São Sebastião de Uberaba	1006	876	1882
São Pedro do Uberabinha	270	275	545
N.S. do Carmo do Frutal	472	403	875
Censo de 1872 - Total de escravos	1748	1554	3302

Fonte: Elaborada com base no Censo de 1872



Fonte: Elaborado com base no Censo de 1872

¹⁰² LOURENÇO, Bustamante. **Das fronteiras do Império ao coração da República: o território do Triângulo Mineiro na transição para a formação sócio-espacial capitalista na segunda metade do século XIX.** Tese de doutorado. Biblioteca Digital USP . Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-04062007-144149/pt-br.php>. Acesso em 16 de julho de 2017 às 13:39h.

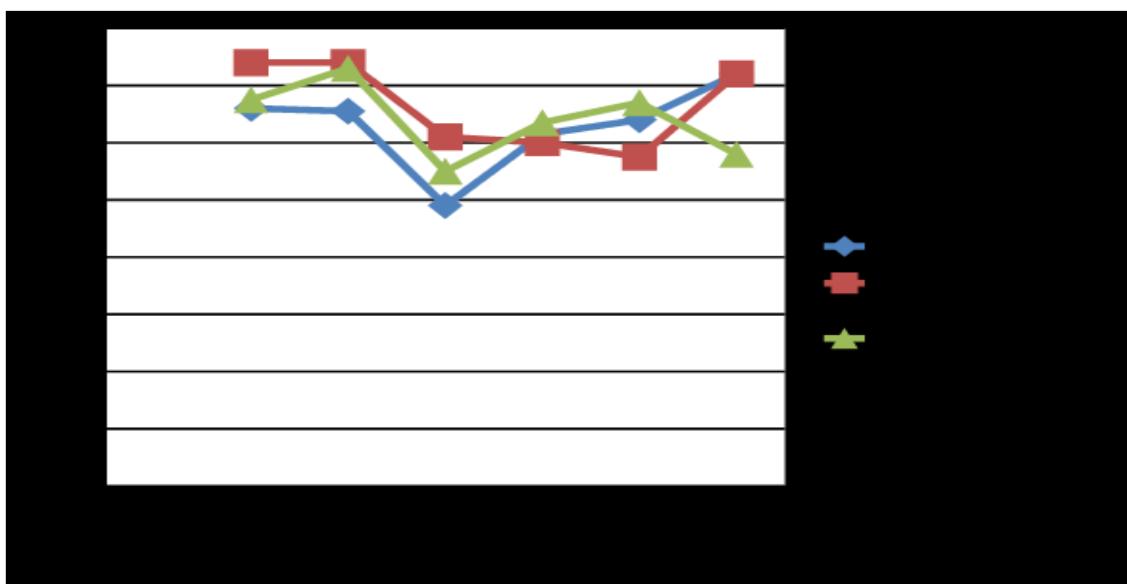
¹⁰³ **Recenseamento do Brazil em 1872 –** Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>. Acesso em: 16 de julho de 2017 às 17:17.

Até 1860 a região leste da província de Minas Gerais possuía um maior coeficiente de masculinidade em relação ao Triângulo Mineiro. Situação esta que parece mudar a partir de 1875, diminuindo o índice de masculinidade no leste de Minas, e aumentando o coeficiente de masculinidade no Triângulo Mineiro, principalmente entre o grupo de escravos entre 15 e 40 anos, ou seja, dentro da curva de idade produtiva do indivíduo escravo. Para o autor, esta mudança é consequência da “lei do ventre livre”¹⁰⁴.

Tabela3: Minas Gerais, 1860-1888: coeficiente de masculinidade da população escrava de Uberaba, comparado aos de outras regiões da província

	1860-1864	1865-1869	1870-1874	1875-1879	1880-1884	1885-1888
Uberaba	132	131	98	123	128	144
S. João e S. José Del Rey	148	148	122	120	115	144
Mariana e Ouro Preto	135	146	110	127	134	116

Fonte: elaborado a partir de inventários post mortem do Arquivo Público de Uberaba e dos dados obtidos em Bergard ; (LOURENÇO, 2007, p. 197)¹⁰⁵.



Fonte: Baseado na tabela comparativa de Bustamante¹⁰⁵

O gráfico baseado na tabela comparativa de Bustamante, mostra um aumento dos cativos na cidade de Uberaba, no quarto final do século XIX, nos anos posteriores a lei do ventre livre de 1871 até 1888, ano referência da lei de Áurea. De acordo com Bustamante Lourenço muito provavelmente devido ao tráfico interprovincial puxado pelo crescimento econômico das duas regiões, quando inseridas na divisão regional de

¹⁰⁴ LOURENÇO, Op. Cit. 2007, PP.196-198.

¹⁰⁵ LOURENÇO, Op. Cit. 2007,p. 156

trabalho, determinada pelo avanço da cafeicultura paulista¹⁰⁶.

A ausência de uma normativa jurídica sobre a questão escravista produzia um sistema de governança senhorial absoluto sobre a vida do escravizado. Assim, quando as leis emancipacionistas começam a ter seu endosso, inicialmente, político e depois se consolidando juridicamente, inevitavelmente criavam ruídos na estrutura deste sistema. Pois se anterior à lei de 1871, a liberdade ou uma flexibilização do cativeiro deveria emanar soberanamente de seu senhor, ou de sua própria consciência, após a lei do ventre livre em 1871, o estado quem assume a competência de estabelecer uma esfera norteadora das relações senhoriais para com os escravos. Esta intervenção é recebida com muita hostilidade pelos senhores.

A Lei de 7 de Novembro de 1831, conhecida como Lei Feijó, dizia que :

Art. 1.º Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fóra, ficão livres. Exceptuão-se ..

1.0 Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações¹⁰⁷

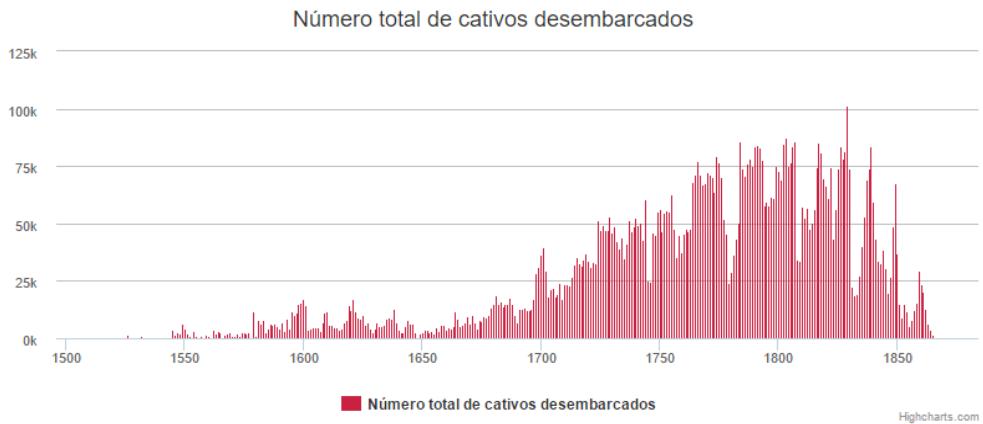
Conforme estabelecia a lei, todos os escravos que aportassem após 7 de novembro de 1831, deveriam estar livres, porém os registros apontam que foi, justamente na primeira metade do século XIX, o período mais intenso de entradas de escravos no Brasil.¹⁰⁸ Como é demonstrado no gráfico abaixo, gerado pelo programa Slave Trade Voyage, onde é possível observar o número total de cativos desembarcados ao longo dos séculos em que a escravidão foi vigente no Brasil, percebe-se um aumento exponencial do tráfico atlântico de escravos para o Brasil, já a partir da segunda metade do século XVIII, porém atingindo seu pico máximo na primeira metade do XIX.



¹⁰⁶ LOURENÇO, Op. Cit. 2007,p. 156.

¹⁰⁷ Código Criminal do Império do Brasil- 1932 p.121

¹⁰⁸ <http://www.slavevoyages.org/voyage/search> . Acesso em 24 de Maio de 2017, às 8:56.



Legenda: Fluxo global de entrada de escravos africanos no Brasil

Fonte: Gerado no Slave Trade Voyage

Escravos estes que em teoria, já teriam naturalmente garantidos pela legislação vigente a condição de Livre, segundo a Lei de 7 de Novembro de 1831 que “declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.” Afirmando em seu Art. 1º que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres...”¹⁰⁹. A legislação assegurava esta novíssima condição. Contudo uma anomalia se estabeleceu, como disse Joaquim Nabuco: “Como se sabe, essa lei nunca foi posta em execução, porque o governo brasileiro não podia lutar contra os traficantes; mas nem por isso deixa ela de ser a carta de liberdade de todos os importados depois da sua data.”¹¹⁰

A busca pela liberdade por todos os meios possíveis, era a perspectiva do escravo, mas o recrudescimento das possibilidades de liberdade, também foram entraves para a busca de seus objetivos, o que não os impediu de buscá-la por todos os meios necessários. Dentre eles, a solicitação formal de liberdade pela Carta de Alforria, que poderia ser vista, como resultados de esforços bem sucedidos do negro, numa sociedade escravista, no contexto do século XIX, na busca por “arrancar” a liberdade de seu senhor.¹¹¹ Os senhores querem a prerrogativa de alforriar, para criar uma rede de pertencimento. Alforriar alguém para manter a relação de poder e pertencimento.

É preciso perceber que as alforrias conseguidas ou concedidas entre os períodos de 1850-1870 foram superiores ao período 1870-1888, o que possibilita evidenciar um recrudescimento nas concessões por vias judiciais, possivelmente como consequência

¹⁰⁹ Legislação Informatizada - Lei de 7 de Novembro de 1831 - Publicação Original - **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831**, Página 182 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso em: <03 de Junho de 2017>.

¹¹⁰ NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo : Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo)p.26

¹¹¹ CHALHOULB, Sidney. **Visões da liberdade: uma historia das ultimas décadas da escravidão na corte** - São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

imediata da Lei do Ventre Livre e com um aumento dos preços dos escravos há uma consequente queda nas manumissões¹¹².

Segundo Ricardo Tadeu Caíres da Silva, que pesquisou 280 ações cíveis de liberdade entre os períodos de 1792-1888, em arquivos baianos, “*o aumento se deu em razão da atuação dos abolicionistas, do crescimento de autoridades do judiciário envolvidos com a causa emancipadora e do empenho dos próprios escravos na formação do pecúlio e de se apresentarem na justiça para se apropriarem das possibilidades de alforria que a lei lhes concedia*”¹¹³. Após análise de cartas de alforria do Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procurações do período entre 1839 – 1887, e cruzamento dos dados, observamos que no período compreendido entre 1839 a 1870, portanto anterior a lei do Ventre Livre no Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procurações – Fúlvio Márcio Fontoura foram concedidas somente neste cartório um total de 190 alforrias, sendo que, 111 cartas de alforria, e no período entre 1871 a 1887, foram 79 cartas. Portanto, menos alforrias foram concedidas ou conquistadas, o que nos possibilita dizer, em comparação com a análise de Tadeu Silva, que houve um comportamento inverso na região do Triângulo Mineiro, mais especificamente em Uberaba¹¹⁴, em relação ao que aconteceu na Bahia.

A região do Triângulo Mineiro apresenta características peculiares principalmente no quesito posse de escravos, que foi um “bem” regularmente presente nos inventários de Uberaba¹¹⁵, considerando que era uma região agrícola e também de subsistência. Couddy Libby observou que em Minas Gerais, as zonas com adensamento da população escrava, com grandes plantéis, apenas regiões outrora mineradoras (metalúrgica), Mantiqueira e Zona da Mata e por outro lado com uma pequena concentração de escravos, ou seja, proprietários com plantéis reduzidos de escravizados, principalmente nas regiões do Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Sul de Minas, São Francisco, Montes Claros, Oeste de Minas, Paracatu e Alto Paranaíba, regiões em que agricultura se caracterizava como de subsistência. A exceção a esta constante

¹¹² CAETANO GOMES, Alessandra. **Em busca da liberdade: As alforrias em duas regiões do sudeste escravista.** Alessandra Caetano Gomes- Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação Em Ciências Econômicas.p. 146.

¹¹³ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão.** (Bahia, 1850-1888). Paraná, 2007. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná. p.144.

¹¹⁴ Dados elaborados com base nas Cartas de Alforria do Cartório do 2º Ofício de Notas, Escrituras e Procurações – Fúlvio Márcio Fontoura (1839 – 1887), dispostas no Arquivo Público de Uberaba

¹¹⁵ CAETANO GOMES, Alessandra. **Em busca da liberdade: As alforrias em duas regiões do sudeste escravista.** Alessandra Caetano Gomes- Dissertação. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação Em Ciências Econômicas. p.34

parece ser a região de Uberaba que nos censos analisados por Couubby, que apresenta, um número total que sugere concentração desproporcional a unidades de subsistência, com plantéis de escravos superiores aos normalmente utilizados, neste tipo de propriedade.¹¹⁶

Bustamante Lourenço afirma, após analisar inventários post-mortem entre os períodos de 1822-1821, que na região do Triângulo Mineiro houve o predomínio de pequenos proprietários de escravos.¹¹⁷ Havia proprietários com grandes plantéis como os da Fazenda Ponte Alta, conforme registrado nos inventários,¹¹⁸ mas o mais comum era posse de pequenos lotes de escravos não superiores a 20. O que mais se aproximava de uma rede de pequenos proprietários que orbitavam uma unidade escravista maior.¹¹⁹

Investigar os contornos da emancipação no município de Uberaba, consiste no desafio de reconhecer em primeiro plano o lugar do indivíduo nesta sociedade, como se inseriu ou foi inserido nela. A escravaria quando composta de africanos era usualmente de indivíduos de diferentes nações, devido ao temor de revoltas, para “dificultar resistências a partir da formação de grupos de identificação étnico-linguística ou por regiões de origem, e mesmo as reuniões festivas, apesar de permitidas por seus senhores, eram vistas com apreensão.”¹²⁰

O Código de Postura da cidade de Uberaba de Abril de 1867, nos dá conta do temor das reações dos escravizados, como evidencia o cuidado e o controle com substâncias potencialmente venenosas, sob o receio de “acidentes” ou “envenenamentos” de seus senhores.

Artigo 45º fica proibida a venda de medicamentos, e substâncias venenosas, a escravos ou pessoas duvidosas, sem bilhetes assinado por seus senhores, ou pessoa de reconhecida probidade, aqueles que por qualquer modo venderem sem as necessárias cautelas, será pela primeira vez imposto multa de trinta mil réis, e o dobro na reincidência, alem da responsabilidade em que incorrer no caso de acidentes ou envenenamento;¹²¹

¹¹⁶ LIBBY, Op. Cit. 1988, p. 108.

¹¹⁷ LOURENÇO, Op. Cit. 2002, pp. 187-188.

¹¹⁸ **Inventário de Joaquim da Silva Oliveira, Fazenda Ponte Alta, Distrito e Termo de Santo Antônio de Uberaba** - Caixa: 101 - Arquivo Público Municipal de Uberaba

¹¹⁹ Ibidem 13 p. 35

¹²⁰ **Escravidão no Triângulo Mineiro: fontes e documentação.** Aurelino José Ferreira Filho, Pedro Affonso de Oliveira Filho, Túlio Andrade dos Santos, Alysson Benevides dos Santos. Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2009/doc%20\(14\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2009/doc%20(14).pdf). Acesso em : 27 de Maio de 2017 às 17:07

¹²¹ **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) – Sessão Ordinária do dia 13/04/1867 Posturas Municipais & 4º ao titulo 1º Saúde Publica**

Foi dedicado um artigo específico, para estabelecer as regras do viver escravo, no que diz respeito às delimitações deste, em que pese, a emancipação gradual estivesse em debates nas câmaras populares.

Artigo 60º É Proibido aos Escravos
& 1º os jogos de qualquer qualidade;
& 2º os agitamentos e reuniões a titulo de festas, ou quimbetes, sem autorização da autoridade competente;
Artigo 61º as pessoas livres achadas jogando com escravos serão impostos a multa de vinte mil reis e cinco dias de prisão;
Artigo 62º os escravos que forem apreendidos jogando ou reunidos, serão presos recolhidos a cadeia para ser entregue aos seus senhores;
Artigo 63º é proibido comprar a escravos, mantimentos, ou quais generos da lavoura, ou outros sem consentimento de seus senhores, aos contraventores será imposta a multa de trinta mil réis, e oito dias de prisão, alem das penas em que poderem ter incorrido. É proibido debaixo das mesmas penas guardar objetos furtados por escravos.¹²²

É notável o fato de que o Código de Posturas pretende estabelecer contornos do viver, não somente das ações do escravizados, mas determina também o olhar e a conduta esperada dos cativos e de seus possíveis laços de convivência com os homens livres. Uma sociedade vigilante, sob o temor do imponderável.

A Constituição de 1824 declarou a igualdade legal de todos os cidadãos brasileiros nascidos livres (os libertos possuíam direitos civis e legais plenos, mas eram impedidos de votar e de ocupar cargos no governo). Assim como disse Araripe Junior e Silvio Romero, no jornal abolicionista, *Lucros e Perdas*:

Um povo não pôde pela inércia annullar o seu progresso moral. Por algum tempo confiou-se no prestigio imperial, e aguardamos a emancipação dos negros como outhorga regia, da mesma fôrma que a carta de alforria dos brancos, denominada— Constituição do Imperio¹²³

Nota-se que a “alforria dos brancos” ao qual se referem é a instituição que define juridicamente quem poderia usufruir a condição de cidadão, a não violação dos direitos políticos e civis, estabelecendo suas bases na liberdade, segurança individual e propriedade.

¹²² Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) – Sessão Ordinária do dia 13/04/1867 Posturas Municipais Artigo 60º

¹²³ Araripe Júnior, T. A. (Tristão de Alencar), 1848-1911, *Lucros e perdas : chronica mensal dos acontecimentos*. Disponível em:< <https://digital.bbpm.usp.br/handle/bbpm/4616>>. Acesso em: 03 de junho de 2017 às 00:33.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. (...) Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei¹²⁴.

A tal “alforria dos brancos” ironizada por Araripe, se dá pela concessão régia da cidadania pelo Império, ao que chamam “abolicionismo imperial”, uma visão que restringe o conceito de cidadania, assegurando a tal liberdade como exercício dos agora cidadãos.

Art. 6. São Cidadãos Brazileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brazileiro, e Os illegitimos de mãe Brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brazileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorvício do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Províncias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalização¹²⁵.

Assim estabelece um espécie de cidadania de segunda classe, mesmo ao determinar os critérios para se votar ou ser votado, pois teriam voto nas eleições primárias, os “cidadãos brasileiros, que estivessem no gozo de seus direitos civis e os estrangeiros naturalizados”. A cidadania outorgada, não como direito implícito do “brasileiro”, mas reservava ao ex-escravizado, agora na condição de liberto, uma espécie de cidadania de segunda classe. Pois se assegura a cidadania ao liberto e o ingênuo (nascido na condição de escravo), no artigo 94 §2, institui uma clara dissociação de uma cidadania ampla, para outra que seja limitada, ao declarar que apesar se encontrarem em situação de liberdade constitucional, não poderiam ser

¹²⁴ **Constituição Política Do Imperio Do Brazil (De 25 de março de 1824)**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: <03 de Junho de 2017, às 00:45>

¹²⁵ **Constituição Política Do Imperio Do Brazil (De 25 de março de 1824)**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: <03 de Junho de 2017, às 00:55>

eleitores (em se tratando do voto censitário).

O estado imperial consegue assim conceder uma liberdade que não emancipa o indivíduo, como já discutido no segundo capítulo deste trabalho: O indivíduo só se emancipa politicamente como cidadão, assim poderia passar de indivíduo *de jure* (de direito) para indivíduo *de facto* (de fato, real). A emancipação, entretanto, não se restringe a concessões e ações unilaterais, para, além disto: é a ação do sujeito. As linhas de concessões e tentativas de moderação do estado para com os escravizados, eram frágeis. E nos eventos de resistência e revolta, bem como as ações civis extralegais, ou seja, que estavam fora do arbítrio das leis, do direito, ações não previstas em lei, que não representavam necessariamente crime ou dolo, sinalizavam a busca incessante para se tornar indivíduo *de facto*.

Esta nova semântica da liberdade, que forma uma nova cultura negra pauta-se no afastamento do trabalho conforme cunhado no escravismo. O medo era uma tônica nos discursos de uma elite agrária. Ao contrário dos EUA, o Brasil resolve não negar a cidadania formal aos negros libertos (aos negros escravizados esta regra não se aplicaria), para evitar os acirramentos e polarizações das forças: assegura a igualdade jurídica explícita aos negros libertos, mas nega a eles a igualdade política, interditando ou dificultando sua emancipação *de facto*. Esta era uma forma de atenuar as tensões raciais, para que não acontecessem como na América Espanhola, e em especial, o Haiti. Não era uma busca pela igualdade entre negros e brancos, mas uma tentativa de atenuar as tensões, pelo plano jurídico. Não é de hoje que a justiça e que o direito político se valem da outorga da cidadania *de jure*, para negar a cidadania *de facto*. Em suma, criar barreiras à emancipação dos libertos.¹²⁶ No item II da Constituição de 1824, no ponto referente a cidadania no art. 6º, ao determinar quem é o cidadão brasileiro, quando no seu art. 1º diz que : “ São Cidadãos Brazileiros: I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.” Assim o exercício da cidadania era restrito aos libertos, mesmo que tivesse renda regulamentar pra se tornar eleitor, eram impedidos de se candidatarem e serem eleitos pra qualquer cargo. Muito provavelmente pelo temor ainda do “haitianismo”, construindo a exclusão do libertos , do processo eleitoral.

¹²⁶ Cabral, Paulo Eduardo. **O negro e a Constituição de 1824.** Revista de informação legislativa, v. 11, n. 41, p. 69-74, jan./mar. 1974. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180818>>. Acesso em 16 de julho de 2017.

Assim as leis *norteiam* as políticas públicas, e não era incomum que os grupos de poder político parlamentar atuassem como judiciário, e quase sempre os donos do poder econômico, se sustentavam também no patronato político, centralizado e com um individualismo acentuado.

Em 1º de outubro de 1828, foi instaurada uma lei imperial com o objetivo de dar “nova forma as câmara municipais” e marcar “suas atribuições”. Esta lei previa em seus artigos um plano geral com parâmetros diversos desde eleições, aplicação das receitas, inclusive as posturas da força policiais. A composição das câmaras deveria ser de nove membros quando fosse uma cidade, e das vilas sete, mais um secretário. Ela também é explicita sobre quem poderia ser um candidato: “*Art. 3º Têm voto na eleição dos Vereadores, os que têm voto na nomeação dos eletores de parochia, na conformidade da Constituição, art. 91, e 92*¹²⁷”.

De acordo com o art. 91. da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, teria voto nas eleições primárias, os cidadão brasileiros, que estivessem no gozo de seus direitos políticos, e os estrangeiros naturalizados¹²⁸. De acordo com o artigo 92, também seriam excluídos de votar nas Assembléias Paroquiais:

- I. **Os menores de vinte e cinco annos**, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.
- II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.
- III. **Os criados de servir**, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.
- IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.
- V. **Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos**¹²⁹

De acordo com o artigo 93 quem não podia votar na assembleia paroquial, também não poderia ser membro da câmara, e não o sendo não poderia votar em nenhuma “Autoridade Electiva Nacional, ou local”¹³⁰. E só poderia ser eleitor com direito a voto em Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos de Província, os que

¹²⁷ Lei de 1º de outubro de 1828. Art. 3º - Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 03 de Junho de 2017 às 11:57

¹²⁸ Art. 91 - **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm#>. Acesso em 03 de Junho de 2017, às 13:00.

¹²⁹ Ibidem art. 92

¹³⁰ Ibidem art. 93

pudessem votar nas Assembleias Paroquiais¹³¹. Assim determina que não poderiam votar, aqueles com renda líquida anual inferior a duzentos mil réis, os *libertos* e os criminosos pronunciados em “querela ou devassa”.¹³² Ou seja, era negada a cidadania no que tange à vida política aos negros libertos, pois de acordo com o artigo 94, os libertos eram privados do direito de votar, e consequentemente, de serem votados. Assim a Câmara se torna um espaço exclusivo para a atuação da elite local proprietária.

Neste período a cidade de Uberaba, ainda era uma freguesia, também conhecido como *parochia*, que é a extensão da atuação de um vigário. Com a política descentralizadora desde 1831 do governo regencial, diversas freguesias foram elevadas a condição de vila, dentre estas Uberaba, então conhecida como Vila de Santo Antônio de Uberaba, em 2 de fevereiro de 1836. Um ano depois, em 1837, a câmara foi instalada.

Os primeiros vereadores eram membros das elites agrárias, religiosas e comerciantes locais¹³³. Em 1840 Uberaba tornou-se comarca, uma divisão judiciária, abrangendo outras vilas e freguesias, que de acordo com o censo de 1872, era constituída pelas freguesias de Santo Antônio de São Sebastião de Uberaba (Atual Uberaba), São Pedro de Uberabinha (Atual Uberlândia), e Nossa Senhora do Carmo de Frutal (Atual Frutal) . Em 1846, já contava com seu próprio colégio eleitoral. Por fim, torna-se cidade em 02 de maio de 1856, pela Lei Provincial Mineira nº 759. Assim se instaurando uma nova câmara no ano em 7 de janeiro de 1857 com mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos.¹³⁴

.Na sessão ordinária de 8 de janeiro de 1872, foi enviada uma circular do presidente da província, solicitando daquela casa, ”informações a fim de promover-se a organização da associação para a criação, tratamento e educação dos filhos de escravos de que trata o Art. 2º da Lei 2.040.” A referida lei, de 1871 previa no seu artigo 2º que o governo poderia entregar a associações por ele autorizadas os filhos de escravas que

¹³¹ Art. 94. **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm#>. Acesso em 03 de Junho de 2017, às 13:00.

¹³² Idem art. 94

¹³³ **Breve Trajetória De Uberaba - 193 Anos** – Superintendência do Arquivo Público de Uberaba – Disponível em: http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2013/03/breve-trajetoria-de-uberaba-193-anos_5.html. Acesso em <03 de Junho de 2017>.

¹³⁴ Os primeiros vereadores de Uberaba após seu status de cidade foram, Francisco Rodrigues de Barcellos, Joaquim Antonio Rosa, José Ferreira da Rocha, José Teixeira Alves de Oliveira(reeleitos), João Baptista Maxado, Jose Marinho de Oliveira Ramos, Balduino José dos Santos, para o quatriênio de 1857 a 1860 **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 07/01/1857. P. 1

tivessem sido cedidos, abandonados por seus senhores ou tirados do poder senhorial devido ao descumprimento das prerrogativas constadas no artigo 1º: Que previa:

Art. 1º - Os filhos da mulher escrava que nascerem no império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de cria-los e trata-los até a idade de 8 anos completos.¹³⁵

As leis que nunca trataram da regulamentação da servidão involuntária, agora trouxeram um rompimento possível das relações escravistas. Além de declarar livres os filhos das escravas, interfere no arbítrio dos proprietários, estabelecendo o direito de alforria ao escravo, o que até este ponto, era uma peculiaridade da “generosidade” senhorial, torna-se uma possibilidade do escravo acionar a sua própria alforria. Ao menos dentro do estatuto legal. Atribuía responsabilidades até então tácitas, agora formais em relação às instituições.

No dia 21 de julho de 1871, o discurso do deputado Joaquim de Souza Reis pelo 1º distrito da província de Pernambuco, é marcado de apontamentos diretos e frontais contra o então projeto de lei que liberaria o fruto do ventre da escrava.

Já vêm, portanto, os nobres deputados que a repugnância que ha pela libertação do ventre, não é porque, como disse o nobre deputado que me precedeu, o sórdido interesse dos senhores das escravas está lhe falando na alma, não; não é essa a razão; mas porque não poderão, sem sacrifícios do toda a ordem, os senhores das escravas ficar com o pesado ônus de criar e educar os filhos de tais escravas, como livres, no seio das suas fazendas, onde vão viver com os pais, irmãos e outros muitos escravos destinados ao trabalho. (Apoiados da minoria.)¹³⁶

Assim um núcleo conservador se posicionava contrário à lei nº 2040, considerando “pesado ônus” criar e educar os filhos das escravas. O governo da província de Uberaba, contudo após a aprovação da Lei Rio Branco, busca informações da cidade com fins de organizar uma instituição com vistas a promover o cuidado destas crianças. Já na sessão ordinária do dia 10 de Janeiro de 1872 uma comissão permanente, instituída neste curto intervalo de tempo, em resposta ao ofício do presidente da província, a câmara envia uma resposta em que informa a não existência de associações

¹³⁵ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2017 às 13:45.

¹³⁶ Discurso proferido na 2ª discussão da proposta do governo, sobre o elemento servil em 21 de julho de 1871 - Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242837>. Acesso em: 30 de Maio de 2017.

no município, com o intuito da emancipação, e para, além disto, informavam que “também não há condições de criação de algum instrumento que o faça”¹³⁷.

Apesar da oposição, a lei foi sancionada, levada a termos distantes, em um curto prazo de tempo, pois aprovada em setembro, em dezembro a câmara já publicava esta:

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor. A Câmara Municipal desta Cidade em Sessão Extraordinária de hoje a circular de Vossa Excelencia de 14 de Outubro próximo findo trazendo encluso a mesma o exemplar da lei número 2040 de 28 de Setembro ultimo, que declarou livre os filhos da mulher escrava nascidos desde a sua data, esta Câmara tem a honra de assegurar a Vossa Excelencia que conhecimento da mesma dos seus municípios por meio de editais e afixados nos lugares mais públicos. Deus guarde a Vossa Excelencia. Paço da Câmara Municipal de Uberaba, 04 de Dezembro de 1871. Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Província de Minas Gerais. Marques, Penna, Machado, Wenceslau, Rocha 1871¹³⁸.

A lei do ventre livre estabeleceu novos nortes para o caminho da “emancipação” dos escravizados, mas não sem efeitos colaterais, como a inflação no valor das alforrias, a manumissão, “seja por compra ou doação, provavelmente era mais comum do que em meados da década de 1870, já que o preço real do escravo na época do tráfico transatlântico era bem inferior ao que chegou a ser depois de 1850 [...]”¹³⁹ dificultando grandemente a auto aquisição, estabelecia limites claros e rígidos para os escravizados e seus descendentes, mas também, assegurava aos proprietários inúmeras garantias.

No ano de 1830, o escravo Antônio Benguela de aproximadamente 50 anos, foi à justiça de Uberaba reclamar sua liberdade, quando foi inventariado após o falecimento de sua proprietária Silvéria Florinda de Jesus, por cinquenta mil réis. Contudo na justiça o mesmo ofereceu nove mil oitocentos e quarenta e cinco réis, em troca de sua liberdade, e solicitou o depósito em juízo. Como neste período não havia ainda nenhuma regulamentação jurídica que assegurasse o direito da auto compra da alforria, ofereceu o valor em troca da liberdade e o depósito em juízo. A justiça então concedeu a Antônio Benguela a liberdade, e alterou a informação no inventário, passando então a partilhar não mais um escravo, mas a quantia referente ao seu valor.¹⁴⁰ A compra de sua

¹³⁷ Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 10/01/1872. p. 554

¹³⁸ Livro de Registro de Ofícios Expedidos pela Câmara Municipal de Uberaba (1862 a 1872) p.240.

¹³⁹ SLENES, R. W. Na Senzala, uma Flor: Esperanças e Recordações da Família Escrava no Sudeste do Brasil - Século XIX. RJ: Nova Fronteira, 1999. P. 201.

¹⁴⁰ Arquivo Público Uberaba – Manumissão – Caixa 164 – Ação de Manumissão

alforria é produto da sua própria conquista. A ausência de uma jurisprudência que antecedesse seu caso não foi necessariamente um impedimento, razão pela qual um arranjo foi feito pra que se alcançasse satisfatoriamente um caminho que atendesse aos lados em demanda. Não há registro de fatores condicionantes na carta, tampouco impeditivos. Apesar deste raro caso o que em geral se via eram circunstâncias criadas pelos senhores com fatores condicionantes que declaravam a liberdade com encargos, sob o pretexto de benevolência.

Peter Eisenberg (apud Alessandra Caetano Gomes) propõe os seguintes marcos cronológicos para compreender este processo: a) o período anterior a 1850, ou seja, anterior a Lei Eusébio de Queiroz, a lei que proibiu o tráfico de escravos no Brasil, seja internacional ou interprovincial; b) de 1851-1870, busca a análise de como a lei influenciou as concessões de alforrias; e c) de 1871-1888, após a lei do ventre livre, que permitiu ao escravizado a aquisição de sua liberdade, permitindo-lhe usar o pecúlio para este fim. Ou seja, de forma consentida, ou por litígio, a lei do Ventre Livre, possibilitou uma nova condição jurídica. A partir de 1871, a procura pela condição jurídica de livre, por autonomia do próprio escravizado, esteve presente na cidade de Uberaba como o caso do Sr. João Congo, de aproximadamente 65 anos, que em 12 de fevereiro de 1872, procura a justiça pretendendo pagar para obter sua liberdade, de acordo o que outorgava a lei n.º 2046, § 2º do artigo 4º, de 18 de setembro de 1871 segundo a qual:

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não fôr fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.¹⁴¹

O curador Antônio Borges Sampaio avalia o escravo em 200.000 réis: como o valor estava muito acima do arbitrado pelo curador, o juiz lhe concede a manumissão¹⁴² ou alforria legal. A liberdade não foi concedida, mas conquistada, e cada brecha que a justiça possibilitou foi buscada pelos escravizados, em direção de sua emancipação.

Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM2040.htm> . Acesso em: 18 de julho de 2017 às 15:58.

¹⁴² Arquivo Público Uberaba – **Manumissão** – Caixa 399 – Ação de Manumissão

CAPITULO IV – O PROCESSO: OLHAR MICROSCÓPICO

Terça feira, quatro de Outubro do ano de 1881, por volta das sete horas da noite, na rua do Boi na cidade de Uberaba, uma mulher bate à porta da casa desesperadamente. Quando a porta se abre. Quem aparece é João José Maria, preto provavelmente alforriado, um lavrador de 46 anos de idade, que ao abrir a porta se depara com Maria, sua comadre, uma mulher de aproximadamente 30 anos de idade que traz consigo sua filha Alexandrina de idade de sete para oito anos. A comadre pede para se hospedar, se refugiar em sua casa e é bem recebida. Assim que entra, Maria solicita que João José Maria lhe ensine a chegar na casa do Delegado de Polícia da cidade, para lhe mostrar o estado de sua filha Alexandrina.. Assim que olha a menina o compadre percebe vários cortes que descem das nádegas até perto do Joelho, ao se aproximar também percebe vários ferimentos no braço. A menina andava com muita dificuldade, quase não o conseguia. João José pede para que elas fiquem em sua casa escondidas enquanto ele sai pela rua para perguntar onde ficava a casa do delegado.

Na rua encontra um homem, que lhe diz somente saber onde fica a casa do delegado de polícia, na época Capitão Vicente Domingues Martins. José retorna a sua casa. Assim que chega, depara-se com um rapaz jovem de aproximadamente, 18 anos, Antônio José de Almeida, filho de Maria Balbina de Almeida e de Apolinário José de Almeida, que haviam sido testemunhas de seu casamento. O rapaz vem acompanhado de um de seus escravos, conhecido como Adão.

Antônio pergunta a João José se a escrava Maria havia aparecido na cidade. José Maria diz que não, apesar de a mesma estar escondida em sua casa. Então Antônio lhe recomenda, para caso a visse avisasse que era pra ela retornar para a fazenda apadrinhada assegurando que ela não iria apanhar. Ao se retirarem Antônio e seu lacaio, José entra na casa e, percebendo o risco o que corriam mãe e filha, de serem encontradas pelos dois que saíram José não as deixa sair. Diz para que fiquem em casa e aguardem. As horas se passaram e, por volta das quatro e meia da madrugada do dia seguinte, ele as manda para a casa do Juiz Municipal. Ao chegar na casa do Juiz, assim que atendidos, denuncia ao magistrado que a menina Alexandrina havia sido violentamente castigada, por dois dias seguidos e que ouviu dizer que os agressores tinham sido Dona Maria Balbina de Almeida e seu Filho Antônio José de Almeida: no primeiro dia, D. Balbina e no segundo seu filho convocado para concluir o castigo¹⁴³.

Este é o relato parafraseado do depoimento que João José Maria (Maia), de 46 anos, ex-escravo, morador de Uberaba, prestou na casa do Capitão Vicente Domingues Martins, primeiro suplente do delegado de polícia em exercício. E a partir deste

¹⁴³ APU. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.7V,8,8V,9,9v,10

depoimento e de outros correlatos o inquérito formal judicial foi instaurado¹⁴⁴. O delegado de polícia Vicente Domingues Martins é quem conduz o inquérito iniciado em 7 de outubro de 1881(Vide Anexo 2). Logo após a abertura, nomeia dois peritos para produzir auto de corpo de delito: Dr. Nicolau (Nicolao) Bruno e José Joaquim de Oliveira (Vide Anexo III). Da mesma forma nomeia o escrivão interino Francisco Magalhães para que comparecessem na residência do delegado de polícia, às 12 horas. Assim que notificados, os mesmos vão até a casa do delegado. No mesmo dia, às doze horas, os peritos e mais duas testemunhas, depois de prestarem juramento, são encarregados de fazerem o exame de corpo de delito na menina Alexandrina e declararem com verdade o que descobrissem e encontrassem, e o que em suas consciências entendessem. O delegado então lhes pede que busque as respostas para as seguintes questões:

Primeiro: Se há ferimento ou ofensa física,
Segundo: Se é mortal,
Terceiro: Qual o instrumento que o ocasionou,
Quarto: Se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão;
Quinto: Se pode haver ou resultar, esta mutilação ou destruição;
Sexto: Se pode haver ou resultar, inabilitação de membro ou órgão, sem que fique destruído;
Sétimo: Se pode resultar alguma deformidade, e qual seria ela,
Oitavo: Se o mal resultante do ferimento ou ofensa física, produz grave incomodo a saúde;
Nono: Se inabilita para o serviço por mais de trinta dias e finalmente...
(Décimo): Qual o valor do dano causado?
Fonte: APU. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p.3,3V -Transcrição literal do processo.

Estas questões refletem a necessidade que o delegado tem de elementos para o enquadramento ou não da ação denunciada, conforme os artigos da qual o assunto é tratado no Código Criminal do Império, sendo considerados crimes:

Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido.
Penas - de prisão por um mês a um anno, e multa correspondente à metade do tempo.

Art. 202. Se houver, ou resultar mutilação, ou destruição de algum membro, ou órgão, dotado de um movimento distinto, ou de uma função específica, que se pôde perder, sem perder a vida.
Penas - de prisão com trabalho por um a seis annos, e de multa correspondente à metade do tempo.

Art. 203. A mesma pena se imporá no caso, em que houver, ou resultar inabilitação de membro, ou órgão, sem que comtudo fique destruído.

Art. 204. Quando do ferimento, ou outra offensa physica resultar

¹⁴⁴ APU. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.1

deformidade.

Penas - de prisão com trabalho por um a tres annos, e multa correspondente á metade do tempo.

Art. 205. Se o mal corporeo resultante do ferimento, ou da offensa physica produzir gravo incommodo de saude, ou inabilitação de serviço por mais de um mez.

Penas - de prisão com trabalho por um a oito annos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 206. Causar á alguem qualquer dôr physica com o unico fim de o injuriar.

Penas - de prisão por dous mezes a dous annos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo. Se para esse fim se usar de instrumento aviltante, ou se fizer offensa em lugar publico.

Penas - de prisão por quatro mezes a quatro annos, e de multa correspondente a duas terças portes do tempo.¹⁴⁵

O exame de corpo de delito se inicia, muito provavelmente sem a presença da mãe. Os peritos concluem que quanto ao primeiro quesito observado, sim, há um ferimento. Não era mortal, e que não resultou em mutilação ou destruição do membro. Não ficará consequências, deformidade ou inabilitação do membro, e também não produz graves incômodos para a saúde. Também concluíram que os ferimentos não a inabilitaram para o serviço por mais de 30 dias. E que o valor do dano causado era de vinte mil réis.

*

A lei do Ventre Livre não tratava apenas do nascer livre, mas estabelecia modos do viver livre, estabelecendo fatores condicionantes para o exercício da liberdade, pois a criança poderia ficar com a mãe, mas “em poder e autoridade dos senhores” que teriam a responsabilidade de lhe tratar até os oito anos de idade¹⁴⁶. Esta a propósito, era a idade limite para que o proprietário, ou lhe desse a liberdade e recebesse uma indenização pecuniária no valor de seiscentos mil réis, assim o menor seria entregue ao “governo” que na letra da lei “lhe daria destino”, ou teria o direito de usar seus os serviços até os 21 anos de idade. Porém a tal indenização pecuniária, seria paga a juros de seis por cento ao ano em títulos de renda. Sendo extintos em 30 anos. Um grande desestímulo à indenização pecuniária, se levarmos em conta os 13 anos a mais de mão de obra gratuita que o senhor poderia obter pela recusa em ceder a liberdade tutelada pelo Estado de um filho de escravizado, potencialmente produtivo.

¹⁴⁵ Código Criminal do Império do Brazil - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso:<10 de Junho de 2017 às 10:35>.

¹⁴⁶ Lei do Ventre livre – Art. 1º- §1. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em 18 de julho de 2017 às 11:00.

Outra forma pelo qual o menor poderia se eximir de servir, seria através de uma indenização pecuniária prévia, fazendo-o por conta própria ou através de algum terceiro estabelecendo uma negociação com o senhor pelo preço do tempo que restasse.¹⁴⁷ Mas esta mesma lei incumbia ao “proprietário” criar e tratar *os filhos que as filhas de suas escravas* pudessem ter enquanto, a mãe estivesse sob sua tutela. Filhos da filhas? Esta condição era uma possibilidade, pois se uma filha nascendo na condição de livre e tivesse um filho ou filha, qual seria a nova situação de uma filha do ventre livre? Uma liberdade absoluta, sem as restrições semelhantes às da mãe tutelada até os oito ou vinte e um anos?

Os escravos normalmente aparecem nos documentos cartoriais por estarem envolvidos em questões relativas a propriedades, como réu ou testemunha em processos criminais. Nesse processo criminal, entretanto, os réus são os senhores e a vítima é a filha livre de uma escrava. Alguns processos só nos permitem ouvir a voz dos senhores e a do escravo é apenas subentendida. Entretanto, neste processo crime nos é possível “ouvi-lo” ainda que indiretamente pela sua fala registrada pela pena do escrivão, que transcreve com seu filtro suas narrativas. Tendo isto em conta, buscamos articular os diversos sujeitos históricos, conforme sua inserção na narrativa do processo, através de um exaustivo processo de cruzamento de dados em busca da coordenação das informações relativas aos mesmos, disponíveis em jornais e periódicos do período, anais das atas da câmara municipal de Uberaba, repositórios on line de documentações oficiais do Governo Brasileiro, Arquivo Público Nacional, Arquivo Público Mineiro, Coleção de Leis do Império, Arquivo Público de Uberaba, Livros de óbito e acervo pessoal. Apesar de ousada, a tentativa foi de usar o “método de ligação nominativa de fontes”¹⁴⁸ apresentado pelo professor Ricardo Pirola da Unicamp, tentando através de análise dos dados buscar as trajetórias possíveis na (re)construção das biografias destes sujeitos históricos.

De acordo com Pirola, dois passos são importantes neste método: 1) Buscar uma série variada de documentos e 2) tentar reconstruir o ambiente em que os biografados

¹⁴⁷ Lei do Ventre Livre – Art. 1º- §2 – Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em 18 de julho de 2017 às 11:00.

¹⁴⁸ PIROLA, R. F. Desafios e estratégias na construção de biografias de escravos: o caso dos rebeldes envolvidos no plano de insurreição de Campinas (1832). Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura, v. 23, p. 5-14, 2015. Disponível em:

<<http://www.cmu.unicamp.br/seer/index.php/resgate/article/viewFile/414/377>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

estava inseridos¹⁴⁹. Este processo criminal se encontra no Arquivo Público da cidade de Uberaba, e correu entre o período de 7 de outubro de 1881 a 22 de junho de 1882.

Após a perícia de corpo de delito da menor, a pedido do Juízo, esta foi encaminhada para a casa de Laurindo Antônio Barreiro , um alfaiate de sessenta anos de idade. Mas quem era Laurindo? Por que Alexandrina não retornou à casa de João José Maria? Ao buscar informações sobre Laurindo, o primeiro registro encontrado no arquivo foi de uma carta de liberdade registrada em 10 de Julho de 1862, que se refere a um tal de “Laurindo Pardo, oficial de Alfaiate” que conquista a liberdade juntamente com Joana de Nação, esposa de Joaquim de Nação congo, todos escravos do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos. Este último, um rico fazendeiro dono de outros tantos escravos, de quem falaremos adiante.

O fazendeiro condiciona a liberdade deles, dizendo que ficariam “completamente livres” apenas após o seu falecimento. O que não era incomum nas alforrias condicionais, como se pode perceber em outras cartas disponíveis no acervo do Arquivo Público de Uberaba. Entretanto, a expressão *completamente livres*, nos chama a atenção por não ser corriqueira: neste caso, Cunha Mattos solicita explicitamente aos seus filhos herdeiros, não apenas cumpram com a promessa de liberdade mas que avaliem e deem “quartel” aos cativos em suas fazendas, para nelas residirem, após seu falecimento¹⁵⁰.

Contudo foi necessária uma busca mais ampliada em redes de informações genealógicas, onde observamos que o referido Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, mais geralmente conhecido por Capitão Manoel Pólvora, nasceu em 1780, na antiga Freguesia de Congonhas do Campo, bispado de Marianna. Seu pai havia se arruinado em dívidas e ele e seus irmãos pagaram as dívidas. Depois, Manoel se mudou da Fazenda Campestre para a Fazenda Passa Tempo. Casando-se neste local, passou a desenvolver a atividade de fabricação de pólvora - daí seu apelido – que era vendida no mercado de Villa Rica, atual Ouro Preto a 120 réis a libra. Ali fez fama e fortuna. Entre 1827 e 1828, mudou-se para a região já conhecida como Sertão da Farinha Podre, na margem direita do Tijuco,¹⁵¹ Fazenda da Formiga, freguesia de Uberaba. Esta fazenda fora por ele adquirida por 4.000 cruzados de Alexandre José Vaz da Silveira. Nas palavras de Antonio Borges Sampaio, o Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos

¹⁴⁹ Ibidem 44

¹⁵⁰ Arquivo Público de Uberaba - **Manumissão** – Livro 05 . Pg: 92 e 92V –

¹⁵¹ **Genealogia Mineira** - Família Rodrigues da Cunha Matos. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/bizz2/castilho/genercmattos.htm>>. Acesso em: 18 de junho de 2017, às 05:30.

teria sido “homem de crítica fina e traquejo social”. De acordo o site da família, Mattos:

Veio para o Triângulo atraído pelas informações que o Padre Leandro Rabello Peixoto e Castro dera em 2-10-1827 ao dr. José Teixeira de Vasconcellos, então presidente da Província de Minas. [Mattos] Foi um dos fomentadores do desenvolvimento da arte dramática e organizadores da associação que construiu o Theatro São Luiz de Uberaba. Foi neste município, pessoa de alto conceito social, desempenhando cargos públicos de eleição popular e da confiança do governo; lavrador e criador abastado; proprietário de diversas fazendas de criação em Goiás a saber: São Domingos , Salinas, Sant’Anna, etc. Muito dedicado à religião católica, em seu testamento deixou 1.000\$000 para as obras da igreja matriz de Uberaba onde faleceu com 81 anos, em 14/7/1861 e jaz sepultado no antigo cemitério de São Miguel, em cujo local, atualmente, está o Liceu de Artes e Ofícios da mesma cidade. Foi casado com Hippolita Maria de Jesus, irmã de Thomaz Mendes dos Santos, natural de Santo Antônio do Amparo, Minas. Teve 9 filhos.¹⁵²

O capitão teria falecido no ano de 1861¹⁵³, o que poderá ser confirmado pela existência de um requerimento posto na ordem da Sessão Extraordinária da câmara da cidade de Uberaba em 04 de agosto 1862, de autoria do vereador Luis Soares Pinheiro, encarregando de ladrilhar e engradar no Cemitério, a “sepultura do finado Manoel Rodrigues da Cunha Mattos”. Assim temos uma data de corte aproximada para seu falecimento.

Com esta breve verificação, é provável que o liberto Laurindo, que foi designado pelo juiz como o guardião de Alexandrina assim que a justiça recebeu a denúncia, tenha realmente conseguido sua liberdade após o falecimento de seu proprietário. Laurindo, ao que parece desfrutava de uma rede de sociabilidade ou influência notável entre senhores e escravos, dados os resultados dos cruzamentos de informações que fizemos: Laurindo aparece como padrinho de escravos em sete ocasiões nos registros, entre 1862 e 1887, e também como testemunha de um casamento em 1887.

Slenes¹⁵⁴ afirma que uma maior coesão nas senzalas no sudeste na primeira metade do século XIX, produzia uma consciência dupla, com laços verticais e laços horizontais, entre indivíduos da cultura centro africana, como observa-se ser o grupo alforriado em relação a Laurindo. A solidariedade horizontal é fundamental no viver

¹⁵² Genealogia Mineira – Capítulo VII – Disponível em: <<http://www.angelfire.com/biz2/castilho/genercmattos.htm>>. Acesso em: 6 de Junho de 2017 às 05:45

¹⁵³ Ibidem 42

¹⁵⁴ SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX.** 2^a ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

dos africanos escravizados e libertos. Havia uma solidariedade horizontal que não era esquecida. E possivelmente esta rede de solidariedade tinha alcance mais amplo. Pois padrinhos tinham prestígio nas relações, quanto mais afilhados tivesse. Este parece ser o caso de Laurindo que parecia angariar a confiança tanto do juiz quanto da denunciante.

De volta ao processo, somos informados que após os autos de corpo de delito o delegado solicitara o depoimento de duas testemunhas, justamente Laurindo Barreiro e Maria, mãe de Alexandrina (Vide Anexo IV). O primeiro a ser ouvido é Laurindo que se limitou a descrever as características das lesões que observou na menina sob sua tutela, com uma riqueza de detalhes pericial, indicando até mesmo o instrumento que possivelmente teria causado a lesão. Ele também indica a possível autoria do crime ao responder que ouviu dizer que havia sido a mulher, sogra e filho, de Apolinário José de Almeida, respectivamente Dona Maria Balbina de Almeida e Dona Maria Cândida. Em seguida é ouvida Maria, que era a escrava de Apolinário José de Almeida, mãe de Alexandrina, que faz uma narrativa mais detalhada dos acontecimentos. Ela informa que na terça feira, dia 04 de outubro de 1861, na semana anterior ao depoimento, D. Balbina, mulher de Apolinário, teria mandado sua filha Alexandrina de sete para oito anos, varrer a casa. A menina começa a “varreção” a partir do quintal, mas devido aos fortes ventos, os ciscos retornavam para onde já havia limpado. Irritada com a demora, D. Balbina, teria tomado um chicote de couro de anta com anel de prata e começado a bater em sua filha. Como a menina, obviamente, não ficava quieta para apanhar, D. Balbina chama o seu filho Antônio José de Almeida para lhe auxiliar o que faz de forma violenta, a deixar a criança no estado em que foi apresentada. O delegado lhe pergunta, se era costume de seus “senhores” praticarem estes castigos. Ela responde que sim. Ela então relata um acontecimento anterior ao fato investigado que, muda os rumos do processo. Ela diz que há tempos atrás tinha um filho de nome Pedro, de menos de um ano de idade, e por “ele” ser muito bravo (arredio), tanto batera nele sua senhora, até lhe quebrar um braço; Quebraram-lhe também uma perna, ficando tão “aniquilado” que veio a morrer alguns dias depois, na cidade de Uberaba. Com estas informações o delegado decide chamar novas testemunhas. E assim no dia 12 de outubro, portanto 8 dias após o evento, novamente surge o nome de João José Maria - 46 anos de idade, morador da Rua do Boi, amigo de Apolinário José de Almeida – o fazendeiro. Apolinário, que é chamado para oficialmente prestar seu depoimento, quando narra os acontecimentos relativos às ações contra Alexandrina, como descritos no início deste capítulo.

Porém, enquanto falava do crime contra a menina, o delegado lhe dirige uma pergunta que muda os rumos do caso. Ele o pergunta se tem conhecimento sobre o espancamento de um menor. Respondeu que sabia, pois o menino chamado Pedro, filho de Maria, irmão de Alexandrina, era seu afilhado. Informação esta que descobrimos ser verídica pois encontramos no mesmo arquivo o registro do batismo de um menino chamado Pedro, nascido em 12 de abril de 1878, e foi batizado em 28 de abril de 1878. De acordo com os registros de São José do Tijuco, onde fora sepultado, ele morreu em 6 de novembro de 1879, dois anos antes do evento acontecido com Alexandrina. Era filho de Maria “crioula”, afilhado de João José Maria e Dona Maria Luciana (Siprianna) Braga¹⁵⁵.

João José Maria relata ao delegado que certo dia veio em sua casa Rita Silvana, que segundo ele já havia falecido quando do depoimento, junto com sua filha Rita de Tal, que morava na Rua do Matadouro. Rita interpelara João sobre o porquê de não tirar o menino da casa de Apolinário, visto que soubesse estava sendo “muito judiado”, e já estava com um braço e uma coxa quebrada. E o mesmo disse que nunca tratou disso por causa da “malquerência” e que logo depois o menino faleceu.

Relata ainda, que algum tempo depois, o mesmo Apolinário veio lhe pedir para que fosse padrinho de uma menina, filha da mesma escrava Maria, ao que ele recusara dizendo que a razão foi ter morrido seu primeiro afilhado. Apolinário insiste e manda também seu filho Antônio para lhe convencer, ao que João recusa. Além de recusar por sua própria vontade, também o faz pelo que os outros lhe disseram. Apesar disso, quando perguntado sobre a autoria se ele saberia dizer quem foram os autores do espancamento e morte do menino Pedro, sem titubear, afirma que foi a mulher de Apolinário e a sua sogra. Sendo a sogra muito pior, segundo ele.

O delegado chama então a sua quarta testemunha, Maria Luciana Braga, esposa de José Maria Braga, que vivia de seus serviços domésticos, casada (por associação ao endereço e apadrinhamento, pode-se deduzir ser esposa de João José). Maria Braga embora dissesse ser amiga da mulher de Apolinário, D. Balbina, confirma a acusação de João José Maria de que a autora dos ferimentos em Alexandrina teria sido a senhora Balbina . Ela confirma as informações sobre os ferimentos da criança, porém acrescenta o fato de que uma vizinha - que devido aos cruzamentos das informações sabemos ser Rita -, fora até lá questionar a João José as razões porque não tiravam a criança da casa

¹⁵⁵ Arquivo Público de Uberaba - Serie Batismos - Caixa 130.

de Apolinário, por estar sendo judiada.

Com a confirmação desta nova personagem no evento, a justiça convoca Rita Maria do Carmo, solteira, 34 anos de idade, tecedeira, moradora da Rua da Palha em Uberaba. Ela relatou que estava passando pela rua da casa de Laurindo, ao que ele a chamou, e lhe mostrou a situação da garota Alexandrina. Ela observa que as nádegas estavam esfoladas, e nas pernas, logo abaixo do “assento”. **E tinha ouvido** dizer que havia sido “gente de Apolinário”. **Sobre o** menino Pedro, ela disse que sempre ia à casa dele (Apolinário) e quando voltava via Maria com a criança, porém muito judiada. E já com o braço e a perna quebrados . Segundo Rita, a criança tinha entre nove e dez meses de idade.

Pela informação prestada percebemos a formação de uma rede de solidariedade horizontal que transcendia o status escravista, mas também era uma rede protetora frente à situação de instabilidade e da condição dos envolvidos frente aos senhores.

Nos autos introdutórios deste processo foram ouvidas cinco testemunhas, entre os dias sete e quinze de outubro de 1881: todas negras, escravas e ex- escravas. . Eles formavam uma espécie de rede de solidariedade e proteção. Laurindo, Maria (mãe de Alexandrina), João José Maria, D. Maria Lucianna Braga e Rita Maria do Carmo. Mas o que todos eles buscavam, conforme os autos do processo, intrigava ao pesquisador cioso de encontrar os vestígios da resistência, a catarse pela punição dos culpados pelo crime.

Em três de novembro de 1881, a promotoria dá vista aos autos do interrogatório, dizendo que daria prosseguimento ao processo de ofensas causadas em Alexandrina, por ter o laudo de corpo de delito evidenciado ferimentos reais. Apesar de as informações terem sido consideradas de “origem suspeita” pela sua “natureza escrava”, a peça busca fundamentar as informações apenas pelos vestígios do mal sofrido pela menor Alexandrina. O delegado convoca novas testemunhas, no dia 15 de novembro: Claudina Rosa de Jesus, esposa de Laurindo, aparecendo junto com ele como madrinha em batismo de uma criança de nome Adão nascido em dois de maio de 1864 e batizado em treze de Junho de 1864¹⁵⁶. Claudina também figura como madrinha em mais quatro outros batismos entre 1864 e 1887. Também são chamadas para depor Francelina de Tal, (Indicada como testemunha no relatório) Belmiro Antonio Villarouco, Francisco de Souza Lima, Antônio de Tal filho de Apolinário, e D. Maria de Tal, sogra de Apolinário e Adão “escravo dos mesmos”. De acordo com a promotoria, durante o inquérito surgira

¹⁵⁶ Arquivo Público de Uberaba - Serie Batismos - Caixa 130.

a suspeita de um “crime maior e mais grave”. “A morte do ingênuo, Pedro em virtudes de castigos, do que resultaria fratura de uma perna e um braço e a consequente morte.” Contudo a própria promotoria é reticente quanto às informações prestadas, visto que os “esclarecimentos são mui vagos e vindo de origem Tal, que devem ser aceitos como critérios para fundamentar a denúncia.” O inquérito passa então a tratar da morte do menino Pedro, sem deixar o caso Alexandrina, pois estão anexos, visto a necessidade de investigar o caso que se confirmado é de gravidade maior.

A lei do ventre livre, dizia em seu artigo 1º Paragrafo 3º, “*Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas falecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.*”¹⁵⁷ De forma que esta criança Alexandrina bem como o recém nascido morto, Pedro, estavam sobre os cuidados dos “proprietários”. Contudo, de acordo com o parágrafo sexto (6º) da mesma lei: “*Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos*”¹⁵⁸.

Mas havia outro impeditivo, pois de acordo com o artigo segundo da mesma lei, o governo poderá “*entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.*”¹⁵⁹ Em 4 de dezembro de 1871, dez anos antes do delito contra Alexandrina, já havia sido dado notícia da lei 2040 na Câmara de Uberaba,

leo-se uma circular do Excelentíssimo Presidente da Província de 14 de Outubro proximo fendo remetendo incluso a Lei 2.040, que declarou livres os filhos de mulher escrava. Deliberou a Camara que respondesse ao mesmo Excelentíssimo Senhor que ficou sciente e que tinha feito publico por editaes;¹⁶⁰

E em 8 de janeiro de 1872, os anais da câmara registram que foi lida uma “circular do Presidente da Província solicitando informações a fim de promover-se a

¹⁵⁷ Lei do ventre livre - Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 08 de Junho de 2017, às 4:57.

¹⁵⁸ Ibidem 46

¹⁵⁹ Ibidem 46

¹⁶⁰ 1860 **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 04/12/1871.

organização da associação para a criação, tratamento e educação dos filhos de escravos de que trata o Art. 2º da Lei 2.040¹⁶¹. E em 03 de julho de 1872, na mesma sessão, por sinal ordinária, são registrados e lidos uma circular do presidente da província, sendo:

Circular do Presidente da Província nomeando por Portaria os suplentes de juiz municipal e de Orfãos deste Termo; ofício do Presidente da Província remetendo aos Parochos desta Freguesia os livros destinados ao assentamento dos termos de nascimento e óbitos dos filhos de mulher escrava, nascidos desde a data da lei 2040 de 28 de setembro de 1871;¹⁶²

Na sessão de 04 de fevereiro de 1873, os “moradores” da freguesia de Carmo de Frutal, solicitaram mais tempo para a “execução da Lei 2040 de 28 de Setembro de 1871, sobre as multas impostas aos senhores de escravos que não tem informado sobre o nascimento dos filhos destes. Foi remetido à Comissão Permanente,¹⁶³”. Em 07 de Junho de 1875, o Presidente da Província, solicitou que a Câmara informasse quais as “Parochias deste município estão providas de livros para registros de nascimentos e óbitos dos filhos livres de mulher escrava. Informou a Camara que já existem os referidos livros”¹⁶⁴.

O não registro dos nascidos livres representava uma contravenção, visto que de acordo com o inquérito, não se encontrou o registro de nascimento da menor Alexandrina, nos livros de batismo de Uberaba, tampouco das freguesias. E como ela tinha cerca de 7 a 8 anos em 1881, provavelmente teria nascido entre 1873 ou 1874, sendo, portanto, uma filha do “ventre livre”. O parágrafo 4º do artigo 7º da lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, estabelecia que:

*Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do código criminal.*¹⁶⁵

As informações contidas nas atas da câmara da cidade de Uberaba parecem dar conta de que havia na cidade juiz de orphãos apenas como uma figura institucional, para atender ao Decreto Nº 2012 de 04 de Setembro de 1857, pois de acordo com o paragrafo

¹⁶¹ Ibidem 49

¹⁶² 1860 **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 03/07/1872

¹⁶³ 1860 **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 04/02/1873

¹⁶⁴ 1860 **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 07/06/1875

¹⁶⁵ Lei do ventre livre - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 08 de Junho de 2017, às 5:53.

2º e 3º do seu artigo 2º:

As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores. § 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.¹⁶⁶,

A luz de uma análise das citações dos atos dos juízes de órfãos de Uberaba, o que percebemos são apenas informações protocolares, que também podem obviamente ser um indício de ações efetivas em prol da educação dos menores, porém carece de maiores investigações, bem como saber sobre a existência ou não de alguma instituição que cumprisse o previsto em lei, sobre o acolhimento das crianças do ventre livre. O que até onde esta pesquisa se estendeu não se confirma.

A informação mais contundente no processo não é da ação efetiva do Juiz de órfãos ou de instituições de acolhimento, mas a solidariedade escrava acionada a partir de um evento danoso, que nos possibilitou conhecer uma rede de proteção não oficial, não institucionalizada. Apesar de lido todo o processo este recorte se faz necessário para tentar buscar posições e entender o que buscava esta associação de negros escravos e libertos.

O que buscavam ao açãoar a justiça? Pode parecer redundante, mas o que se tem é uma solidariedade de libertos e escravos, como vozes narrativas, e atores sociais, que buscam justiça diante de uma estado constituído no seu emaranhado de questões jurídicas-políticas? Ou o que se buscava era a liberdade? Ou as duas coisas, justiça e liberdade não são de todo complementares?

A pergunta do auto do corpo de delito buscava entender a gravidade das lesões provocadas pelo castigo, e a possibilidade de seu enquadramento dentro de uma lei federal. E quando as narrativas da comunidade solidária de Alexandrina, percebe-se a necessidade de detalhar o grau das lesões, a frequência dos abusos, e a não eventualidade dele. Eles buscavam na lei, apesar da lei, o que já entendiam lhe ser peculiar apesar dela, sua liberdade política, sua capacidade de intervenção e mobilização, sua logística de apoio, sua emancipação de fato.

¹⁶⁶ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 08 de Junho de 2017, às 5:42

Para Florestan Fernandes e José Roberto Goes em sua obra *A paz nas senzalas - 1997*¹⁶⁷, o parentesco, casamento, formação de família “tecia a paz nas senzalas”. Eram “homens pacificados”, para os quais a família escrava se constituía pilar do próprio sistema escravista. Já Hebe Matos (das cores o silêncio, 1995) diz que a família enfraquecia ações coletivas. Acesso a casamento, moradia individual, trabalho especializado, pecúlio para alforria – afastava escravizados do mundo da escravidão e aproximava-os do mundo dos livres. Pela experiência visitada neste processo crime estamos mais de acordo com a interpretação de Slenes¹⁶⁸ que enfatiza maior coesão nas senzalas no sudeste da primeira metade do XIX, onde percebe-se uma consciência dupla, formada por laços verticais e laços horizontais. A solidariedade horizontal é fundamental no viver dos africanos escravizados. Havia uma solidariedade horizontal açãoada nos momentos de fragilidade, calcada nos laços comunitários caros às camadas populares brasileiras, numa rede de proteção contra os poderes instituídos pelos proprietários e que se mobilizava para lutar pelos direitos também na esfera institucional, no campo do adversário.

A série de depoimentos e as ênfases narrativas das testemunhas parecem indicar uma coordenação enfática da busca pela comprovação dos maus tratos sofridos por Alexandrina e da situação de abuso e morte, também perpetrada no menino Pedro, pois desta forma conduziriam o processo a um arco dramático, de forma que o sistema judiciário, ainda que obviamente voltado para juízos de valor que reproduzissem a ordem social vigente, não poderia se furtar minimamente a cumprir os atos processuais.

Refazendo o caminho de Maria, mãe de Alexandrina e de Pedro, pode-se perceber que após o evento, ela busca o apoio do Compadre João José, como alguém mais bem relacionado, na perspectiva de encontrar meios para ação a justiça local: o delegado de polícia. E ao buscar o padrinho de seu filho morto, ação toda uma rede de solidariedade, que podemos perceber em plena atividade, pelos depoimentos contidos no inquérito. Os padrinhos e madrinhas tinham a obrigação de ajudar seus afilhados em todas as ocasiões e incorporá-los à sua família em caso da falta dos pais¹⁶⁹.

Contudo a promotoria carente de mais informações, solicita mais testemunhas, são elas: Claudina Rosa de Jesus, esposa de Laurindo; Francelina de Tal (Indicada como

¹⁶⁷ GOES, José Roberto e FLORENTINO, Manolo. **A Paz nas Senzalas: Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.

¹⁶⁸ SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2^a ed. corrigida. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

¹⁶⁹ VASCONCELLOS, Márcia Cistina. **Família Escrava em Angra dos Reis - 1801 – 1888**. São Paulo: 2006. Tese (Doutora em História) – SP.

testemunha em um relatório); Belmiro Antônio Vilarouco; Francisco de Souza Lima; Antônio de Tal, filho de Apolinário José de Almeida; D. Maria de Tal sogra do mesmo Apolinário e Adão, escravo do mesmo. E devido o fato de que durante a fase de interrogatórios tinha sido trazido à tona a morte do menino Pedro, também foram convocadas novas pessoas para deporem sobre o caso. E para investigar a morte do menino foram convocados: João Julio Viana, Idurvige, mulher de Joaquim Delfino, Victoria, mulher de José Delfino, Antônio Francisco de Laura, Antônio filho de Apolinário.D. Maria José de Almeida e Adão, escravo dos mesmo. De acordo com o processo, todos moravam em Uberaba ou nas imediações. A justiça expede um requerimento pelo delegado de polícia de Uberaba, ao subdelegado do distrito de São José do Tijuco (atual Ituiutaba)¹⁷⁰, termo da cidade do Prata, perguntando a respeito da morte do menino Pedro. No dia 10 de novembro de 1881, o promotor solicitou em ofício ao coletor municipal a matrícula da “ingênua” Alexandrina, filha de Maria, escrava de Apolinário, bem como a matrícula do “ingênuo” Pedro. A figura do coletor era prevista no Decreto Nº 5.135, De 13 de novembro de 1872, (que foi regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871) que deveria haver “em cada município, para classificação dos escravos que possam ser libertados, uma junta composta do presidente da câmara, do promotor público e do collector”¹⁷¹. O coletor em exercício era Maximiano José de Moura, ou Tenente Maximiano José de Moura, o mesmo já havia sido vereador suplente¹⁷², membro da Comissão Externa de acordo com o Artigo 56 da Lei de 01 de outubro de 1828¹⁷³, também havia servido no batalhão 32 da guarda nacional.

Em resposta, o coletor informa os dados que constam no livro da coletoria para registro de todos os filhos livres de “mulher escrava” do município de Uberaba”. (Não o localizei ainda). Mas no processo está registrado/transcrito o que se segue nas folhas trinta e quatro e trinta e cinco do respectivo livro:

¹⁷⁰ Distrito criado com a denominação de São José do Tijuco, pela Lei provincial nº 138, de 03- 04-1839, e Lei estadual nº 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Prata. Elevado á categoria de vila com a denominação de Vila Platina, pela Lei estadual nº 319, de 16-09-1901, desmembrado de Prata. Sede na antiga povoação de São José do Tijuco. Constituído do distrito sede. Instalado em 02-01-1902. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila é constituída do distrito sede. Elevado à condição de cidade com a denominação de Ituiutaba, pela Lei estadual nº 663, de 18-09-1915.

¹⁷¹ Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 - Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

¹⁷² Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 06/02/1865.

¹⁷³ Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 08/04/1867.

Oitocentos e trinta (Número de ordem das notas)
Apolinário José de Almeida (Nome do senhor da mãe)
Uberaba (residência)
Oitocentos e trinta e dois (Número da ordem na matrícula geral do município)
Quatorze de maio de mil oitocentos e setenta e oito (Data da matrícula)
Pedro (Nome do ingênuo)
Masculino (Sexo)
Preta (Cor)
Dezesseis de abril de mil oitocentos e setenta e oito (Data de nascimento)
Uberaba (Naturalidade)
Maria (Nome da Mãe)
Dois mil trezentos e quatro (Número de ordem na matrícula geral do município do Prata)
Três (Número de ordem na relação da matrícula)
Certifico mais, que no caderno das observações consta a nota seguinte, falecido a seis de agosto de mil oitocentos e setenta e nove.
Certifico mais, que não consta do mesmo livro a matrícula da ingênu¹⁷⁴ alexandrina,

Com esta informação o promotor Borges Sampaio, solicita ao Superintendente da coletoria, verificar se Alexandrina é “cativa”. Isto poderia indicar um crime, pois era previsto no Art. 1º, onde os filhos da mulher escrava, nascidos no Império desde a data da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, seriam de condição livre¹⁷⁵.

Em doze de novembro de 1881, o Coletor Tenente Maximiano José de Moura, então volta a responder à promotoria que não consta o nome da menor Alexandrina, nem no livro de registro de menores do município, tampouco no livro de registro geral de escravos.¹⁷⁶ E de acordo com o decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, que regulamentava o registro de nascidos livres, dispunha em seu art. 4º:

Art. 4º A matrícula dos filhos livres de mulher escrava, nascidos desde o dia 28 de Setembro do corrente ano, será feita no município em que se acharem com suas mães, e conterá as seguintes declarações (modelo C):

- 1º O nome por inteiro e o lugar da residência do senhor da mãe do matriculado;
- 2º O número de ordem do matriculado na matrícula dos filhos livres de mulher escrava;
- 3º O nome, sexo, côr, dia, mez e anno do nascimento, naturalidade e filiação do matriculado;
- 4º A data da matrícula;
- 5º Averbações.¹⁷⁷

¹⁷⁴ Arquivo Público de Uberaba. **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.17 , 17V

¹⁷⁵ Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 - Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

¹⁷⁶ **Processo Criminal** - p. 17V

¹⁷⁷ Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871. Legislação Informatizada - Publicação Original.

Conclui-se que, para efeitos legais Alexandrina, nem existia civilmente. Apurada esta ilegalidade, iniciou então a oitiva das novas testemunhas convocadas.

Claudina Rosa de Jesus, esposa de Laurindo Antônio Barreiro trinta e três anos de idade, costureira, moradora desta cidade, ficou sabendo pela mãe da dita Alexandrina, que quem dera as pancadas fora dona Maria Candida sogra de Apolinário José de Almeida, a sua filha D. Maria Balbina, mulher do mesmo Apolinário e seu filho Antônio. Perguntada como soube que houve este espancamento, disse que viu Alexandrina tratando das feridas. E que a menor esteve tratando das feridas em sua casa. E que durante quinze dias esteve a menina passando mal, depois foi melhorando.

Francelina Gertrudes de Jesus, de vinte e nove anos, natural de Santa Rita do Paranhiba, disse que viu a menor com os ferimentos e que ouviu dizer que os autores “dessas ofensas”, foram Dona Maria Balbina de Almeida, mulher de Apolinário José de Almeida e um filho seu de nome Antônio. Quanto a esta testemunha, tem uma conexão com o promotor Tenente Coronel Antonio Borges Sampaio, pois foram juntos padrinhos de um escravo de nome Lúcio, de propriedade de José Correia da Costa, nascido em 15 de abril de 1879 e batizado em 27 de abril de 1879, filho legítimo de Antônio Crioulo e Antônia Parda¹⁷⁸.

Belmiro Antônio Vilarouco, trinta e seis anos de idade, ator dramático, morador nesta cidade, natural de Portugal. E sendo indagado sobre o espancamento da menor Alexandrina, respondeu que sabia por ter visto a menor machucada e ter ouvido da boca da mãe da menina que foram os autores dessas ofensas, a mulher de Apolinário de Tal, e um filho, um em cujo nome ignora. Chama-nos, naturalmente, a atenção a presença de um ator neste processo criminal. Mas de acordo com Hildebrando de Araújo Pontes, memorialista de Uberaba, desde 1835 havia apresentações teatrais em Uberaba, que se apresentavam em diversas estruturas, com cenários inclusive construídos por um escravo de nome Jerônimo Mendes¹⁷⁹. E em 1862, a popularidade aumenta de tal forma o interesse pelo teatro que faz com um grupo de cidadãos se juntem para construir um teatro. Conforme Bilharinho, memorialista e escritor de Uberaba¹⁸⁰, a efervescência da economia de Uberaba pós anos 1860, faz de Uberaba uma cidade artisticamente ativa. O

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>>. Acesso em: 19 de Junho de 2017 às 6:00.

¹⁷⁸ Arquivo Público de Uberaba. Serie Batismos - Caixa 130.

¹⁷⁹ Cine Theatro São Luiz e os primórdios da dramaturgia em Uberaba - Disponível em: http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios_25.html

¹⁸⁰ BILHARINHO, Guido. Uberaba. Dois Séculos de História. (dos antecedentes a 1929). Volume 1. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba. 2007.

ator Belmiro Villarouca, estrangeiro, soou presença intrigante neste processo. Apesar de que o mesmo estava presente no dia e hora do exame de corpo de delito de Alexandrina, registrado apenas, como “morador” da cidade¹⁸¹. Contudo encontramos referências a seu trabalho, no Jornal *O Volitivo* de 10 de maio de 1885, onde curiosamente temos o seguinte encarte na página três:

Espetáculo - Sabbado e Domingo da semana passada tiveram lugar dous espetáculos dados pela “Sociedade Dramático Abolicionista” coadjuvado pelo prestidigitador Paulo Jorge. Representaram-se duas comédias : “Tio Torquato” e “A ordem e resomnar”, e duas scenas cômicas pelo actor Villarouco: - “Amores de um boticário” e “As rabecadas”. Os trabalhos de prestidigitação physica não são peiores, porém, estão aquem da retumbante fama do Sr. Paulo Jorge que não trabalho mal. O rendimento com certeza foi mingoado porque o povo Uberabense, não p...(protege) este gênero de instrução popular¹⁸².

A presença de Villarouco neste processo pode indicar a atuação de uma Sociedade Abolicionista, durante o inquérito. Villarouco também possuía uma Hotel-Restaurant, na rua Municipal, n. 6¹⁸³. Dois sujeitos envolvidos neste processo - o promotor Borges Sampaio e Belmiro Vilarouco - , também aparecem juntos em um projeto para denominação das ruas da cidade de Uberaba, proposto por Borges Sampaio em 15 de outubro de 1880, e que foi unanimemente aprovado. O proponente da a denominação das ruas e numeração das casas da cidade era justamente Belmiro Antônio Vilarouco¹⁸⁴. Estas relações possíveis pelo cotejamento das fontes fortalece a tese de que o Promotor deste processo, Borges Sampaio, participasse de uma Sociedade abolicionista, como bem sugeriu Florisvaldo Ribeiro¹⁸⁵. Há ainda o registro de um certo Belmiro Antônio Vilarouco, que com 10 anos teria viajado para o Brasil, em companhia de seu irmão mais velho Augusto Antônio Vilarouco, em 1854, mas também menor. Seria este o Vilarouco de Uberaba¹⁸⁶? Teria uma sociedade abolicionista da qual participava o promotor Borges Sampaio se envolvido na arquitetura deste processo,

¹⁸¹ Arquivo Público Uberaba. **Processo Criminal**. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.3.

¹⁸² **O Volitivo** - 10 de maio de 1885 - Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>

¹⁸³ **O Volitivo** - 05 de julho de 1885- Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>

¹⁸⁴ Notícia sobre a aprovação que a Câmara Municipal de Uberaba deu ao projecto de 1880, “organizando” a nomenclatura das ruas da cidade. Disponível em : <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=321389&pesq=villarouco>>. Acesso em: 20 de maio de 2017 às 6:30.

¹⁸⁵ **Dimensões da Liberdade: Borges Sampaio e os Escravos na Cidade de Uberaba**, 1836/1888 - Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior-Olhares & TrilhaS ~ Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005

¹⁸⁶ ADV. Registro 274 130, Passaporte 3 269, Livro 1 392, 03/nov./1853.IN: Pequenos viajantes: reflexões sobre o deslocamento de menores da região norte de Portugal para o Brasil no século xix Roseli Boschilia.

instruindo as testemunhas? Eis os limites da pesquisa histórica fazendo-nos lançar hipóteses que as fontes disponíveis não conseguem elucidar.

Também foi ouvido naquela fase do processo **Antonio José de Almeida** de dezesseis para dezessete anos de idade, lavrador, solteiro de um lugar denominado Vao. Natural desta cidade. Filho de Maria Balbina de Almeida. Respondeu ao juiz que tendo guardado em sua cabeceira uns cobres, a dita Alexandrina o tirou, e depois dando ele por falta dos cobres perguntou a mesma Alexandrina por eles, ao que ela respondeu que havia tirado, porém não sabia mais deles. Então sua mãe Dona Maria Balbina de Almeida, principiou a castigá-la com um chicote de tocar animal, de couro de anta “encantuado” de prata. Porém não podendo sua mãe com a dita Alexandrina, então ele, pegou nela e deu-lhes mais umas quatro “relhadas”, porém sem querer a ofender, e que isto deu-se numa segunda feira ou terça. E quando foi na quinta feira ela fugiu com a mãe para esta cidade. Perguntado o que sabia a respeito do ingênuo de nome Pedro, filho da escrava de seu pai, por nome Maria, falecido há uns dois anos mais ou menos com uma perna e um braço quebrados, respondeu Antônio que quanto a esse menino ele desconfia ter falecido, em caminho da chácara para esta cidade, dentro de um carro, e que ouviu dizer que sua morte fora proveniente de muita banana, que a mãe dele lhe tinha dado nesta noite para comer. Disse mais, que quanto a ter falecido com perna e braços quebrados, ignora visto que não parava em casa nessa ocasião.

Maria Cândida de Jesus, de cinquenta e cinco anos, serviços domésticos, moradora de um lugar denominado Vau, natural desta cidade. Disse ser mãe de Maria Balbina de Almeida. Sendo inquirida sobre o fato do espancamento na menina Alexandrina, respondeu que sendo costume a dita Alexandrina varrer a casa e tendo sumido uns cobres da cabeceira de seu neto de nome Antonio José de Almeida, este tratou de indagar quem os havia tirado, e também pela mãe dele Dona Maria Balbina de Almeida perguntando aos filhos todos, quem tinha tirado estes cobres. Todos negaram e então dirigindo-se ela à escrava Maria, mãe de Alexandrina, lhe disse: “*então foi a Alexandrina que tirou, visto ser quem varre a casa*”, ao que ela respondeu que tinha sido mesmo, e levantou-se e foi buscar os cobres e entregou à sua Senhora. Então relata que havia dois meses que os cobres lhes eram tirados, e que era Alexandrina quem o fazia, e pegando no chicote principiou a dar na Alexandrina. Sua mãe, voltando da roça, deu um pulo e arrebatou Alexandrina da Mão de sua senhora, a qual, por estar em uso de remédios, não teve forças (...)

Adão, escravo de Apolinário, de trinta e cinco anos, trabalhador de roça,

solteiro, morador num lugar denominado vâo, natural desta cidade, disse ser escravo de D. Maria Balbina de Almeida, e de Apolinário José de Almeida. Sobre o espancamento, disse que apenas sabe que numa noite de quinta feira, estando ele pescando, ouviu uns gritos chamando-lhe e dirigindo ele para casa. Lá chegando, sua senhora lhe disse, que seguisse atrás da escrava Maria, que havia fugido junto com a filha Alexandrina. Perguntado ele porque ela teria fugido, respondeu sua Senhora que foi por causa de uns relhados que havia dado na cabritinha e que desconfiava que a mãe tinha vindo apresentar ela à Justiça, então vindo ele até esta cidade, junto com o seu senhor Antônio José de Almeida, não a encontraram. Perguntado o que sabia a respeito do menino Pedro, que havia falecido há três anos com um braço e perna quebrados, respondeu que a este respeito nada sabe, visto que nesse tempo não morava nessa casa, havendo apenas dois anos que morava lá.

No dia 21 de dezembro de 1881, o Capitão Vicente Domingos Martins, delegado, troca o escrivão, Joaquim Ribeiro da Silva Botelho Júnior, que estava incomodado, não esclarece com o quê, porém no periódico *Correio Uberabense* de 1880, aparece o nome de seu provável pai Joaquim Ribeiro da Silva Botelho, em um anúncio de seu açougue¹⁸⁷. E nas atas da câmara alguns anos posteriores como empreiteiros de obras públicas¹⁸⁸. É então nomeado Feliciano Celestino de Freitas Noronha para seu lugar. O primeiro escrivão parece trabalhar com obras e consertos públicos, visto aparecer nas atas da câmara solicitando pagamento de um concerto realizado na Rua da Imperatriz e na rua do Mercado¹⁸⁹, tendo o pagamento autorizado no dia seguinte. E no mesmo dia e sessão são contratados os serviços do mesmo para execução da obra de aterramento da rua do Imperador, por meio de escavações nos barrancos do lado de cima¹⁹⁰. Já o novo escrivão tinha a alcunha de Sargento.

Sob o registro do novo escrivão, foi ouvida uma nova testemunha **João Julio Viana**, Português de cinquenta e um anos, cobrador, viúvo, morador na rua do Tiradentes, que relata ter estado numa fazenda quando ouviu que uma criança havia falecido em casa do dito Apolinário. Porém não teria visto a esta criança, e só ficou

¹⁸⁷ **Correio Uberabense**. Domingo 26 de setembro de 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=Joaquim%20Ribeiro%20da%20Silva%20Botelho..> Acesso em 25 de Junho de 2017 às 14:04.

¹⁸⁸ **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 25/05/1887 - 29/05/1887

¹⁸⁹ **Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 08/05/1887 p.2 e 2V

¹⁹⁰ Ibidem 68 . p. 2 e 3 V

sabendo de “braço quebrado e perna quebrada” há poucos dias da oitiva.

Eduvirges Maria de Jesus, de vinte anos de idade, casada, moradora de Uberaba, disse que recordava que o menino “estava perfeito embora estivesse muito magrinho e cuja morte desconfiava ter sido proveniente de indigestão. Disse mais, que há pouco tempo, é que soube que João Grande (João José Maria) dissera a seu “cumpade” que não fosse padrinho da outra filha da escrava Maria, porque se não “tornarião” fazer o que fizeram com seu afilhado Pedro. E que depois que seu “cumpade”, José Delfino Pereira tinha ouvido de “João Grande”(José Maria”) e que os maus tratos continuavam na casa de Apolinário, agora com sua afilhada Alexandrina e se ele como padrinho não tivesse parte, daria parte dele na justiça.

Victória Maria de Jesus, vinte anos de idade, costureira, casada, moradora de Uberaba, disse que teria ido algumas vezes passear em casa de Apolinário, e sempre via o dito Pedro, ora deitado, ora sentado, e muito magrinho, mas que nunca vira-o com perna e braço quebrados. No dia de seu falecimento, quando ela chegou na casa já encontrou o cadáver vestidinho sobre uma mesa. Disse que a suspeita de braço e quebrada, só ouvira agora de seu marido que, por sua vez, ouvira da boca de João Grande.

Antonio Francisco dos Santos, de vinte anos de idade mais ou menos, lavrador, solteiro e morador de Uberaba. Disse que a “Cabritinha” tinha ido para a horta com este menino nos braços e quando voltou já veio com ele desacordado, ficando todos muito assustados. Ao mesmo tempo Dona Maria Candida, sogra de Apolinário começou a ralhar com a escrava Maria por ter dado bananas ao menino para comer. Disse arranjaram-no como testemunha. Depois tinha voltado para a chácara e quando regressou de lá, o menino já havia sido sepultado¹⁹¹.

Ainda foi solicitado o depoimento de **Francisco de Souza Lima**, de trinta e dois anos, sargento do corpo policial, natural de Diamantina. Relatou que viu a menina com vários ferimentos quando veio com sua mãe ao juízo e que soube por declaração de sua mãe que foram Dona Balbina e seu filho Antônio os autores.

Os depoimentos acabam em 24 de dezembro de 1881¹⁹², e curiosamente só retorna o andamento processual em 08 de março de 1882¹⁹³. Durante este período as folhas de 31 à 33 do processo, tratam da resposta da precatória enviada para São José do

¹⁹¹ Arquivo Público Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.28

¹⁹² Arquivo Público Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886 .p.29

¹⁹³ Arquivo Público Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886 .p. 29 Verso

Tijuco, sobre o testemunho de Antonia de tal, que esteve supostamente hospedada na Casa de Apolinário, quando o menino Pedro falecera.

Em 22 de março de 1882 , o promotor Borges Sampaio pede vistas ao processo e relata que após as diligências da delegacia de polícia, teria constatado não ter havido “fato culposo” e que a morte do menino havia sido “natural”. E que as informações “vagas” da testemunhas da acusação, foram “destruídas com todas as evidências” fornecidas pelos demais depoimentos.

Em 15 de outubro do mesmo ano, o inquérito já havia sido enviado à promotoria pública. O promotor que o recebeu foi Antônio de Borges Sampaio,

Um português natural da Quinta do Pego da Freguesia de Valença de Douro, na província da Beira Alta, chegou- a Uberaba por volta de 1847. Atuou na instrução pública em várias funções, dentre elas, delegado da instrução pública, diretor da Escola Normal, etc. Na justiça, atuou como curador dos órfãos, promotor público. Atuou, ainda, na polícia, na Guarda Nacional, na Câmara Municipal e na Imprensa local e da Corte, entre outros¹⁹⁴.

Sampaio (re)aparece em nossas fontes já na sessão ordinária da câmara em julho de 1857, como membro da comissão de polícia¹⁹⁵. No inquérito fica claro o local onde o evento ocorreu; na Fazenda do Vau, distrito de Uberaba. O promotor do processo é Antônio Borges Sampaio. Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior ressalta a intervenção deste “coronel” na cidade de Uberaba, em favor de escravos, nos “processos de manumissão, cartas de alforria e escrituras de compra e venda de escravos”¹⁹⁶. Neste caso, entretanto, seu nome aparece como o promotor que oferece denúncia em um processo criminal. Borges Sampaio torna-se então o interlocutor privilegiado dentro deste processo, em que demanda a justiça para Alexandrina.

Ribeiro Júnior entende que o promotor poderia ser considerado parte de uma fração mais progressista da cidade, visto que o mesmo, também era proprietário de escravos, contudo confrontava o conceito de escravo propriedade, com vistas a reduzir o poderio senhorial. Entretanto, o promotor que evocava a justiça para Alexandrina em 1881, era o mesmo que à época da morte do menino Pedro, era o Curador Geral de

¹⁹⁴ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888** - Olhares & Trilhas ~ Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005

¹⁹⁵ Anais dos livros de atas da Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 06/07/1857.

¹⁹⁶ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888** - Olhares & Trilhas ~ Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005

“Orphãos” da cidade, visto aparecer como requerente em uma manumissão como tal em 1868¹⁹⁷. As ações de Sampaio atraíam invariavelmente críticas ácidas na cidade, como no Correio Uberabense (MG) - 1880 a 1881, de 13 de junho de 1880, onde fazem o seguinte desagravo:

O tenente Coronel Antônio Borges Sampaio

Os detractores deste distinto cidadão não cessam de o molestar. Todos os seus actos, ainda mais dignos de louvor, são expostos ao ridículo pelos escrivinhadores que lhe são desafectos.

O ridiculo porem cahe sobre estes...

A carta de liberdade concedida pelo tenente coronel Sampaio ao seu escravo Feliciano, deu assumpto aos Bazilios para fazerem espirito. Provavelmente, ignoram os mofineiros da Gazeta, que o Tenente Coronel Sampaio libertou ha pouco tempo (18 de setembro de 1877) um creoulinho de nome Joaquim, ao qual tracta e educa com desvelo de pae. O tenente-coronel Sampaio não deve dar importância as baixas publicações dos seus mequinhos inimigos. O publico conhece a distância que existe entre s. s. e elles.”¹⁹⁸

O desagravo feito em órgão da imprensa evidencia um conflito no que tange às questões relativas à emancipação de escravos: Sampaio parece ser criticado pela libertação de um escravo chamado Feliciano, o que os registros de cartas de liberdade confirmam que ele teria sido libertado na ocasião do casamento de seu filho Zeferino Borges Sampaio e Maria Rofina de Jesus, no dia 10 de abril de 1880¹⁹⁹, dois meses antes da matéria do Correio Uberabense, Sampaio parecia estar efetivamente sob o olhar suspeitoso dos senhores de escravos. Provavelmente esta posição não tão confortável o obrigasse a buscar um rigor de detalhes nos processos em que atuava como promotor. A presença deste promotor é relevante visto, ter sido membro ao menos uma sociedade abolicionista em Uberaba, e para além disso, demonstrava ser o que Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior definiu como “*um advogado atualizado em relação às propostas de modificações da legislação brasileira que regia a propriedade escrava*”²⁰⁰. O promotor assim instaura o inquérito, em 22 março de 1882,

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

O promotor público da Comarca, cumprindo os deveres de seu cargo, vem dar queixa contra Maria Balbina de Almeida, pelo fato que passa a expor.

No dia 04 de outubro de 1881, no lugar denominado Ponte do Vau,

¹⁹⁷ Arquivo Público de Uberaba. Fundo: Secretaria da Segunda Vara Cível de Uberaba - **Manumissão** - Caixa 399 – Arquivo Público de Uberaba.

¹⁹⁸ **Correio Uberabense (MG)** - 1880 a 1881 - p. 3 Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=uberaba>

¹⁹⁹ Secretaria da Segunda Vara Cível de Uberaba Manumissão – Arquivo Público de Uberaba. Livro 8 p.98

²⁰⁰ RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo. **Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba**, 1836/1888 - Olhares & Trilhas ~ Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005

distrito desta cidade, onde residem os querellados, dos quais é família a menor Alexandrina filha da escrava Maria, pertencente ao marido e pai dos querellados, Apolinário José de Almeida, aquelles com pretexto de que a paciente tinha subtraído seus cobres, castigaram a com excesso, empregando um chicote; pelo que, a mãe da paciente, no dia 06 veio na cidade apresentar sua filha a justiça que, procedendo o auto de corpo de delicto, por este reconheceu-se serem leves os ferimentos; o que não obsta a que a justiça proceda, por ser diretamente considerada miserável a offendida, e os querellados sujeitos a penalidade do art. 201 do código criminal.

Nestes termos para que os querellados sejam punidos “segue” o inquérito a V.S^a a instauração do summário de culpa, inquirindo-se as testemunhas e informantes abaixo nomeadas para virem depor em lugar e tempo certos, com comunicação de o fazerem debaixo de prisão e as mais das leis se desobedecerem; com citação dos querellados para assistirem querendo; sendo avisado Apolinário José de Almeida, marido e pai dos mesmos querellado para ciência, nomeando se um curador ao querellado Antonio, Menor de 21 anos.

São testemunhas:

Laurindo Antônio Barreiro

Claudina Rosa de Jesus

João José Maria

Maria Lucianna (Sipriana) Braga

Francelina Gertrudes de Jesus

Informantes:

Maria Cândida de Jesus , mãe e avó dos querellados

Todos moradores no distrito desta cidade

Uberaba 22 de Março de 1882

O Promotor Público

Antônio Borges Sampaio

(Transcrição literal da fonte)²⁰¹

Em 24 de março de 1882, o juiz convoca os querellados e as testemunhas para uma espécie de acareação²⁰². E em 2 de maio de 1882, o escrivão José Maria do Nascimento, nomeado interinamente registra a notificação de intimação, para que D. Balbina e seu filho Antônio compareçam²⁰³. Então no dia 9 de maio de 1882, na casa do juiz municipal Dr. Juventino Polycarpo Alves Lima, compareceu D. Balbina que, respondendo ao juiz informou se chamar Maria Balbina, filha de Joaquim Pra(ta) de Albuquerque e D. Maria Cândida, brasileira e que vivia de diversos motivos, sendo natural de Uberaba. Sabia ler. Assim na presença do Juiz e do Promotor deu-se o início da qualificação e oitiva das testemunhas. Sendo a primeira Maria “Syprianna”(Lucianna) Braga, esposa de Laurindo Barreiro, natural de Campo Formoso, de trinta anos e confirma o que já havia dito no inquérito. Porém nesta oitiva, deu-se a palavra a ré, que

²⁰¹ Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p.36.

²⁰² Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p.37

²⁰³ Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p.38

estava junto com seu advogado Dr. João José Freitas, mas a mesma permaneceu em silêncio. Assim foram ouvidos(as) Claudina Rosa de Jesus, Francelina Gertrudes de Jesus (natural de Santa Rita do Paranaiba), e foi ouvida Maria Cândida de Jesus, mãe de Maria Balbina e Avó de Antonio José, na qualidade de testemunha informante. e repetiu a versão do “sumiço dos cobres” e “correção” de Alexandrina. Logo após foi ouvido, Laurindo Antônio Barreiro, casado, natural do Rio de Janeiro, Alfaiate de ofício, e reafirmou seu relato anterior, deixando claro que teria sido o delegado que o “instigou” a cuidar da criança, depois da mãe tê-lo procurado²⁰⁴. A quinta testemunha foi João José Maria, natural do Campo Formoso, que também reafirmou o que havia dito em seu depoimento anterior.

No dia dez de maio Maria Balbina de Almeida apresenta sua defesa por escrito que transcrevo na íntegra:

Sou queixada de haver infligido a menor Alexandrina filha de minha escrava Maria, castigos imoderados que produzira-lhe ferimentos cortantes do corpo de delicto fls. 3; e no entanto o próprio processo se encarrega de demonstrar a minha nenhuma criminalidade neste facto.

De facto, coexistindo na minha casa essa menor alexandrina, filha da escrava Maria aconteceu que subthraisse de meu filho, querellado como seu dinheiro que ele guardava sob o travesseiro.

Esse facto, que denunciava existir germen de péssimo e reprovado vício de furto, obrigou-me a corrigila quer dando chicotadas, quer mandando que desse também algumas meu filho querellado.

Essa correção entendi eu ser necessária para que a dita menor Alexandrina, se corrigisse desse defeito que lhe poderia a persistir, acarretar graves prejuízos no futuro; e inflingindo-os, com a espécie de magistratura doméstica, aceita pelo nosso direito, pelo artigo 14 paragrafo 6º do Código Criminal, cuja disposição pode se aplicar ao presente caso.

Resta-me pois, provar que os castigos não foram (i)moderados, e bem fácil é sua prova.

Em primeiro lugar é incontestável que se imoderavelmente tivesse a castigado a dita menor seria impossível que esta saísse de minha casa na Ponte do Vau e caminhasse a três quartos de léguas que mediam entre aquele lugar e esta cidade onde a escrava Maria veio queixar-se dos castigos, visto que é consequência infactível do abuso dos castigos a prestação de forças phisicas.

Em segundo lugar se a escrava Maria, não houvesse obrigado a menor Alexandrina a fazer essa longa caminhada, à noite, e posteriormente a madrugada como depõe a testemunha Maia (José Maria) a folha (?). Os castigos nem sequer produziram ferimentos alguns, que neste caso são devido aos esforços necessários a essas jornadas, e as condições hygienicas e climáticas da noite, cuja temperatura é prejudicial, como é notória, a toda e qualquer alteração por pequena que seja, do organismo humano, neste caso o mal não

²⁰⁴ Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p.41

pode se considerar resultado de castigo, mas sim do uso da jornada, cessando consequentemente a minha responsabilidade.

Em terceiro lugar o próprio auto de corpo de delicto implicitamente demonstra que os castigos foram moderados, por quanto, apenas produziram ferimentos leves; que não inhabilitaram a menor castigada por mais de 30 dias, senão para notar-se que castigos imoderados em tão frágil natureza como a de Alexandrina, produziriam lesões gravíssimas, que no entretanto, não existem mencionadas no devido auto de corpo de delicto.

Demais o artigo 1 da lei de 28 de setembro de 1871, artigo 6 somente comina penas a senhores de escravos que inflingem castigos excessivos aos filhos desta, e combinando este artigo com o cit. 14 parágrafo 6º, do Cod. Criminal, e com o direito, aliás salutar, que tem os pais e tutores de castigar moderadamente seus filhos, claramente se vê que minha imputabilidade é nenhuma.

O processo, pois sem seu auto de corpo de delicto, demonstra que não infligi castigo imoderado a menor Alexandrina.

As testemunhas que jurarão no processo não juraram de sciencia própria, não viram a querellada inflingir castigo algum imoderado a menor Alexandrina referem-se todas ao que lhes disse a mãe da offendida; os depoimentos o dizem.

Ora que prova pode produzir o depoimento dessa escrava, interessada, e levantada, como o affirmo a testemunha D. Maria, e mãe da offendida?

Incontestavelmente, que nenhuma; e seria perigoso privar-se aos senhores pelo simples dito de escravo, que por sua posição, infelizmente se tornam inimigos de seus senhores. Nem a nossa legislação da valor à prova do escravo contra o senhor.

No inquérito policial depõe a testemunha Maia (José Maria) e outras que a querellada já matara a outro menor com castigos. Essa asserção, porém nada prova, porque não vem acompanhada de provas do facto. E além disso, souberam disso as testemunhas compadres da escrava Maria, desta mesma escrava; e cumpre notar que no sumário nada disserão quanto a este ponto, contra o qual protestam os precedentes e caridade da querellada bem conhecida nesta cidade.

Também não existe prova alguma testemunhal, que autoriza a julgar que a querellada infligiu castigo imoderado a menor Alexandrina, pois que nenhum mérito tem o depoimento de Maria, mãe da mesma, a cujos dictos se referem as testemunhas.

Carecendo, portanto de base a presente queixa criminal, absolvendo os querellados da mesma, não fará o meritíssimo julgador mais da sua (?)

Maria Balbina de Almeida”²⁰⁵

A defesa de Maria Balbina de Almeida, possivelmente elaborada por seu advogado, toca em pontos cruciais do processo, e das leis que pretendiam assegurar a emancipação jurídica do sujeito. Obviamente em primeiro plano a defesa buscou desqualificar a gravidade das agressões, pois estas seriam elementos fundamentais para

²⁰⁵ Arquivo Público de Uberaba. Processo Criminal. Série agressão física nº 133 – 1886.p. 44, 44 v, 45, 45 v

acionar art. 18 do decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que diz que: “*Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas, antes de atingirem elles a idade de 21 annos, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos*²⁰⁶. ” E também procura desconstruir os argumentos da defesa que poderiam enquadrá-la na Lei 2040 de 1871 no art. 1º § 6º, que diz: “Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos” ²⁰⁷.

Para legitimar o poder sobre o escravo, Dona Balbina reclama seu direito de “magistratura doméstica”. Admitindo como verdadeira a versão do “roubo dos cobres”; evoca a autoridade do exercício do direito de correção. Ora, a quem pertenceria o direito de correção da filha livre de uma mãe escrava? Dela mesma cujo ventre que gerou a filha é livre? Nesta configuração quem seria o titular do direito de correção? Como já dito anteriormente, a lei 2040 de 1871, bem como seu decreto de 1872, destitui dos senhores de escravos uma jurisdição régia, na qual não teriam necessidade de acionar nenhum mecanismo jurídico para exercer sua autoridade. Se antes os atos disciplinares, não eram normativos, agora o poder jurisdicional do senhor fica sob a normatização do Estado. E ao que parece Maria acionou estes dispositivos legais, acionando assim (provavelmente de forma não intencional) um rede de solidariedade, que se posicionou diante das questões que envolviam Alexandrina. Para além de uma guerra de versões comuns às querelas judiciais, esta foi uma batalha pela liberdade. Talvez não pelo usufruto de uma liberdade a ser concedida, através da abolição de um cativeiro, mas pelo exercício de uma liberdade já conquistada legalmente, no exercício político do viver e na liberdade de lutar, num processo emancipatório que desafia as tradições corretivas e os dispositivos consuetudinários de controle social pela violência física.

²⁰⁶ Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 18 de julho de 2017 às 15:53.

²⁰⁷ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm> . Acesso em: 18 de julho de 2017 às 16:04.

CONCLUSÃO

O jornal o *Liberal Mineiro* de 28 de dezembro de 1883, três anos após a abertura do processo, traz a notícia de que Apolinário José de Almeida, esposo de D. Maria Balbina de Almeida, num lugar denominado Ponte do Vao, onde ficava sua propriedade, distante três quartos de légua da cidade de Uberaba, havia sido ferido com cinco punhaladas por seu escravo João, que também feriu a um filho do mesmo Apolinário por nome Antônio e o seu parceiro Adão (Vide Anexos V e VI). Na ocasião, o delegado respectivo procedeu ao auto de corpo de delito, requisitando a prisão preventiva de João²⁰⁸.

A edição do Jornal *Liberal Mineiro* de 24 de janeiro de 1884, traz uma nota curta sobre a captura e prisão do réu João na cadeia de Patrocínio, confirmado que no termo de Uberaba no dia 5 de novembro, tinha ferido a punhaladas o mesmo Apolinário, a um filho deste de nome Antonio, e a um seu parceiro Adão, não se referindo ao mesmo como escravo²⁰⁹.

Laurindo Antonio Barreiro, candidatou-se a vereador em 1893. Ficou em último lugar com apenas 1 (um) voto²¹⁰. Belmiro Vilarouco se tornou proprietário de um hotel restaurante na rua municipal²¹¹, e também é possível identificar registros de sua participação em um circo em Muriaé,²¹² e ao que parece atuando com uma sociedade abolicionista²¹³(Vide Anexo VII e VIII).

E Dona Maria Balbina de Almeida e D. Maria Cândida? Nossa pesquisa não conseguiu acompanhar seus caminhos depois do processo. O lugar conhecido como fazenda do Vau não tem mais este nome. Fica na antiga ponte que vai de Uberaba pra

²⁰⁸ **Liberal Mineiro.** Hemeroteca Digital Brasileira. 28/12/1883. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>>. Acesso em: 19 de junho de 2017 às 11:13.

²⁰⁹ **Liberal Mineiro.** Hemeroteca Digital Brasileira. 24/01/1884. Disponível em: ><http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>>. Acesso em: 19 de junho de 2017 às 11:24.

²¹⁰ **Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba** (07- 01-1857 A 31-12-1900) Sessão extraordinária do dia 18/01/1893. Folha 03 p.122V e 123
²¹¹

²¹² **Minas Gerais** – Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=291536&pesq=villarouco> Acesso em: 20 de Junho de 2017 as 7:00.

²¹³ **O Volitivo** . Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&pesq=villarouco>>. Acesso em 20 de Junho de 2017 as 7:00.

Uberlândia. Da ponte nova ainda é possível visualizar suas ruínas. A história de Maria, uma mulher negra escravizada, que pelos diversos meandros e articulações das leis, poderia ser considerada livre, também se perdeu nas brumas do tempo, mas apesar deste estado de esquecimento, através do processo em que ela se mostrou ativa e livre para seguir seus três quartos de léguas em busca de justiça Continua a bater em nossas portas em busca, com sua filha assustada para os dizer que para além dos processos abolicionistas datados e publicados, o que a emancipação pressupõe é considerar a “liberdade como bem individual por excelência, e a busca por justiça como bem social por excelência”²¹⁴.

Slenes dizia que: “Toda vez que se abre um velho maço de inventários, de processos criminais, de processos cíveis diversos, espalhando a poeira que testemunha sua antiguidade e seu abandono pelos homens, sabe-se que haverá surpresas. Escolhe-se um processo; vira-se a folha em que está a lista de avaliação de escravos; [...] de repente, na folha seguinte, uma cabeça grita: “cuidado, tem gente aqui!”. É assim, às vezes que se sente o impacto do documento único - único por sua riqueza de informações - que revela o calor da paixão de um episódio²¹⁵.

Esta pesquisa nasceu de uma problematização. Sobre o espectro de eficácia das leis abolicionistas. Seria a liberdade seria uma consequência natural delas? Se não, a liberdade tampouco havia sido conquistada. A liberdade seria um produto das leis? Kant expressava, que o ideal do estado liberal, era um tal qual “todos os seus cidadãos gozam de uma igual liberdade, sendo igualmente livres, ou iguais no direito de liberdade”²¹⁶.

Bobbio apresenta um duplo conceito de liberdade referenciado em Kant. Liberdade Negativa e Liberdade Positiva. Por liberdade negativa, entende que é “a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado, por outros sujeitos”, ou seja, não há constrangimentos ou impedimentos que impeçam o indivíduo de agir, e por liberdade positiva a “situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer de outros”²¹⁷. Na primeira situação temos a liberdade que se orienta pela ausência e algo, sem regulações.

²¹⁴ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 16

²¹⁵ SLENES, Robert W. **Escravos, cartório e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou, será destruído agora?** In: Produção e Transgressões. Revista Brasileira de História. Vol. 5. Nº 10. 1985. p. 173.

²¹⁶ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 41

²¹⁷ Idem

Na segunda, temos a presença de algo, a autonomia, nas palavras do autor “*um atributo específico de meu querer, que é precisamente a capacidade de se mover para uma finalidade sem ser movido*”²¹⁸.

Maria, doméstica, mulher do campo, mãe de Alexandrina e do falecido Pedro, caminhou três léguas e meia, até Uberaba. A mesma distância que foi argumento para a assertividade da decisão de Maria de interromper o ciclo de sofrimento de sua filha, por quem caminhou naquela noite de outubro de 1881, foi usada como argumento de sua senhora, para quem esta distância seria longa demais para ser percorrida por alguém ferido. Dona Balbina, talvez não imaginasse que não há distância tão longa, que impeça uma mãe de socorrer sua filha. Apesar da negatividade de uma liberdade restrita, não a impediu de agir, tampouco de querer. O viver do emancipado não se garantia pela lei, e sim pelo seu exercício de autonomia e vontade, ainda que circunscrito nas fronteiras de um sistema servil, vivia emancipado na sua liberdade de querer ou de agir. Reinventando, ressignificando, resistindo, porque não eram escravos porque o sistema assim os definia, eram livres porque eram emancipados.

²¹⁸ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 41

REFERÊNCIAS

A) FONTES

Anais dos livros de atas Câmara Municipal de Uberaba (07- 01-1857 A 31-12-1900)
- Arquivo Público Municipal de Uberaba.

Araripe Júnior, T. A. (Tristão de Alencar), 1848-1911, **Lucros e perdas : chronica mensal dos acontecimentos.** Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4616>.

Arquivo Público de Uberaba. **Processo Criminal.** Série agressão física nº 133 – 1886

Arquivo Público de Uberaba. **Fundo: Secretaria da Segunda Vara Cível de Uberaba -Manumissão - Caixa 399**

Arquivo Público Uberaba - **Serie Batismos** - Caixa 130

Arquivo Público Uberaba – **Manumissão** – Caixa 164 – Ação de Manumissão

Arquivo Público de Uberaba - **Catalogo de estudos da escravidão**

Associação Commercial do Rio de Janeiro. **Elemento servil : 1. representação da comissão especial nomeada em assembléa geral extraordinaria de 2 de maio de 1884.** Rio de Janeiro, 1884. Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174469>>.

Carta de Lei de 8 de Junho de 1815 - Carta de Lei de 8 de Junho de 1815. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>.

Collecção das Leis do Brazil de 1815. Cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. p.28. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>>

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1826. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1880. Disponível : <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18339>

Congresso Agrícola do Rio de Janeiro. 1878 - Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil. Projeto de lei de 27 de maio de 1885, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos. Rio de Janeiro : Imprensa Industrial, 1885.<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185622>

Constituição Política Do Imperio Do Brazil (de 25 De Março de 1824), Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.html.

Correio Uberabense (MG) - 1880 a 1881 - p. 3 Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=uberaba>

Correio Uberabense. Domingo 26 de setembro de 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816825&pesq=Joaquim%20Ribeiro%20da%20Silva%20Botelho>.

Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871 - Publicação Original. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>>

Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 - Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 - Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>

Inventário de Joaquim da Silva Oliveira, Fazenda Ponte Alta, Distrito e Termo de Santo Antônio de Uberaba.Caixa: 101 - Arquivo Público Municipal de Uberaba.

Lei de 1º de outubro de 1828. Art. 3º - Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM-1-10-1828.html.

Lei de 7 de Novembro de 1831 - Publicação Original - Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html.

Lei n. 3270 - de 28 de setembro de 1885 -Secretaria de Informação Legislativa, Senado Federal. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>.

Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM2040.htm>.

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil Disponível em Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM3353.htm

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.Declara extinta a escravidão no Brasil.Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM3353.htm>

Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm>.

Liberal Mineiro. Hemeroteca Digital Brasileira. 24/01/1884. Disponível em:><http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>>.

Liberal Mineiro. Hemeroteca Digital Brasileira. 28/12/1883. Disponível em:<<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=248240&pesq=apolinario%20jose%20de%20almeida>>

Minas Gerais - Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=291536&pesq=villarouco>

O Volitivo - 05 de julho de 1885- Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>

O Volitivo - 10 de maio de 1885 - Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=828408&PagFis=25&Pesq=villarouco>

SANTOS, Luis Alvares dos. A Emancipação; Ligeiras e decisivas considerações sobre o total acabamento da escravidão sem o menor prejuízo dos proprietários e a publicação da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Bahia, Typ. do Correio da Bahia, 1871

Tratado de Amizade e Aliança de 1810 em Coleção da Leis Brasileiras (1810: 48-49) José Ferreira Borges de Castro, *Colleção dos tratados, convenções, contratos e actos públicos...* tomo IV, Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, p. 408. Tradução nossa: Disponível em: <http://www.pdavis.nl/Legis_07.htm>

B) BIBLIOGRAFIA

ADORNO , T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BILHARINHO, Guido. **Uberaba. Dois Séculos de História. (dos antecedentes a**

1929). Volume 1. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba. 2007

Breve trajetória de Uberaba - 193 anos – Superintendência do Arquivo Público de Uberaba – Disponível em: http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2013/03/breve-trajetoria-de-uberaba-193-anos_5.html .

CAETANO GOMES, Alessandra. **Em busca da liberdade: As alforrias em duas regiões do sudeste escravista.** Alessandra Caetano Gomes- Dissertação. Faculdade de filosofia , letras e ciências humanas, da Universidade de São Paulo, programa de pós graduação em ciências econômicas.

CARMO, Luiz Carlos do. **“Função de preto”: trabalho e cultura de trabalhadores negros em Uberlândia/MG 1945-1960.** 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

Cine Theatro São Luiz e os primórdios da dramaturgia em Uberaba - Disponível em: http://arquivopublicouberaba.blogspot.com.br/2011/08/cine-theatro-sao-luiz-e-os-primordios_25.html -

PIROLA, Ricardo. **Desafios e estratégias na construção de biografias de escravos: o caso dos rebeldes envolvidos no plano de insurreição de Campinas (1832)** -. Disponível em: <http://www.cmu.unicamp.br/seer/index.php/resgate/article/viewFile/414/377>

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na Sociedade de Classes** Volume I - 3^a ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978

FONER, Eric. **Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado.** Rio de Janeiro: Paz e terra.

Genealogia Mineira – Capítulo VII – Disponível em: <http://www.angelfire.com/biz2/castilho/genercmattos.htm>.

GRINN, Mônica. **“O legado moral da escravidão”.** Revista Insight. Julho/Agosto/Setembro de 2008.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** São Paulo : Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de São Paulo)

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade.** 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

OLIVEIRA FILHO, Pedro Affonso de, SANTOS, Túlio Andrade dos , SANTOS,

Alysson Benevides dos. **Escravidão no Triângulo Mineiro: fontes e documentação.** Aurelino José Ferreira Filho, Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2009/doc%20\(14\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2009/doc%20(14).pdf).

RIBEIRO JÚNIOR , Florisvaldo Paulo. **Dimensões da liberdade: Borges Sampaio e os escravos na cidade de Uberaba, 1836/1888** - - Olhares & Trilhas ~ Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 71-86, 2005.

RIOS, A. & MATTOS, H. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas.** In: Topoi, v. 5, nº. 8, 2004.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão. (Bahia, 1850-1888).** Paraná, 2007. Tese (doutorado), Universidade Federal do Paraná.

SLENES, Robert W. **Escravos, cartório e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou, será destruído agora?** In: Produção e Transgressões. Revista Brasileira de História. Vol. 5. Nº 10. 1985.

VASCONCELLOS, Márcia Cistina. **Família Escrava em Angra dos Reis -1801 – 1888.** São Paulo: 2006. Tese (Doutora em História) – SP

ANEXOS

Nota sobre a transcrição

Os trechos do documento transcrito a seguir é uma cópia do processo criminal iniciado por Maria, uma escrava que em 1881, busca a justiça de Uberaba, devido ao espancamento sofrido por sua filha Alexandrina, provocado por sua “senhora” D. Maria Balbina de Almeida e seu Filho Antônio José de Almeida, no dia 4 de outubro de 1881, na cidade de Uberaba, no Triângulo Mineiro. O documento original encontra-se sob a guarda do Arquivo Público de Uberaba. Para transcrever os trechos do documento, foram preservados, a pontuação, letras maiúsculas e minúsculas, bem como a variação na grafia de nomes próprios. Não foram atualizadas palavras comuns, mantendo a ortografia original.

Anexo I – Transcrição da página Inicial do processo de Alexandrina

1881

Cidade de Uberaba

Tribunal do Juri

Escrivão Fonseca

À Justiça Pública

D. Maria Balbina de Almeida e Antônio José de Almeida

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e dous
aos vinte de junho do dito anno nesta cidade e cartório autei o processo que adiante se
segue, do qual faço este termo. Eu Antônio José da Fonseca, Escrivão do Jury que o
escrevi e assignei.

Antônio José da Fonseca

Anexo II – Transcrição do ato inaugural do inquérito policial

Uberaba 1881

Delegacia Policial

Autuação de uma Portaria

D. Maria Balbina de Almeida Acusada

O Escrivão Interino Francisco Magalhães

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e um, aos sete dias do mês de Outubro do dito anno em meu cartório autuo a portaria que adiante sevê e do que passa constar lavro este termo. Eu Francisco Magalhães escrivão interino o escrevo e assignam

Francisco Magalhães

Anexo III – Auto de corpo de delito

Auto do corpo de delicto

Aos sete dias do mês de Outubro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um as douse horas do dia nesta cidade de Uberaba, em casa da residência do Capitão Vicente Domingues Martins, primeiro suplente do delegado de policia em exercício, comigo escrivão da interino de seu cargo abaixo assignado e os peritos notificados Doutores Nicolau Bruno e José Joaquim de Oliveira Teixeira moradores nesta cidade e as testemunhas Belmiro Antonio Villarouco e Francisco de Souza e Lima moradores também nesta cidade, o juiz deferiu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência entenderem; e encarregou-lhes que procedessem o exame na pessoa da menor Alexandrina, e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro, se há o ferimento ou phizica; segundo se hé mortal; terceiro, qual o instrumento que ocasionou; quarto, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão, quinto, se pôde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; sexto, se pode haver ou resultar inabilitação do membro ou órgão, sem que fique elle destruído; sétimo, se pode resultar alguma deformidade e qual ela seja; oitavo, se o mal resultante do ferimento ou offensa phisica produz grave incomodo de saúde; nono, se inabilita do serviço por mais de trinta dias e finalmente qual o valor do danno causado. Em consequência passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgarão necessárias; concluídas as quaes, declararão o seguinte, que examinando mulatinha de nome Alexandrina de idade de sete para oito annos encontrarão na nadega direita alguns ferimentos que interessão somente a pelle; e no braço direito trez ferimentos mais leves do que os supra citados e que portanto respondem. Ao primeiro quezito; Sim, ao segundo não, ao terceiro um instrumento contudente, ao quarto, quinto sexto septimo oitavo e nonno, não e finalmente qual o valor do danno cauzado vinte mil réis, e são estas as declarações que em sua consciência e debaixo de juramento prestado tem a fazer e por nada mais haver, deo-se por concluído o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz e assignada pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão interino Francisco Magalhães que o fiz e escrevi; de que tudo dou fé.

Vicente Domingues Martins

Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira

Dr. Nicolao Bruno

M^a Franc^a de Souza lima

Belmiro Antonio Villarouco

Francisco Magalhães

IV – Depoimento de Maria, Mãe de Alexandrina

2^a Testemunha informante

Maria, de trinta annos de idade mais ou menos, escrava de Apolinário José de Almeida, solteira, moradora na Fazenda do Vao, natural do Districto de São Francisco Salles, aos costumes disse ser escrava de Apolinário José de Almeida. E sendo inquerida sobre o facto do espancamento de sua filha menor de nome Alexandrina? Respondeu que tendo sua Senhora D. Maria Balbina de Almeida na terça feira da semana passada (4 do corrente) tendo mandado sua filha Alexandrina varre a casa, primeiro ella começou a varreação, porem aconteceu que estando o vento muito forte tornava a tocar o cisco para onde estava limpo e por isso como estava Ella demorando acabar de varrer, então sua senhora pegando um chicote de couro de anta com anel e corrente de prata começou a bater em sua filha Alexandrina, e como esta não ficasse quieta para apanhar, então sua senhora chamou um filho della de nome Antonio Jose de Almeida para continuar a bater, o qual assim o fez; ficando então sua filha com vários ferimentos com as quaes aqui foi apresentada. Perguntado mais se é costume de seus senhores praticarem esses castigos? Respondeo que é custume, tanto que tendo Ella interrogada um filho de nome Pedro de menos de um anno de idade e por elle ser muito bravo, tanto baterão nelle sua Senhora e a may della até que lhe quebrarão um braço e depois continuando a baterem quebrarão-lhe também uma perna e por isso ficou tão aniquilado que veio a morrer alguns dias depois, e que este facto deu-se nesta cidade a dous annos mais ou menos. E por nada mais saber, e nem lhe ser perguntada, deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lida e o achar conforme. Assigna a seu rogo Francisco de Souza Lima visto não saber ler nem escrever, com juiz do que dou fé. Eu Francisco Magalhaes, Escrivão interino que o escrevi.

Vicente Domingues Martins

José Rodrigues Lopes

Francisco de Souza Lima

Anexo V – Atentado contra Apolinário registrado no Jornal o Liberal Mineiro de 1883

De 28 de Dezembro de 1883.

LIBERAL MINEIRO
<p>2</p> <p>ta a informação da diretoria de obras públicas do ministerio.</p> <p>Rita Augusta de S. Brando. — Junto os documentos exigidos pelo artigo 118 do regulamento n.º 100.</p> <p>3.º secção.</p> <p>Participou-se ao ministerio da justiça, que no dia 15 do corrente, no lugar denominado Ponte do Vao, distante três quartos de legua da cidade de Uberaba, foi ferido com cinco punhaladas Apolinário José de Almeida, por seu escravo João, que também feriu a um filho do mesmo Apolinário, de nome Antônio, e a seu parceiro Adão; o que o delegado respectivo procedeu a auto de corpo do delito e aos demais termos do processo, a que deu o destino legal, tendo requisitado a prisão preventiva do delinquente.</p> <p>Mandou-se pagar:</p> <p>A guarda mobília do palacio da presidencia, Maioel Simões Franco, a simulação vencida em o mês de Outubro ultimo.</p> <p>A oficinas da guarda urbana, Antônio Lopes de Oliveira, a quantia de 48.000 reis, despendida com o sustento de diversos criminosos, que conduzido da oficina do Itapecerica para esta capital.</p> <p>4.º secção.</p> <p>Solicitou-se do ministerio da agricultura a concessão do necessário credito para pagamento das despesas de transporte, até esta capital, de diversos volumes contendo tornozeis de pesos e medidas do sistema métrico decimal, destinados a diversas camaras, bem assim de trés latas de um embrulho contendo sementes de plantas úteis.</p> <p>Rompeu-se à thenuraria de fazenda a cópia do aviso do ministerio da agricultura, de 19 de corrente, exigindo explicações sobre os motivos que deram a troca das terras vendidas a publica Francisco Marcondes Santos.</p> <p>rou-se à mesma thenuraria: nos termos do aviso do ministerio da agricultura de 19 deste mês, expõe-se, anunciando que a venda, a publica, das terras devolutas no ribeirão Vermelho, município de Manhuassu, requeridas por Gomes Lopes e sua mulher, de 2.000 000 a 3.500.000 réis, ficando marcado o prazo de cinco meses, em que deve ser feita a medição, demarcação e terras e extração do título.</p> <p>conhecimento ao juiz competente.</p> <p>o ministerio da agricultura, em 19 do corrente, autorizou a Anna Francisca de Jesus e Maria Joana de Jesus, de 2.420.000 metros quadrados de terras devolutas no ribeirão da Encira, freguesia de São José, de 1.10 de real por 4.84* e que a 2.º subnúria foi marcado o prazo de cinco meses, a partir desta data, para medição, demarcação das referidas terras e extração do respectivo título.</p> <p>Que, nos termos dos artigos nn.ºs 88 e 90 do 19 de corrente, foi igualmente autorizada a venda directa de terras devolutas à Maria Constança de Conceição, no lugar denominado S. Simão, à Prudenciana Maria de Jesus, no ribeirão da Palmeira, a preço de 1.10 de real por 4.84*, sendo-lhes marcado o prazo de cinco meses, contados desta data, para fazerem medição e demarcação aquelas terras e extração os competentes títulos.</p> <p>Deve-se conhecimento ao juiz comissário respectivo.</p> <p>Participou-se:</p> <p>Ao juiz comissário do Manhuassu e Ponte Nova a aprovação da medida feita a requerimento de Francisco Pereira Neto Junior para compra da posse denominada Correço da Mutuca.</p> <p>Ao mesmo, que, por despacho do doutor, foi indeferido o requerimento de Antônio Raphael Martins de Freitas, pedindo a legitimação de uma posse postos para presidente das direcções de exames gerais de preparatórios, que deviam funcionar no corrente mês, aprovada igualmente a escolha dos respectivos examinadores e seus respectivos substitutos.</p> <p>Exigiu-se da diretoria geral informação sobre o estado em que se achava a estrada geral em todo o percurso do município da cidade da Conceição.</p> <p>Requerimentos despachados</p> <p>José Antônio Baeta Neves. — Informe a diretoria geral.</p> <p>João Perpetuo Soares de Souza. — A id. n.º 2892, art. 10 n.º 3, é clara e terminante: manda aprovar os professores de instrução secundária, cujas cadeiras suprimiu, nos exterritórios, as cidades normais ou cadeiras de instrução primária do 2º grau, sem distinguir entre professores efectivos ou adjuntos e seu alteração dos vencimentos dos mesmos. O supplicante incide na hipótese da lei; é um professor de instrução secundária que está aprovado em cadeira de 2º grau; tem, portanto, direito, nos termos expressos da lei citada, aos vencimentos que tinha como professor de instrução secundária.</p> <p>DIA 23</p> <p>1.º secção.</p> <p>Remetteram-se:</p> <p>ao ministerio da agricultura e à thenuraria de fazenda, as relações dos escravos libertados no município da Conceição por conta da 4.ª quota do fundo de emancipação.</p> <p>A diretoria de fazenda, para informar, os ofícios:</p> <p>Da camara municipal da Conceição, de 16 de corrente, apresentando, para ser aprovado, cópia do termo do contrato celebrado com Reginaldo Pires de Oliveira para o sustento de preços pobres.</p> <p>Da Suassuhy, de 23, idem, idem, com Cláudio Villela da Silva.</p> <p>Do chefe de polícia, de 21, solicitando que se pague ao negociante em Sabará, Augusto da Barros Taveira, conforme o documento que apresenta a importância de 95.000, de vestuário fornecido aos preços pobres, como pedido o seu delegado do respectivo termo.</p> <p>Administrador geral dos correios, para os fins convenientes, o ofício do agente do correio da Piedade do Pará, e de 16 de Novembro, pedindo exoneração do lugar que ocupa.</p> <p>O procurador fiscal da thenuraria de fazenda, para dar parecer, o ofício do juiz de direito da comarca de Arasauhy, de 2 de Outubro, consultando si não inventários é de rigor que alen do documento de matrícula dos escravos, se junta também o documento de matrícula dos filhos livres das escravas.</p> <p>Comunicou-se à thenuraria da fazenda, que o promotor público da comarca de Grão Mogol, Daniel Cassanori Pinto Coelho, no dia 19 do mês findo entrou no gozo de tres meses de licença, que obteve para tratar de saúde.</p> <p>Recomendou-se ao juiz municipal da Oliveira, em cumprimento do aviso do ministerio da agricultura de 14 de corrente, que, sendo incompleta e grave uma das suas informações prestadas acerca da libertação dos escravos nesse município por conta da 3.ª quota do fundo de emancipação, pois trata da escrava Thereza, pertencente a Francisco Luiz Linhares, a quem não foi matriculada, nem averbada na colacatoria do município; sobre este ponto remetta mais amplos esclarecimentos.</p> <p>Declarou-se à camara municipal de Ponta, em solição ao seu ofício de 6 do corrente, que pode contratar um facultativo para tratamento dos indigentes, afectados da epidemia da varíola no Porto de Santo Antônio, mediante a gratificação mensal de 600\$000, devendo, além de prestar os serviços da sciencia, empregar os meios no intento de evitá-los a irradiação da molestia.</p> <p>2.º secção</p> <p>Comunicou-se ao delegado, especial interino de instrução primária e secundária do município da corte esta capital a nomeação dos cidadãos que passou-lhe a administração da mesma província a 21 de Agosto ultimo.</p> <p>Ao de Santa Catharina, a remessa de igual numero de exemplares do relatório com que lhe foi passada a administração da província em 29 de Agosto ultimo.</p> <p>Rompeu-se ao secretario da assemblea legislativa provincial, para serem presentes a elas, as contas da receita e despesa da camara municipal de S. Miguel de Guanhães, concernentes ao anno financeiro de 1882.</p> <p>Exigiu-se da camara municipal da Campanha um exemplar das posturas em vigor n'aquelle município, afim de se poder deliberar sobre o recurso que interpõe José Trocôl, da decisão da mesma camara, mandando demolir uma represa feita pelo recorrente na ribeira Santo Antônio, nos subúrbios da cidade.</p> <p>Fez-se constar ao engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, que João Eusebio da Costa, pretendente à compra de terras no lugar denominado Macacos, pode concorrer oportunamente à arrematação de algumas concessões de terras que existem n'aquelle lugar, dependentes de medição e demarcação, conforme declarou o ministerio da agricultura em aviso de 19 do corrente.</p> <p style="text-align: center;">NOTICIARIO</p> <p>Ministerio da agricultura</p> <p>Acha-se no Diário Oficial n.º 355 de 23 do corrente o acto de 24 de Outubro, p. p., em que se constam as condições gerais, especificações e tabela de preços, que devem ser observadas nas empreitadas para a construção das obras do ramal de Ouro Preto e das prolongações da estrada de ferro D. Pedro II, entre Itabira e Campo e Sábará.</p> <p>Aldeamento de D. Manoel ou Figueirinha — Foi desmilitarizada D. Maria Cesária d'Aguilar Belfort, emprego do professor desto aldeamento, sendo nomeado para substituir o padre José Rodrigues dos Santos.</p> <p>Carta de naturalização</p> <p>— Foi concedida ao subtil português, Bernardino da Costa Oliveira, residente no município da Leopoldina.</p> <p>Nomeação — Acaba de ser nomeado agente auxiliar do director do arquivo publico do império, nesta província, o chefe de seção da secretaria do governo, Pedro Queiroga Martins Pereira.</p> <p>A recidiva e justiça do governo imperial e do provincial de Minas Gerais distinguem no adversário político a lealdade, a inteligência, culta e a dedicação do habil e prestante funcionário publico.</p> <p>Diminuição de despesas</p> <p>— Lê-se no Diário de S. Paulo de 22 de corrente:</p> <p>O Sr. capitão José Florencio de Toledo Ribeiro, digo, comandante da guarnição, entendendo que era demasiado o numero de 45 cavalos em armazém na cavalaria de linha, ordenou que apenas fossem 20, obtendo dessa forma uma economia de cerca de 600\$ milhares.</p> <p>Irregularidade no quartel de Linha — Ainda do mesmo jornal:</p> <p>Em virtude da requisição do Sr. capitão Toledo Ribeiro, foi nomeada pelo Sr. Barão de Guajará uma comissão para conhecer das irregularidades encontradas por aquele oficial nas dependências do seu comando.</p> <p>A comissão composta dos Srs. tenente coronel Fernandes Braga, tenente Dias e alferes Ramalho,</p> <p>Capturas — Forçou presos:</p> <p>No termo da Formiga, em virtude de mandado do juiz municipal, o indivíduo de nome José Ribeiro da Silva, por ter dado diversas facadas em José Francisco Barreiros, que faleceu em consequência dos ferimentos.</p> <p>Foi o corpo do delicto, prosegue o delegado de polícia nos demais termos do inquirito.</p> <p>No termo da Itabira, Antonio José Braga e José Joaquim Santa Barbara, indicados em crimes de falsidade e estafa, tendo a autoridade proibido a inquirito.</p> <p>Pelo delegado de Patrocínio, o capitão Décio Fernandes Ferreira, crimoso no Uberaba, por ter desfechado atirado contra o soldado do corpo policial Quirino Pompeu da Silva, no dia 12 de Setembro último.</p> <p>Entregou-se voluntariamente, recolhido à cadeia de Uberaba o capitão Gonçalo Manoel da Silva, pronunciado art. 205 combinado com o 83 do código criminal.</p> <p>Diamantes — Lê-se no Jornal do Commercio de S. Paulo:</p> <p>« Do Coxim, província de Mato Grosso, escravizado a um negociante de Uberaba, referido o seguinte: ... Segundo o diamante aqui uma grande lavra de diamantes: é causa sua vista; e uma serra também proxima a este lugar contém pedras de grande quantidade.</p> <p>« Espera-se que este lugar, por razão, tome um grande impulso. « O amigo pode publicar esta notícia, que é verdadeira, e induz amantes da mineração. « Comunico-lhe mais que,除了 destas duas riquezas, também se devem cobrir a arvore que produz a berbera. « Nota-lhe ainda que, em falta das berberas, os trabalhadores servem-se de pratos de folha para lavar o cascalho e o nome um só vez deixão de tirar diamantes».</p> <p>Obito — Após o mais acorbo prolongado sofrimento, christianamente resignada, faleceu-se na noite de 23 de corrente a Exma. Sra. D. Maria da Silva Queiroga, digna e virtuosa esposa do nosso illustre e particular amigo, o Sr. Pedro Queiroga Martins Pereira.</p> <p>Eleição provincial —</p> <p>Comparceram 44 eletores, sendo 11 liberais e 10 conservadores (2º oratório).</p> <p>Palmo Miguel Kerdole Dias Maciel votou.</p> <p>José Pedro Xavier da Veiga 4 votos.</p> <p>CHRONICA POLITICA</p> <p>Dr. Henrique Sales</p> <p>Após tantos meses de sentida ausência, é natural que os numerosos amigos que em Minas deixou anseiem por saber como se tem ido no governo de uma das mais importantes províncias do império o nosso digno e ilustrado religionario, o actual presidente Alagoas.</p> <p>Para corresponder, pois, a tão justificada curiosidade, não nos sendo possível reproduzir de uma vez os numerosos e merecidos louvores, com que toda a imprensa alagoana tem saudado a actual administração da província circunscrita-nos, por hoje, a seguinte transcrição do n.º 275 do Diário das Alagoas de 4 de corrente.</p> <p>BRILHANTE HOMENAGEM</p> <p>A brilhante sociedade monte-pio de artistas querendo manifestar a sua gratidão ao digníssimo presidente da província pela criação do liceu de artes e ofícios, dirigiu-se na noite de 1.º de corrente, às 8 horas, com passeio a flambeau, ao palácio do governo, ali seus membros formaram diante da porta entre as quais subiu a comissão encarregada de levar ao Exmo. Dr. Sales os protestos de sua gratidão e estimativa.</p> <p>Foi orador da sociedade o tal Dr. Fonseca, digno filho da província e uma de suas esperanças, que no salão de honra, que foi aberto todos que quiseram subir, um brilhantissimo discurso.</p> <p>Depois de ter pedido ao digno orador o discurso, que lhe foi entregue S. Exa., com aquela frase que lhe é peculiar — limpida, incisiva cada palavra, cada ideia —, viu-se</p>

Anexo VI – Captura do Agressor de Apolinário registrado no Jornal o Liberal Mineiro de 24 de Janeiro de 1884

O VOLITIVO

8

Santa Maria

22 de Março de 1885.
Tenho muitas vezes de
sejo de realizar alguma con-
sa desta decantada terra de
Sá e Cunha para «O Vol-
itivo», mas fenece-se com-
migo este desejo, temendo
a critica dos «Elmanos» e
que taes.

Caspito! E não é que
os «Elmanos» surgem de-
masiadamente, de dia para
dia, do seio da «Princesa
do Sertão»?

Antigamente podia-se
escrever a torto e a direito,
n'nguem se importava, e
até chava que era uma
glória; hoje, porém, o ne-
gocio tem mudado de figu-
ra: — quem quizer escre-
ver qualquer cosaita para
o «respeitável» preciso
perguntar aos Srs. mestres
se o «embroglio» está di-
gno de figurar em letras
— e forma.

E' que «nem sempre
os lyrios floressem!»

Que o digam os coevos
do «Echo do Sertão», o
decano da imprensa uber-
abeuse! (?)

Depois que «vô a barba
do visinho arder põe a
sua de molho»!

As vezes, tenho uma
idéa luminosa e quando
von pressuros external-a
no p'pel, afim de correr
mundo, imagino certas
cousas que têm acontecido
e estão acontecendo a mui-
ta gente boa, e fico de «re-
quebrado perdido...»

E os plagiatis? Ah! é
quê está o busilis! A ra-
pasiada não dorme, não
estou para, daqui a pouco,
gritar-me ella.

Pega! Pega!

Fallei na minha ultima
nos versos do padre Carri-
jo; tinha feito firme ten-
ção de não mais importar-
m' com elle porque o pa-
dre agora em excommun-
gar todo o mundo!

Não sei se é por esta ra-
zão ou porque é que s. Exc
o Sr. bispo mandou-o para
Campo Bello cumprir uma
sentençazinha...

E o «poeta» do «almoco»
até o pescoco irá sentar-se
nos mesmos bancos em

que, nos seus tirocinios lit-
terarios, esteve o saudoso
bardo Bernardo Guimaraes!

Que caprichos da sorte!
Reparem, reverendissi-
mos de Campo Bello: —
comida a valler que lá vae
o rei dos gastronomos do
Seculo XIX!!

O padre Carrijo já tem
prompto este versinho para
recitar, logo que chegar,
aos seus collegas: —

«Fui andando por um cominho
E encontrei com Nhá Isabel,
Isto mesmo é quo eu queria:
— Cahiu a sopa no mel!»

Escrevo mais estas li-
nhas para não pôr o meu
nome no lugar do do revo-
rendo Carrijo.

E... é só.

Nelson

Locubrações

A morte é a realidade
da vida.

Ribeiro.

A petulancia dos hu-
mens chega ao ponto de
injuriar as mulheres e ob-
scurecer a fonte de seu
nascimento.

Esther.

O casamento é a primei-
ra asneira que o homem
sensato practica e a ultima
que o leviano commette.

BULHÃO PATO.

O coração da mulher, co-
mo a bola de bilhar, é sus-
ceptivel a muitos efeitos.

Nichol.

Para civilisar os homens
seria ncessario que se po-
zesse um freio á paixão fo-
gosa do amor, e que o ca-
samento fosse solidamente
estabelecido.

Gil Braz.

Alexandre Herculano o

Alexandre Herculano, — pri-
meiro historiador da Peninsula e
um dos primeiros da Europa, —
nasceu a 28 de Março de 1810.

Era filho de pais honrados.
Pouco importa inquerir mais da
sua procedencia Homens como
o autor do *Eurídice* incumbem-se
dos proprios de legar a posteri-
dade o nome, inscripto nos livros
d'óro do patriciado intellectual.

De muito novo começo a ma-
nifestar as suas tendencias lite-
rarias e a sua paixão pelo campo.

Emigrou em 1831. Esteve nas
ilhas como soldado voluntário da
rainha; desembarcou em o Min-
delo: entrou em muitas batas-
llas — sempre como um bravo.

Foi deputado as Cortes: mas a
rijuez do seu carácter não era
malleavel à vida política.

Nomeado bibliotecario da
Ajuda em 1839, reconcentrou-se
na paz do estudo, animando os
mogos de talento e convivendo
com amigos íntimos. O seu cora-
ção era tão grande como a sua
intelligença.

Poeta, romancista, historiador,
foi tambem homem de combate.
A lucta a que provocou o partido
ultramontano tornou-se tremen-
da.

Casou-se aos 37 annos. Havia
comprado em 1859 uma pequena
propriedade em Vale de Lobos,
propriedade que elle aumentou,
dirigindo-a como lavrador em-
penhado.

Foram-lhe offertadas — com
viva instancia — todas as grande-
zas, não aceitando nenhuma.
Ser útil à pátria e à humanidade
era toda a sua ambição.

Em Setembro de 1877 cabis-
cou com uma pneumonia. A 13 ex-
piou. Na consciencia não o pu-
gia um remorso. Por isso nós vi-
mos aquella fronte dessasombra-
da, luminosa e serena, encarar a
morte com a verdadeira hom-
bridade e o maximo valor.

18 de Junho, 1884.

Correspondencia. — S.
hoje publicamos a que de São
Maria nos mandou o nosso in-
telligent collaborador «Nelson»,
em virtude de ter havido extra-
vio.

Pedimos-lhe desculpar-nos es-
ta falta e que nos mande a mi-
do noticia do logar em que re-
side.

Partida. — Para a Côte par-
tu, na semana ultima, o Sr. To-
bias Rosa, co-proprietario da *Ga-
zeta*.

Aristarcho. — Assim se
denomina um pequeno jornal que
publica-se em Santo António do
Monte, desta província, cujo nú-
mero 4 recebemos e agradece-
mos.

Em Uberaba. — Nesta cidade
acha-se actualmente o reverendo
Sr. padre Ananias Tobias de Andrade
de Aguiar, residente no Araxá.

Hospede. — Vindo de Santa Rita
do Paranaíba, está connosco
o nossocorrespondente e amigo Sr.
Francisco Gonçalves da Motta.

Assassinato. — Segundo nos
consta, foi assassinado em sua
fazenda, distrito do Araxá, o
importante fazendeiro Antônio
Theotoro da Silva Sobrinho por
Ignacio Alfonso.

Não nos informaram á cerca
do motivo que levou o braço as-
sassino a arredar da sociedade
um homem que era estimado ge-
ralmente.

Do que soubermos, circun-
stancialmente informaremos aos
nossos leitores.

Partida. — Com destino à
província de Goyaz, viajou ne-
sta 8 do corrente o nosso amigo
Sr. José Alves de Mendonça,
quem almejamos boa jornada.

Avisos

Juiz de Direito — Dr. Zeférino de Almeida
Pinto, Largo da Matriz

Juiz Municipal — Egydio de Assis Andrade
Rua Municipal n. 4.

Promotor Publico — Tenente-coronel Antônio
Borges Sampaio, Rua Mu-
nicipal n. 2.

Escrivão de Orphãos — Capitão Luiz da Silva e
Oliveira, Rua das Mercês n.

1º Tabellão — Major
Joaquim José de Oliveira
Penna, Rua do Vigario Sil-
va n. 4.

2º dito — Capitão José
Maria do Nascimento, Rua
do Commercio n. 47.

Collector — Tenente
Maximiano José de Moura,
Rua do Vigario Silva n.



Anexo VIII - O VOLITIVO 10 DE MAIO - DE 1885 - VILLAROUCO

Avisos	O VOLITIVO
Juiz de Direito — Dr. Zéferino de Almeida Pinto, Largo da Matriz n. 30.	Joalheiro — Victor Levy, rua do Vigário Silva.
Juiz Municipal — Dr. Egídio de Assis Andrade, Rua Municipal n. 4.	Pendula Uberabense — Florencio Forneri — rua do Vigário Silva, n. 14.
Promotor Publico — Tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, Rua Municipal n. 2.	Ouriveraria — Francisco Cordeiro da Paixão, rua Municipal n. 1.
Escrivão de Orfãos — Capitão Luiz da Silva e Oliveira, Rua das Mercês n. 5.	Gazeta de Uberaba — Tobi & Rosa & Comp., Largo da Matriz n. 4.
1º Tabellino — Major Joaquim José de Oliveira Penna, Rua do Vigário Silva n. 4.	Pharmacia S. Sebastião — Francisco S. Sebastião da Costa, Rua Municipal n. 5.
2º dito — Capitão José Maria do Nascimento, Rua do Commercio n. 47.	Filho do Povo — Felipe & Casusa, Rua de S. Sebastião n. 11.
Collector — Tenente Maximino José de Moura, Rua do Vigário Silva, n. 1.	Hotel do Commercio — Balbina Maria de Freitas, Rua do Vigário Silva n. 6.
Escrivão da Collectoria — Alfredo Elmano Guariba, Rua do Vigário Silva n. 4.	Hotel-Restaurant — Belmiro Antônio Villarouco, Rua Municipal n. 6.
Vigario da freguesia — Conde Carlos José dos Santos, Rua de Santo Antônio n. 2, e outras esp.	Philharmonica Uberabense , director: Heitor Salathiel dos Santos, Rua das Mercês 12.
Sachristão — Antônio Magalhães, Largo da Matriz n. 1.	Banda Uberabense , director: capitão José Maria do Nascimento, Rua do Commercio n. 47.
Escola Normal — Rua do Major Eustálio n. 5.	Photographos — Calvano & Fernandes, Rua do Tiradentes n. 5.
Médico — Dr. Thomaz Pimentel Ulhôa, Rua Municipal n. 10.	Escrivão de paz — Joaquim Ferreira da Rocha, Rua da Ladeira 6.
Advogados — Drs. João Lúdio e Juventino Lima, Escriptoria: Largo da Matriz n. 5.	Agente do Correio — Joaquim Teixeira, Rua da Amaral, Rua da Imperatriz n. 10.
Monitor Uberabense — Gomes da Silva, Rua do Vigário Silva n. 13.	O Volitivo — Tolentino & Comp., Rua do Tiradentes n. 4.
Dentista — José Rodrigues de Souza, Rua do Guttenberg n. 1.	Annuncios
Médico — Dr. José Joaquim Oliveira Teixeira, Largo da Matriz n. sup.	BIBLIOTHECA
Figaro Uberabense — Proprietário: Theotonio Simões de Souza, Rua do Major Eustálio n. 1.	HOTEL-RESTAURANT
Pharmacia Bidofade — Antônio Ferreira da Rocha, Rua de Santo Antônio n. 4.	Hotel do Commercio
Advogado — Dr. José Caetano, Oficina de Souza, Largo da Matriz n. 3, o s.	Propriedade de BALBINA MARIA DE FREITAS
Lycée Uberabense — Director: Antônio Silverio Pereira, Largo da Matriz n. 1.	Este estabelecimento , situado numa das principais ruas da cidade, continua aberto à concorrência pública.

Dr. J. J. — O VOLITIVO

PHARMACIA S. SEBASTIÃO
PROPRIEDADE DO PHARMACEUTICO FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA
FUNDADA HA 8 ANNOS
UBERABA

5 — RUA MUNICIPAL — 5

Neste estabelecimento convenientemente montado encontra-se grande sortimento de productos químicos e pharmaceuticos tais como: — O AFÁILAI O ANCHY-LOS-TOMÍLIDA ou ESPECÍFICO DA OPILAÇÃO descoberto pelo DR. URIAS DA SILVEIRA.

ATAUBA DE SABYRA, grande descoberta do seculo XIX.

Cura radicalmente todas as impurezas do sangue, afecções da pele, syphilis, escrophulas e mephœa.

Legítimo XAROPE DO BOSQUE para molestias pulmonares e afecções do peito.

Xarope depurativo de LE-GOUX (BRUMO-SULPHODURADO).

Este novo producto resultado de uma tripla combinação de tres metáloides, cujas propriedades são bem conhecidas, o BRUMO, o ENXOFRE, e o IOBO, tem hoje a precedencia entre todos os depurativos actuais, dos quaes elle é o mais poderoso.

Vende-se o celebre COALHO para fazer queijos, preparado este usado em todas as paizes da Europa.

Nesta pharmacia, sub-depósito de Silva, Gomes & Comp., da Corte, encontram-se os FÓS ANTI-HEMORRHOIDARIOS do DR. C. FLEISCHMANN, que se vendem por \$3000 cada vidro.

Está a chegar o LICOR ANTI-PSORICO e ÓS DEPURATIVOS de Mendes, medicamentos estes que são de incontestável valor.

Vermífugo ou «TIRO MORTAL» contra hemingas, do dr. H. F. PERRY.

Valiosa preparação capaz de por sua prompta accão, livrar as crianças em poucas horas desses tristes parasitas, que muitas vezes occasionam, convulsões, meningites e diversas outras molestias.

Além de muitíssimos outros preparados que seria longo enumerar, encontram-se nesta Pharmacia grande sortimento de utensílios para laboratorios pharmaceuticos como sejam:

006 a Graes de marmore, porcellana e vidro; espátulas de marfim e de ago; pílluleiros, vasos, etc., etc.

A promptam-se tambem quaisquer medicamentos e receiptários com todo o assento, perfeição, actividade e modicidade de preços.

UBERABA

(A)

HOTEL-RESTAURANT

Tem bons commodos para famílias e hóspedes.

Aproxima a qualquer hora jantares, ceias, etc.

No salão principal tem um magnifico bilhar frances.

Grande sortimento de liquidos finos, assim como de comestiveis em latas, charutos, etc.

C — Rua Municipal — 6

UBERABA

TYP. DA — Gazeta — UBERABA
5 — LARGO DA MATRIZ — 5